

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

ATA Nº 036 - "A"

PRESIDENTE - DEPUTADO RIVA  
1º SECRETÁRIO - DEPUTADO HUMBERTO BOSAIPO  
2º SECRETÁRIO - DEPUTADO JOSÉ CARLOS FREITAS (EM EXERCÍCIO)

O SR. PRESIDENTE - Havendo número regimental, declaro aberta a presente Sessão e, por motivos técnicos, suspendo-a por quinze minutos.  
(SUSPENSA A SESSÃO ÀS 20:44 HORAS E REABERTA ÀS 20:56 HORAS.)

O SR. PRESIDENTE - Está reaberta a presente Sessão.

Solicito ao nobre Deputado José Carlos de Freitas, 3º Secretário, para assumir a 2ª Secretaria e proceder à leitura da Ata.

(O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS DE FREITAS ASSUME A 2ª SECRETARIA E PROCEDE À LEITURA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.)

O SR. 2º SECRETÁRIO - Lida a Ata Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Em discussão a Ata que acaba de ser lida (PAUSA). Não havendo impugnação, dou-a por aprovada.

Com a palavra, o Sr. 1º Secretário, para proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO (LÊ) - "Memorando do Gabinete do Deputado Benedito Pinto, comunicando a impossibilidade de participar da Sessão, por estar viajando pelo interior do Estado; Ofícios nºs 520 e 522/99, do Chefe de Gabinete do Ministro dos Transportes, em resposta a Indicações dos Senhores Deputados."

Lido o Expediente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - A Presidência registra a presença dos ilustres Vereadores Elpídio e César, de Sinop, e Manoel, de Alto da Boa Vista, a pedido do Deputado Elarmin Miranda.

Encerrada a primeira parte, passemos à segunda parte do Pequeno Expediente. Com a palavra, o nobre Deputado Humberto Bosaipo.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, para apresentar um Projeto de Lei de nossa autoria:

**Dispõe sobre o controle de Organismos Geneticamente Modificados-OGM, no**

Estado de Mato Grosso, e dá outras  
providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição do Estado, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** A pesquisa e o desenvolvimento de Organismos Geneticamente Modificados-OGMs, bem como a entrada de produtos que contenham OGMs provenientes de outros Estados ou exterior, depende da prévia autorização dos órgãos de agricultura, saúde e meio ambiente do Estado.

§ 1º Considera-se Organismo Geneticamente Modificado-OGM o organismo cujo material genético tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética.

§ 2º Para que seja analisado o pedido de autorização, o mesmo deverá vir acompanhado dos documentos exigidos pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança-CTNBio, criada pela Lei Federal nº 8.974, de 05 de janeiro de 1995.

**Art. 2º** Caberá aos órgãos de agricultura, saúde e meio ambiente do Estado, dentro do campo de suas competências:

I - a fiscalização e a monitoração de todas as atividades e projetos relacionados a OGMs;

II - a expedição de autorização para o funcionamento de laboratório, instituição ou empresa que desenvolver atividade relacionada a OGMs;

III - a emissão de autorização para a entrada no Estado de qualquer produto contendo OGMs ou derivado de OGMs;

IV - manter cadastro de todas as instituições e profissionais que realizem atividades e projetos relacionados a OGMs no território estadual;

V - encaminhar para publicação, no *Diário Oficial* do Estado, resultado dos processos que lhe forem submetidos a julgamento, bem como a conclusão do parecer técnico;

VI - a emissão do registro de produtos contendo OGMs ou derivados de OGMs a serem comercializados para uso humano, animal ou em plantas, ou para a liberação no meio ambiente;

VII - aplicar, no que couber, as penalidades e demais dispositivos da Lei Federal nº 8.974, de 05 de janeiro de 1995.

**Art. 3º** No recipiente, embalagem ou rótulo de alimentos geneticamente modificados deverá constar informação ao consumidor de que no processo produtivo do alimento ou de seus componentes utilizaram-se técnicas de engenharia genética.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se alimento geneticamente modificado todo aquele em que tenham sido utilizadas técnicas de engenharia genética em qualquer etapa de seu processo produtivo, de seus componentes ou, se for o caso, no animal que o originou.

§ 2º No caso de alimento geneticamente modificado, comercializado sem a utilização do recipiente, embalagem ou rótulo específico, a informação referida no *caput* deste artigo constará de anúncio visível colocado no local em que o produto esteja sendo ofertado ao consumidor.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

A questão do transgênico vem provocando bastante polêmica em todo Brasil. Alguns são totalmente contra, outros são a favor.

Nos últimos anos as investigações destinadas a criar novos produtos agrícolas manipulados geneticamente (transgênicos) tiveram um ritmo vertiginoso, enquanto que, em contraste, as investigações sobre as suas possíveis conseqüências se encaminham de forma extremamente lenta.

Subsistem muitas dúvidas a respeito dos riscos de Organismos Geneticamente Modificados-OGMs:

1. A possibilidade de um gene introduzido na semente “escapar” na natureza e afetar outras espécies.

2. A possibilidade de plantas modificadas para resistir a certos vírus estimularem o surgimento de novas variedades mais resistentes do mesmo vírus.

3. Perda da biodiversidade alimentar, devido à padronização de sementes.

4. A possibilidade de transgênicos para produção de compostos fungicidas e inseticidas nas plantas eliminarem fungos e insetos benéficos.

5. Alimentos tóxicos ou alérgicos.

6. Risco de se produzirem insetos mais resistentes.

7. No Brasil, devido aos custos elevados, teríamos uma dependência absoluta da pesquisa do exterior.

8. A escolha de uma semente transgênica determina toda a seqüência tecnológica, aumentando com isso a dependência do agricultor: o método de preparo da terra, de plantio, os herbicidas, os fertilizantes, o método de colheita, de transporte, de armazenamento e até de comercialização.

Por sua vez, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), órgão do Ministério da Ciência e Tecnologia, através do Comunicado nº 54, de 29 de setembro de 1998, deu parecer favorável à produção de soja transgênica. O parecer técnico-científico baseia-se na conclusão de que a soja geneticamente modificada não oferece riscos aos ambiente, nem à saúde humana ou animal.

Entretanto, o parecer técnico determina o monitoramento dos plantios comerciais de soja por um período de cinco anos, com o objetivo de proceder a estudos comparados das espécies de plantas, insetos e microorganismos presentes na lavoura. O plantio de soja transgênica depende ainda de autorização do Ministério da Agricultura. Vale ressaltar que o CTNBio é composto por 34 técnicos PFDs.

Estudos conduzidos nos Estados Unidos por universidades e empresas de sementes indicam um crescimento médio de 2,47 sacas de 60 kg por hectare, quando plantadas com sementes transgênicas.

Na Argentina, no Canadá e nos Estados Unidos, a semente de soja transgênica é plantada em escala comercial.

Diante de tanta polêmica, elaboramos um anteprojeto de lei sobre o assunto e encaminhamos o mesmo para ser discutido na reunião do Comitê Estadual de sanidade

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

Vegetal-COSAVE no dia 24 de março. A composição do COSAVE segue em anexo. Presentes na reunião, chegamos às seguintes conclusões:

- 1) existe a necessidade do Estado legislar sobre o assunto;
  - 2) não devemos proibir a entrada de transgênico em nosso Estado;
  - 3) qualquer entrada de transgênico no Estado deve ser controlada pelos órgãos estaduais;
  - 4) a liberação do transgênico para plantio comercial deve ser procedida da realização de pesquisas que comprovem a possibilidade de riscos ou não nas áreas: ambientais, saúde humana e animal, bem como quanto à própria produtividade dessas sementes;
  - 5) os alimentos provenientes de modificações genéticas devem ser identificados na hora da comercialização;
  - 6) existe a necessidade de se realizar seminário para debater o assunto.
- Através de diversos artigos, em anexo, estamos demonstrando a polêmica do assunto em todo o País.

Através deste Projeto de Lei, estamos dando prosseguimento ao debate do mesmo, já iniciado no último dia 24 de março no COSEVE. Naquela oportunidade, ficou acertado que apresentaríamos nosso Projeto de Lei e iniciariamos uma ampla discussão não somente com os setores rurais, mas com toda a sociedade.

Contamos com o apoio dos nobres Pares, para as futuras discussões sobre importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO

Esse Projeto, obviamente, vai ser objeto de discussão bem ampla aqui na Assembléia Legislativa e eu já estou levando essa discussão com o Deputado Gilney Viana. Possivelmente, vamos patrocinar aqui um seminário a esse respeito.

De São Félix do Araguaia, eu recebo dos Vereadores Luiz Coelho, Ismael Ferreira Martins, Justino Agapito de Oliveira, Jediael Gomes Santiago e Orácio Pereira do Lago a solicitação de apoio junto ao INCRA no sentido de resolver a situação da Gleba Tabajara, em Canabrava do Norte.

“A situação é que esta área foi ocupada há três anos e os posseiros pedem na Justiça o direito de posse, só que o INCRA já estava negociando com o fazendeiro esta área e, segundo os posseiros, o próprio órgão deu sinal verde para os posseiros permanecerem na área e os mesmos esperavam este acordo. Só que, hoje, veio da Comarca de São Félix uma liminar de despejo e os mesmos se organizaram e vieram com suas famílias e estão acampados na sede do INCRA de São Félix, para pedir apoio ao órgão. E nós, vereadores de Porto Alegre do Norte, Canabrava do Norte e São Félix do Araguaia estamos dando apoio a essas famílias e contamos com o apoio de nosso Deputado para interceder junto ao INCRA e as autoridades para fazer acordo com o dono da terra.”

Esse assunto foi tratado aqui na sexta-feira, com o Senador Jonas Pinheiro e a Deputada Celcita Pinheiro, que estiveram no nosso gabinete e prometeram estar no INCRA resolvendo essa situação.

Sr. Presidente: “A região abaixo do Paralelo 16 pode ser excluída da área da SUDAM.”

Este é um alerta que nós estamos fazendo, juntamente com a FAMATO, e viemos alertar o Plenário sobre o Projeto de Lei n° 2175-A, do Deputado Wilmar Rocha - meu amigo pessoal, inclusive é do meu Partido, o PFL - que altera a redação do Artigo 2° da Lei n° 5.173, de 27 de outubro de 1996.

Através do Projeto, o nobre Parlamentar goiano pretende incluir o Estado de Goiás na área da SUDAM.

A Lei n° 5.173, de 27/10/66, criou o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a SUDAM. Através dessa Lei, foram criados diversos benefícios fiscais visando ao desenvolvimento da região e sua integração ao território nacional. No Artigo 2° da mesma, ficou definido os estados e territórios pertencentes à Região Amazônica.”

O que ocorre é que o Deputado Wilmar Rocha, ao tentar incluir Goiás no Projeto SUDAM, ele exclui 18 municípios da Região Sul do Estado.

E aqui eu quero fazer um alerta aos Deputados que representam essa região, já conversei, particularmente, com o Deputado Hermínio J. Barreto, com o Deputado Zé Carlos do Pátio e com o Deputado José Carlos Freitas, exatamente para que possamos fazer um trabalho junto à Bancada Federal de Mato Grosso e também ao Deputado Wilmar Rocha, no sentido de rever essa posição, uma vez que essa matéria, Sr. Presidente, já foi aprovada em duas Comissões Técnicas da Câmara Federal.

E, por último, eu recebi aqui, assinado por Pedro Reboledo Alonso, do Conselho Gestor do FUNDEF, em Confresa, uma denúncia muito grave:

“Somos 160 professores e rogamos ajuda ao nosso Prefeito, que não aceita acordo, nem negociação, nem audiência, não quer nada com nada, ninguém agüenta mais tanto descaso e humilhação do Prefeito de Confresa.”

A denúncia, Sr. Presidente, diz ainda o seguinte:

“Uma quadrilha está limpando as verbas da Educação em Confresa.” Cita aqui o Prefeito Dr. Iron, José Stiven, Roque Babinski, entre outros.

“Um defende o outro, ameaçam, cortam professores e funcionários.”

Eu vou encaminhar esta denúncia ao Secretário de Educação, pedindo providências no caso.

Quero apresentar também, Sr. Presidente, várias Indicações de nossa autoria:

2ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exm° Sr. Governador do Estado, extensivo ao Diretor-Presidente do DVOP, a necessidade da recuperação das estradas vicinais de Torixoréu.

Com fundamento na Resolução n° 18/91, de 08/05/91, indico ao Exm° Sr. Governador do Estado, extensivo ao Diretor-Presidente do DVOP, afirmando a necessidade da recuperação das estradas vicinais de Torixoréu.

### JUSTIFICATIVA

Estamos reivindicando auxílio do Governo do Estado no tocante à recuperação das estradas vicinais do Município de Torixoréu.

Está patente que a municipalidade local não tem condições ou não consegue fazer a manutenção dessas estradas a partir das suas próprias condições financeiras, em termos de equipamentos e de recursos técnicos.

O escoamento da safra agrícola vem sendo prejudicado profundamente pelas péssimas condições de tráfego nessas estradas e somente com o apoio do Governo do Estado, seja através da cessão de equipamentos ou de combustível, será possível aliviar a difícil situação pela qual passam os produtores locais.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

3ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Presidente da República, com cópias ao Exmº Sr. Ministro da Fazenda, ao Exmº Sr. Ministro da Agricultura e toda Bandada Federal de Mato Grosso, a necessidade de prorrogar a isenção do IPI incidente sobre máquinas e equipamentos agrícolas.

Requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, com fulcro na Resolução nº 18/91, de 08/05/91, desta egrégia Casa de Leis, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Ministro da Fazenda, ao Exmº Sr. Ministro da Agricultura e toda Bandada Federal de Mato Grosso, mostrando a necessidade de prorrogar a isenção do IPI incidente sobre máquinas e equipamentos agrícolas.

#### JUSTIFICATIVA

A agricultura brasileira tem sido um dos setores de nossa economia que mais rapidamente se tem ajustado às recentes mudanças impostas pelo novo contexto de globalização econômica e crescente exigência por parte dos consumidores.

A manutenção desta capacidade de competição e ajustamento depende muito de um contínuo processo de investimento, com vista à redução de custos e melhoria na relação área/homem, ou seja, da mecanização e da adaptação às condições de mercado.

A mecanização agrícola, por se constituir em um dos mais importantes fatores para a melhoria da produtividade das principais culturas agrícolas, ocupa lugar de destaque nas intenções de investimento rural. Porém, o nível insuficiente de capitalização apresentado pelo setor nos últimos anos vem dificultando a renovação e ampliação do parque de máquinas e equipamentos agrícolas com reflexos diretos sobre os custos de produção, exportação e, principalmente, na cesta básica.

A Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, ao isentar as máquinas e equipamentos agrícolas do Imposto sobre os Produtos Industrializados (IPI), com manutenção do crédito deste imposto incidente sobre os insumos, apresentou efetiva redução de custos e significativo apoio à competitividade da agricultura brasileira.

Esta isenção, substituída pela alíquota zero (0%), no entanto, tem sua extinção prevista para 30 de junho de 1999, conforme Decreto nº 2.944, de 21-1-99, artigo 6º, item I.

Por estas considerações, interpretando o anseio da grande classe dos produtores agrícolas e dos agronegociantes brasileiros, indicamos a necessidade da prorrogação do prazo de redução a zero das alíquotas do IPI sobre máquinas e equipamentos agrícolas.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.  
Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

4ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópias ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Esportes e ao Ilmº Sr. Diretor-Presidente do DVOP, a necessidade de concluir a construção do Ginásio de Esportes de São Félix do Araguaia.

Requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, com fulcro na Resolução nº 18/91, de 08/05/91, desta egrégia Casa de Leis, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Governador do Estado, com cópias ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Esportes e ao Ilmº Sr. Diretor-Presidente do DVOP, mostrando a necessidade de concluir a construção do Ginásio de Esportes de São Félix do Araguaia.

#### JUSTIFICATIVA

Através desta Indicação, estamos atendendo reivindicação do Vereador Alderico Setúbal e de toda população de São Félix do Araguaia, ou seja, a conclusão das obras de construção do Ginásio de Esporte daquele Município.

A conclusão das obras do Ginásio de Esportes é uma obra muito esperada por toda população da cidade.

A obra foi paralisada em outubro do ano passado e, para a conclusão da mesma, falta apenas seu acabamento.

Considerando o baixo investimento necessário para a conclusão da obra, nada impede que a mesma seja concluída o mais rapidamente possível.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.  
Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

5ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópias ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda e ao Ilmº Sr. Diretor-Presidente do DVOP, a necessidade de construir a sede própria da Exatoria de São Félix do Araguaia.

Requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, com fulcro na Resolução nº 18/91, de 08/05/91, desta egrégia Casa de Leis, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Governador do Estado, com cópias ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda e ao Ilmº Sr. Diretor-Presidente do DVOP, mostrando a necessidade de construir a sede própria da Exatoria de São Félix do Araguaia.

#### JUSTIFICATIVA

Através desta Indicação, estamos atendendo reivindicação do Vereador Alderico Setúbal e de toda população de São Félix do Araguaia, ou seja, a conclusão da sede própria da Exatoria daquele Município.

A conclusão da sede própria da exatoria é uma obra muito esperada por toda população da cidade.

Atualmente a Exatoria funciona precariamente em prédio alugado, em prejuízo da população local e de todo Estado.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

Assim sendo, atendendo aos anseios da população São Felense, esperamos que o Governo do Estado atenda a presente Indicação.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

6ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópias ao Ilmº Sr. Diretor-Presidente do DETRAN, e ao Ilmº Sr. Diretor-Presidente do DVOP, a necessidade de se construir a sede própria da CIRETRAN de São Félix do Araguaia.

Requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, com fulcro na Resolução nº 18/91, de 08/05/91, desta egrégia Casa de Leis, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Governador do Estado, com cópias ao Exmº Sr. Diretor-Presidente do DETRAN e ao Ilmº Sr. Diretor-Presidente do DVOP, mostrando a necessidade de construir a sede própria da CIRETRAN de São Félix do Araguaia.

**JUSTIFICATIVA**

Através desta Indicação, estamos atendendo reivindicação do Vereador Alderico Setúbal e de toda população de São Félix do Araguaia, ou seja, a construção da sede própria da CIRETRAN naquele Município.

A construção da sede própria da CIRETRAN é uma obra muito esperada por toda população da cidade.

Atualmente a CIRETRAN funciona precariamente em prédio alugado, em prejuízo da população local e de todo Estado.

Assim sendo, atendendo aos anseios da população São Felense, esperamos que o Governo do Estado atenda a presente Indicação.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

7ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Presidente da República, com cópias ao Exmº Sr. Ministro da Previdência Social, ao Exmº Sr. Ministro da Agricultura e de toda a Bancada Federal de Mato Grosso, a necessidade de manutenção das atuais alíquotas de contribuição da previdência rural.

Requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, com fulcro na Resolução nº 18/91, de 08/05/91, desta egrégia Casa de Leis, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Presidente da República, com cópias ao Exmº Sr. Ministro da Previdência Social, ao Exmº Sr. Ministro da Agricultura e de toda Bancada Federal de Mato Grosso, mostrando a necessidade de manutenção das atuais alíquotas de contribuição da previdência rural.

**JUSTIFICATIVA**

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve uma uniformização do tratamento dado pela Previdência Social às atividades urbanas e rurais.

Até o mês de outubro de 1991, vigoraram os Regimes de Previdência Social do Trabalhador Rural, bem como a do empregador rural, sendo que o custeio ao Programa de Assistência ao Trabalhador Rural tinha como fonte a contribuição de 2,5% devida pelo

produtor sobre a comercialização dos produtos rurais, e o recolhimento acontecia no último dia do mês seguinte.

Do lado do produtor rural empregador, a contribuição obrigatória era correspondente a uma pequena porcentagem calculada sobre o valor da respectiva produção do ano anterior, e sobre o valor da propriedade sem cultivo.

Ocorre que no Programa de Reforma Fiscal do Governo, que está tramitando pelo Congresso Nacional, há uma proposta de elevação dos percentuais das alíquotas da contribuição da previdência rural de 2,2% para 3% podendo, em alguns casos, chegar a casa de 20%.

Isso causou uma terrível apreensão e um descontentamento geral por parte dos produtores rurais, porque, se atualmente, apesar das dificuldades que enfrentam no setor, eles conseguem suportar as alíquotas que lhes foram impostas a título de contribuição previdenciária, com as mudanças, que estão sendo propostas pelo Governo Federal no Programa de Reforma Fiscal, isso seria praticamente inviável, uma vez que os produtores rurais não dispõem de condições financeiras para atender as novas exigências da mencionada contribuição previdenciária, pois já estão sendo duramente penalizados com os elevados custos dos encargos sociais, que eles têm que arcar mensalmente.

O setor agrícola, devido às suas peculiaridades, bem diferentes das do comércio e da indústria, é aquele que mais dificuldades vem enfrentando nos últimos anos, em virtude principalmente dos juros altíssimos do mercado. Inúmeros produtores rurais encontram-se descapitalizados, sem as mínimas condições de honrar seus compromissos com as instituições de crédito, nos prazos estabelecidos, fazendo com que seus endividamentos crescessem assustadoramente, mesmo antes da crise cambial vir à tona, a qual, diga-se de passagem, veio agravar ainda mais o setor produtivo, que, atualmente, se encontrava numa situação desesperadora.

Para reverter este quadro caótico, entendemos que há necessidade de medidas urgentes, como meio de estimular o aumento de produção e não de elevar a contribuição previdenciária do setor rural. Torna-se imperioso, portanto, evitar que o Congresso Nacional aprove as novas alíquotas da contribuição previdenciária dos produtores rurais, para não agravar ainda mais o quadro de penúria vivido pelos agricultores de todo o País.

Assim sendo, solicitamos ao Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da República que retire da pauta das discussões a parte pertinente ao aumento da contribuição previdenciária dos produtores rurais, embutida no bojo do Programa de Reforma Fiscal do Governo Federal, mantendo as atuais alíquotas de contribuição da previdência rural.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

8ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da República, com cópias ao Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro da Fazenda e de toda Bancada Federal de Mato Grosso, a necessidade da renegociação das dívidas dos Municípios com a União.

Requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, com fulcro na Resolução n<sup>o</sup> 18/91, de 08/05/91, desta egrégia Casa de Leis, seja encaminhado expediente indicatório ao Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da República, com cópias ao Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro da Fazenda e de toda Bancada Federal de Mato Grosso, mostrando a necessidade da renegociação das dívidas dos Municípios com a União.

### JUSTIFICATIVA

O número de municípios aumenta a cada ano, aumentando também a responsabilidade dos mesmos. Atualmente, o Município é responsável totalmente ou parcialmente pela saúde, educação, trânsito, saneamento. Em contrapartida a esse aumento de responsabilidade, não houve aumento da receita tributária.

É incompreensível, por exemplo, que o município fique somente com 50% dos recursos do IPVA, diante de seu grau de responsabilidade.

Por sua vez, a crise econômica brasileira atingiu não só a população, a indústria e o comércio, como também os Governos estaduais e municipais. Especialmente os Estados e as grandes capitais do País contam com uma considerável e crescente dívida pública, fruto, principalmente, das exorbitantes taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras.

A partir dessa aflitiva situação, os Governadores de Estado e Prefeitos de Capitais, com suas expressivas representações, tanto físicas como políticas, reuniram-se com o propósito da União renegociar suas dívidas, considerando que o pagamento desses compromissos tem onerado quase que na sua totalidade as respectivas receitas.

Esse movimento, conforme temos verificado em noticiários, tem obtido êxito, uma vez que o Presidente Fernando Henrique tem determinado ao Ministro da Fazenda, Pedro Malan, conversações com aqueles Executivos visando à renogociação de suas dívidas. Por outro lado, os demais municípios brasileiros, em sua maioria, também têm sofrido com suas dívidas, não permitindo que Prefeitos possam administrar suas respectivas comunas dado a total “falta de caixa”, tornando-os, na mais cometida das injustiças, inadimplentes, condições esta que impossibilita, sequer, que obtenham financiamento por antecipação de receita, última alternativa para captação de receitas.

É preciso, assim, que o Governo Federal estabeleça, em caráter de urgência, para todos os municípios que se encontrem nessa situação pré-falimentar, a renogociação de suas dívidas, a exemplo dos Estados e Capitais de Estado, estabelecendo tratamento de igualdade para todos os Poderes Públicos, quer na esfera estadual, quer na esfera municipal.

A renogociação das dívidas dos municípios passa obrigatoriamente pela capacidade de pagamento dos mesmos. Assim sendo, qualquer acordo que houver deverá levar sempre em conta esse princípio.

Além da renogociação, para sanar definitivamente os problemas financeiros dos municípios é preciso que haja uma nova redistribuição do bolo tributário. Como a União como os Estados não querem perder receita, os municípios terão uma difícil missão pela frente.

Assim sendo, face à grave situação da maioria dos municípios brasileiros, solicitamos do Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da República que renegocie as dívidas dos municípios, respeitando a capacidade de pagamento dos municípios.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

9ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exm<sup>o</sup> Sr. Governador do Estado, extensivo ao Exm<sup>o</sup> Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, a necessidade da instalação de uma Delegacia de Polícia Civil no Município de Pontal do Araguaia.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

Com fundamento na Resolução n° 18/91, de 08/05/91, indico ao Exm° Sr. Governador do Estado, extensivo ao Exm° Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, afirmando a necessidade da instalação de uma Delegacia de Polícia Civil no Município de Pontal do Araguaia.

**JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia está ampliando o Posto Policial daquela cidade, além disso, a municipalidade vem abastecendo a viatura disponível e fornecendo alimentação aos policiais.

Todo esforço da comunidade tem por objetivo o oferecimento de uma maior segurança à população, que reiteradamente vem solicitando maior empenho das autoridades nessa questão, haja vista depender da Delegacia de Barra do Garças para o registro de ocorrências, principalmente no período noturno.

Assim sendo, é imprescindível a instalação de uma Delegacia no local com a nomeação de um Delegado em resposta à colaboração que a sociedade local vem prestando ao Governo do Estado.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

10ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exm° Sr. Governador do Estado, extensivo ao Ilm° Sr. Diretor-Presidente do DVOP, a necessidade do patrolamento das Rodovias MT-100 e MT-270, no trecho Pontal do Araguaia- Torixoréu-Ribeirãozinho-divisa com Guiratinga.

Com fundamento na Resolução n° 18/91, de 08/05/91, indico ao Exm° Sr. Governador do Estado, extensivo ao Ilm° Sr. Diretor-Presidente do DVOP, afirmando a necessidade do patrolamento das Rodovias MT-100 e MT-270, no trecho Pontal do Araguaia-Torixoréu-Ribeirãozinho-divisa com Guiratinga.

**JUSTIFICATIVA**

As rodovias MT-100 e MT-270 são as principais ligações terrestres e canais de escoamento de produção dos municípios de Pontal do Araguaia, Torixoréu, Ribeirãozinho e Ponte Branca.

As obras de asfaltamento da MT-100 vêm sendo lançadas sistematicamente pelos últimos governos, sendo que até o momento nada foi realizado de concreto - para a aflição e frustração da população da região.

Assim sendo, é primordial, ao menos, o patrolamento da MT-100, notadamente no trecho compreendido entre a cidade de Pontal do Araguaia-Torixoréu-Ribeirãozinho (90 Kms) e da MT-270, a partir do entroncamento com a MT-100 (Posto Pequi) até a divisa com o Município de Guiratinga (60 Kms).

Assim sendo, solicitamos a aprovação da presente matéria pelos nobres Deputados com assento nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

11<sup>a</sup>) INDICAÇÃO: Indica ao Exm<sup>o</sup> Sr. Governador do Estado, extensivo ao Ilm<sup>o</sup> Sr. Diretor-Presidente do DVOP, a necessidade da recuperação da ponte sobre o Rio Diamantino, na Rodovia MT-270, divisa dos Municípios de Torixoréu e Guiratinga.

Com fundamento na Resolução n<sup>o</sup> 18/91, de 08/05/91, indico ao Exm<sup>o</sup> Sr. Governador do Estado, extensivo ao Ilm<sup>o</sup> Sr. Diretor-Presidente do DVOP, afirmando a necessidade da recuperação da ponte sobre o Rio Diamantino, na Rodovia MT-270, divisa dos Municípios de Torixoréu e Guiratinga.

**JUSTIFICATIVA**

A ponte sobre o Rio Diamantino, na Rodovia MT-270, divisa dos Municípios de Torixoréu e Guiratinga, encontra-se adernada, ou seja, prestes a ruir. A mesma encontra-se parcialmente interditada, sendo permitida a travessia somente para veículos com até 03 (três) toneladas.

A Rodovia MT-270 está localizada numa região de excelente produção agropastoril (Chapadão Diamantino), sendo vital estrategicamente para os Municípios de Torixoréu, Guiratinga e Ribeirãozinho.

Com a proximidade da comercialização da safra agrícola e a pequena capacidade de carga de ponte, são esperados graves prejuízos por parte da classe produtora regional, justificando-se, portanto, a necessidade da urgente tomada de providências por parte do Governo do Estado.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

12<sup>a</sup>) INDICAÇÃO: Indica ao Ilm<sup>o</sup> Sr. Diretor-Presidente da TELEMAT a necessidade da instalação de telefone público comunitário-TPC nas localidades de Auto Posto Pequi (entroncamento da MT-100/MT-270), Armazém do Oracilio (MT-270 Comunidade do Pé da Serra) e na Escola Municipal da Comunidade de Furnas.

Com fundamento na Resolução n<sup>o</sup> 18/91, de 08/05/91, indico ao Ilm<sup>o</sup> Sr. Diretor-Presidente da TELEMAT, afirmando a necessidade da instalação de telefone público comunitário-TPC nas localidades de Auto Posto Pequi (entroncamento da MT-100/MT-270), Armazém do Oracilio (MT-270 Comunidade do Pé da Serra) e na Escola Municipal da Comunidade de Furnas.

**JUSTIFICATIVA**

É do conhecimento geral a importância da telefonia, nos dias atuais, para o desenvolvimento sócio-econômico de qualquer região.

As comunidades de Pé da Serra, Furna e os Moradores residentes próximo ao Posto Pequi, no Município de Porto Esperidião, de longa data vem reivindicando a instalação de telefones públicos comunitários nesses locais, providência que facilitará enormemente o cotidiano da população.

Assim sendo, solicito a aprovação da presente matéria pelos nobres Deputados com assento nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

13ª) INDICAÇÃO: Indica ao Ilmo Sr. Diretor-Presidente da CEMAT, a necessidade da revisão da rede de distribuição de energia da cidade de Pontal do Araguaia.

Com fundamento na Resolução nº 18/91, de 08/05/91, indico ao Ilmo Sr. Diretor-Presidente da CEMAT, afirmando a necessidade da revisão da rede de distribuição de energia da cidade de Pontal do Araguaia.

#### JUSTIFICATIVA

Recebemos solicitação dos Vereadores da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, no sentido da promoção de gestões junto à diretoria do Grupo Rede/CEMAT quanto à necessidade da revisão da rede urbana de distribuição de energia daquele município.

Segundo as lideranças, são constantes as quedas no fornecimento, principalmente em alguns bairros, onde haveria defeitos técnicos em transformadores.

Assim sendo, haja vista a política implementada pelo Grupo Rede em responder prontamente aos reclames dos seus usuários, principalmente no esclarecimento de detalhes do funcionamento dos sistemas, é que solicitamos a aprovação da presente matéria pelos nobres parlamentares com assento nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

14ª) MOÇÃO DE LOUVOR: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Louvor ao Fórum Empresarial do Turismo de Mato Grosso, a Associação dos Municípios com potencial turístico, ao Sr. Secretário de desenvolvimento do turismo, ao Sr. Secretário de Estado de Cultura e a EMBRATUR, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Fórum Empresarial do Turismo de Mato Grosso, a Associação dos Municípios com potencial turístico, ao Sr. Secretário de desenvolvimento do turismo, ao Sr. Secretário de Estado de Cultura e a EMBRATUR, Moção de Louvor pela realização da 6º Festa Internacional do Pantanal no período de 23 a 25 de abril”.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

15ª) MOÇÃO DE LOUVOR: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Louvor ao Sindicato Rural de Nova Mutum, à Associação Comercial e Industrial de Nova Mutum, à Associação de Criadores de Nova Mutum e à Câmara de Dirigentes Lojistas de Nova Mutum, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Sindicato Rural de Nova Mutum, a Associação Comercial e Industrial de Nova Mutum, a Associação de Criadores de Nova Mutum e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Nova Mutum, Moção de

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

Louvor pela realização da V Exposição Agropecuária e Industrial de Nova Mutum no período de 29 a 02 de maio”.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

16ª) MOÇÃO DE LOUVOR: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Louvor à Prefeitura Municipal de Jaciara, à Associação Comercial e Industrial de Jaciara e ao Clube Recreativo de Jaciara, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia à Prefeitura Municipal de Jaciara, à Associação Comercial e Industrial de Jaciara e ao Clube Recreativo de Jaciara, Moção de Louvor pela realização da Festa do Peão do Boiadeiro de Jaciara no período de 13 a 16 de maio”.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

17ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulações ao Sr. Presidente do Conselho Regional de Contabilidade, Manoel Marques Fontes, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Sr. Presidente do Conselho Regional de Contabilidade, Manoel Marques Fontes Moção de Congratulações pela passagem no dia 25 de abril do dia do contabilista.”.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

18ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulações ao Arcebispo Emérito de Olinda e Recife, Dom Hélder Pessoa Câmara, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Arcebispo Emérito de Olinda e Recife, Dom Hélder Pessoa Câmara, Moção de Congratulações, pela passagem, no último dia 07 de fevereiro, de seu 90º (nonagésimo) aniversário natalício, por toda uma vida a serviço dos oprimidos e excluídos, por sua trajetória de lutas em defesa dos direitos humanos, nada mais oportuno que este Parlamento renda suas homenagens ao ‘mensageiro da paz’ - Dom Hélder Câmara.”

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

19ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulações ao Sr. Prefeito de Várzea Grande, Jaime Veríssimo de Campos, e ao

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

Sr. Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Domingos de Campos Neto, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Sr. Prefeito de Várzea Grande, Jaime Veríssimo de Campos, e ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Domingos de Campos Neto, Moção de Congratulações, pela passagem no último dia 15 de maio do centésimo trigésimo segundo aniversário de Fundação de Várzea Grande. Nessa oportunidade queremos parabenizar toda população desse próspero e tradicional Município pela passagem dessa importante data.”

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

20ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulações ao Sr. Prefeito de Porto dos Gaúchos, José Antônio Castilho, e ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Jair Bernardes, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Sr. Prefeito de Porto dos Gaúchos, José Antônio Castilho, e ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Jair Bernardes, Moção de Congratulações, pela passagem, no dia 03 de maio, do quadragésimo quarto aniversário de Fundação de Porto dos Gaúchos. Nessa oportunidade queremos parabenizar toda população desse próspero Município pela passagem dessa importante data.”

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

21ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulações ao Prefeito de Juína, Ságua Moraes de Souza, e ao Presidente da Câmara Municipal, João Antônio Gonçalves, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Prefeito de Juína, Ságua Moraes de Souza, e ao Presidente da Câmara Municipal, João Antônio Gonçalves, Moção de Congratulações, pela passagem, no dia 09 de maio, do décimo sétimo aniversário de emancipação política de Juína. Nessa oportunidade queremos parabenizar toda população desse próspero Município pela passagem dessa importante data.”

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

22ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulações ao Prefeito de Denise, Mário Lemos de Almeida, e ao Presidente da Câmara Municipal, Cícero Nunes Félix, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Prefeito de Denise, Mário Lemos de Almeida, e ao Presidente da Câmara Municipal, Cícero Nunes Félix,

Moção de Congratulações, pela passagem, no dia 06 de maio, do décimo sétimo aniversário de emancipação política de Denise. Nessa oportunidade queremos parabenizar toda população desse próspero Município pela passagem dessa importante data.”

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

23ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulações ao Prefeito de Ribeirão Cascalheira, Eliseu dos Santos Neto, e ao Presidente da Câmara Municipal, Custódio Pereira Soares, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Prefeito de Denise, Mário Lemos de Almeida, e ao Presidente da Câmara Municipal, Custódio Pereira Soares, Moção de Congratulações, pela passagem, no dia 03 de maio, do décimo primeiro aniversário de emancipação política de Ribeirão Cascalheira. Nessa oportunidade queremos parabenizar toda população desse próspero Município pela passagem dessa importante data.”

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

24ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulações ao Prefeito de Nobres, Devair Valim de Melo, e ao Presidente da Câmara Municipal, Wanderley de Almeida, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Prefeito de Nobres, Devair Valim de Melo, e ao Presidente da Câmara Municipal, Wanderley de Almeida, Moção de Congratulações, pela passagem no dia 1º de maio do trigésimo Quarto aniversário de Nobres. Nessa oportunidade queremos parabenizar toda população desse próspero Município pela passagem dessa importante data.”

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

25ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulações ao Prefeito de Alto Taquari, João Naves de Souza, e ao Presidente da Câmara Municipal, Aristides de Souza Maciel, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Prefeito de Alto Taquari, João Naves de Souza, e ao Presidente da Câmara Municipal, Aristides de Souza Maciel, Moção de Congratulações, pela passagem no dia 13 de maio do décimo terceiro aniversário de emancipação política de Alto Taquari. Nessa oportunidade queremos parabenizar toda população desse próspero Município pela passagem dessa importante data.”

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

26ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulações ao Prefeito de Campinápolis, Sebastião Antônio da Costa, e ao Presidente da Câmara Municipal, Elmivan Jacinto Campos, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Prefeito de Campinápolis, Sebastião Antônio da Costa, e ao Presidente da Câmara Municipal, Elmivan Jacinto Campos, Moção de Congratulações, pela passagem no dia 13 de maio do décimo terceiro aniversário de emancipação política de Campinápolis. Nessa oportunidade queremos parabenizar toda população desse próspero Município pela passagem dessa importante data.”

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

27ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulações ao Prefeito de Cocalinho, Luiz Carlos de Lima Peres, e ao Presidente da Câmara Municipal, Odenir Gonçalves de Freitas Moura, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Prefeito de Cocalinho, Luiz Carlos de Lima Peres, e ao Presidente da Câmara Municipal, Odenir Gonçalves de Freitas Moura, Moção de Congratulações, pela passagem no dia 13 de maio do décimo terceiro aniversário de emancipação política de Cocalinho. Nessa oportunidade queremos parabenizar toda população desse próspero Município pela passagem dessa importante data.”

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

28ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulações ao Prefeito de Guarantã do Norte, Lutero Siqueira da Silva, e a Presidenta da Câmara Municipal, Nilce Granella Meneguetti, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Prefeito de Guarantã do Norte, Lutero Siqueira da Silva, e a Presidenta da Câmara Municipal, Nilce Granella Meneguetti, Moção de Congratulações, pela passagem no dia 13 de maio do décimo terceiro aniversário de emancipação política de Guarantã do Norte. Nessa oportunidade queremos parabenizar toda população desse próspero Município pela passagem dessa importante data.”

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

29ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulações ao Prefeito de Nova Canaã do Norte, Wilson Cargnin, e a Presidenta da Câmara Municipal, Edilson Lourenço Máximo, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Prefeito de Nova Canaã do Norte, Wilson Cargnin, e a Presidente da Câmara Municipal, Edilson Lourenço Máximo, Moção de Congratulações, pela passagem no dia 13 de maio do décimo terceiro aniversário de emancipação política de Nova Canaã do Norte. Nessa oportunidade queremos parabenizar toda população desse próspero Município pela passagem dessa importante data.”

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

30ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulações ao Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Agenor Evangelista da Silva, e ao Presidente da Câmara Municipal, Waldecir de Sá, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Agenor Evangelista da Silva, e ao Presidente da Câmara Municipal, Waldecir de Sá, Moção de Congratulações, pela passagem no dia 13 de maio do décimo terceiro aniversário de emancipação política de Novo Horizonte do Norte. Nessa oportunidade queremos parabenizar toda população desse próspero Município pela passagem dessa importante data.”

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

31ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulações ao Prefeito de Novo São Joaquim, Orlando Novaes de Brito, e ao Presidente da Câmara Municipal, Aroldo Vasconcelos Luz, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Prefeito de Novo São Joaquim, Orlando Novaes de Brito, e ao Presidente da Câmara Municipal, Aroldo Vasconcelos Luz, Moção de Congratulações, pela passagem no dia 13 de maio do décimo terceiro aniversário de emancipação política de Novo São Joaquim. Nessa oportunidade queremos parabenizar toda população desse próspero Município pela passagem dessa importante data.”

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

32ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulações ao Prefeito de Pedra Preta, Luiz Carlos Menezes Póvoas, e ao Presidente da Câmara Municipal, Arlindo Domingos Conto Filho, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Prefeito de Pedra Preta, Luiz Carlos Menezes Póvoas, e ao Presidente da Câmara Municipal, Arlindo Domingos

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

Conto Filho, Moção de Congratulações pela passagem no dia 13 de maio do vigésimo terceiro aniversário de emancipação política de Pedra Preta, nessa oportunidade queremos parabenizar toda população desse próspero município pela passagem dessa importante data.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

33ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulações ao Prefeito de Vila Rica, Lenídio Benedito Chagas, e ao Presidente da Câmara Municipal, Benemérito Pereira de Araújo, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Prefeito de Vila Rica, Lenídio Benedito Chagas, e ao Presidente da Câmara Municipal, Benemérito Pereira de Araújo, Moção de Congratulações pela passagem no dia 13 de maio do décimo terceiro aniversário de emancipação política de Vila Rica. Nessa oportunidade queremos parabenizar toda população desse próspero município pela passagem dessa importante data.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

34ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulações ao Prefeito de Sorriso, José Domingos Fraga Filho, e ao Presidente da Câmara Municipal, Sérgio Heming, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Prefeito de Sorriso, José Domingos Fraga Filho, e ao Presidente da Câmara Municipal, Sérgio Heming, Moção de Congratulações pela passagem no dia 13 de maio do décimo terceiro aniversário de emancipação política de Sorriso. Nessa oportunidade queremos parabenizar toda população desse próspero município pela passagem dessa importante data.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

35ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulações ao Prefeito de Primavera do Leste, Érico Piana Pinto Pereira, e ao Presidente da Câmara Municipal, Valmor Ezequiel Di Domênico, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Prefeito de Primavera do Leste, Érico Piana Pinto Pereira, e ao Presidente da Câmara Municipal, Valmor Ezequiel Di Domênico, Moção de Congratulações pela passagem no dia 13 de maio do décimo terceiro aniversário de emancipação política de Primavera do Leste. Nessa oportunidade queremos parabenizar toda população desse próspero município pela passagem dessa importante data.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

36ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulações à Prefeita de Vera, Izani Luiza Konerat, e ao Presidente da Câmara Municipal, Benício Boeing, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia à Prefeita de Vera, Izani Luiza Konerat, e ao Presidente da Câmara Municipal, Benício Boeing, Moção de Congratulações pela passagem no dia 13 de maio do décimo terceiro aniversário de emancipação política de Vera. Nessa oportunidade queremos parabenizar toda população desse próspero município pela passagem dessa importante data.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

37ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulações ao Prefeito de Terra Nova do Norte, José Carlos Balbo, e ao Presidente da Câmara Municipal, Nilson Renato Antonietti vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Prefeito de Terra Nova do Norte, José Carlos Balbo, e ao Presidente da Câmara Municipal, Nilson Renato Antonietti, Moção de Congratulações pela passagem no dia 13 de maio do décimo terceiro aniversário de emancipação política de Terra Nova do Norte. Nessa oportunidade, queremos parabenizar toda população desse próspero município pela passagem dessa importante data.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

38ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulações ao Prefeito de São Félix do Araguaia, Uslei Gomes, e ao Presidente da Câmara Municipal, Roberto Biondo, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Prefeito de São Félix do Araguaia, Uslei Gomes, e ao Presidente da Câmara Municipal, Roberto Biondo, Moção de Congratulações pela passagem no dia 13 de maio do vigésimo terceiro aniversário de emancipação política de São Félix do Araguaia. Nessa oportunidade, queremos parabenizar toda população desse próspero município pela passagem dessa importante data.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

39ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulações ao Prefeito de Tangará da Serra, Jaime Luiz Muraro, e ao Presidente da Câmara Municipal, Eliel Ferreira Porto, vazada nos seguintes termos:

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Prefeito de Tangará da Serra, Jaime Luiz Muraro, e ao Presidente da Câmara Municipal, Eliel Ferreira Porto, Moção de Congratulações pela passagem do vigésimo terceiro aniversário de emancipação política. O Município de Tangará da Serra criado pela Lei nº 3.687 de 13/05/76 constitui-se hoje num dos maiores produtores agropecuários de nosso Estado. Nessa oportunidade queremos parabenizar toda população desse próspero município, pela passagem dessa importante data.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.  
Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

40ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulações ao Prefeito de Indiavaí, Anilson Ferreira, e ao Presidente da Câmara Municipal, José de Souza, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Prefeito de Indiavaí, Anilson Ferreira, e ao Presidente da Câmara Municipal, José de Souza, Moção de Congratulações pela passagem no dia 13 de maio do décimo terceiro aniversário de emancipação política de Indiavaí. Nessa oportunidade queremos parabenizar toda população desse próspero município pela passagem dessa importante data.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.  
Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

41ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulações ao Prefeito de Itaúba, Valdir Donato, e ao Presidente da Câmara Municipal, Dorival Lorca, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Prefeito de Itaúba, Valdir Donato, e ao Presidente da Câmara Municipal, Dorival Lorca, Moção de Congratulações pela passagem no dia 13 de maio do décimo terceiro aniversário de emancipação política de Itaúba. Nessa oportunidade queremos parabenizar toda população desse próspero município pela passagem dessa importante data.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.  
Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

42ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulações ao Prefeito de Nova Olímpia, José Elpidio de Moraes Cavalcante, e ao Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alves Filho, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Prefeito de Nova Olímpia, José Elpidio de Moraes Cavalcante, e ao Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alves Filho, Moção de Congratulações pela passagem no dia 13 de maio do décimo terceiro

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

aniversário de emancipação política de Nova Olímpia. Nessa oportunidade queremos parabenizar toda população desse próspero município pela passagem dessa importante data.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

43ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulações ao Prefeito de Porto Alegre do Norte, José Viana Sabino, e ao Presidente da Câmara Municipal, Ismael Ferreira Martins, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Prefeito de Porto Alegre do Norte, José Viana Sabino, e ao Presidente da Câmara Municipal, Ismael Ferreira Martins, Moção de Congratulações pela passagem no dia 13 de maio do décimo terceiro aniversário de emancipação política de Nova Olímpia. Nessa oportunidade queremos parabenizar toda população desse próspero município pela passagem dessa importante data.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

44ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulações ao Prefeito de Peixoto de Azevedo, Francisco de Assis Tenório, e ao Presidente da Câmara Municipal, Edélsio Souza Lelis, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Prefeito de Peixoto de Azevedo, Francisco de Assis Tenório, e ao Presidente da Câmara Municipal, Edélsio Souza Lelis, Moção de Congratulações pela passagem no dia 13 de maio do décimo terceiro aniversário de emancipação política de Peixoto Azevedo. Nessa oportunidade queremos parabenizar toda população desse próspero município pela passagem dessa importante data.”

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL

45ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulação ao Sr. Prefeito de Araputanga, Airton Rondina, e ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sidney Pires Salomé, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Sr. Prefeito de Araputanga, Airton Rondina, e ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sidney Pires Salomé, Moção de Congratulação pela passagem no dia 23 de maio do Trigesimo sexto aniversário de fundação de Araputanga.

Nesta oportunidade, queremos parabenizar toda a população desse próspero Município pela passagem dessa importante data.”

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

46ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulação ao Sr. Prefeito de Araguaiana, Pedro Simon Barbosa, e ao Sr. Prefeito da Câmara Municipal, Diari dos Reis Paulino Feitosa, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Sr. Prefeito de Araguaiana, Pedro Simon Barbosa, e ao Sr. Prefeito da Câmara Municipal, Diari dos Reis Paulino Feitosa, Moção de Congratulação pela passagem no dia 13 de maio do décimo terceiro aniversário de emancipação política de Araguaiana.

Nesta oportunidade, queremos parabenizar toda a população desse próspero Município pela passagem dessa importante data.”

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL.

47ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulação ao Sr. Prefeito de Rio Branco, José Miguel, e ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Jalves de Laet, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Sr. Prefeito de Rio Branco, José Miguel, e ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Jalves de Laet, Moção de Congratulação pela passagem no dia 22 de quadragésimo sexto aniversário de fundação de Rio Branco.

Nesta oportunidade, queremos parabenizar toda a população desse próspero Município pela passagem dessa importante data.”

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL.

48ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulação ao Sr. Prefeito de Nossa Senhora do Livramento, e ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sivori d'Abadia Alves, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Sr. Prefeito de Nossa Senhora do Livramento, e ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sivori d'Abadia Alves, Moção de Congratulação pela passagem no dia 21 de maio do centésimo décimo aniversário de emancipação política de Nossa Senhora do Livramento.

Nesta oportunidade, queremos parabenizar toda a população desse próspero Município pela passagem dessa importante data.”

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL.

49ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

Moção de Congratulação ao Sr. Prefeito de Porto Esperidião, Everaldo Cardoso Leal, e ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. Ailton Barbosa da Silva, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Sr. Prefeito de Porto Esperidião, Everaldo Cardoso Leal, e ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. Ailton Barbosa da Silva, Moção de Congratulação pela passagem no dia 13 de maio do décimo terceiro aniversário de emancipação política de Porto Esperidião.

Nesta oportunidade, queremos parabenizar toda a população desse próspero Município pela passagem dessa importante data.”

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL.

50ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulação ao Sr. Prefeito de Figueirópolis d'Oeste, Pedro Carbo Garcia, e ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Elson Barbosa Louro, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Sr. Prefeito de Figueirópolis d'Oeste, Pedro Carbo Garcia, e ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Elson Barbosa Louro, Moção de Congratulação pela passagem no dia 13 de maio do décimo terceiro aniversário de emancipação política de Figueirópolis d'Oeste.

Nesta oportunidade, queremos parabenizar toda a população desse próspero Município pela passagem dessa importante data.”

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL.

51ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulação ao Sr. Prefeito de Paranaíta, Mário Takehiko Issaka, e ao Sr. Prefeito da Câmara Municipal, Pedro de Alcântara, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Sr. Prefeito de Paranaíta, Mário Takehiko Issaka, e ao Sr. Prefeito da Câmara Municipal, Pedro de Alcântara, Moção de Congratulação pela passagem no dia 13 de maio do décimo terceiro aniversário de emancipação política de Paranaíta.

Nesta oportunidade, queremos parabenizar toda a população desse próspero Município pela passagem dessa importante data.”

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL.

52ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulação ao Sr. Prefeito de Marcelândia, Giovani Marcheto, e ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Olímpio Alves de Souza, vazada nos seguintes termos:

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Sr. Prefeito de Marcelândia, Giovani Marcheto, e ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Olímpio Alves de Souza, Moção de Congratulação pela passagem no dia 13 de maio do décimo terceiro aniversário de emancipação política de Marcelândia.

Nesta oportunidade, queremos parabenizar toda a população desse próspero Município pela passagem dessa importante data.”

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL.

53ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulação ao Sr. Prefeito de Comodoro, Jair Benedetti, e ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Antônio José da Silva, vazada nos seguintes termos:

A “A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Sr. Prefeito de Comodoro, Jair Benedetti, e ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Antônio José da Silva, Moção de Congratulação pela passagem no dia 13 de maio do décimo terceiro aniversário de emancipação política de Comodoro.

Nesta oportunidade, queremos parabenizar toda a população desse próspero Município pela passagem dessa importante data.”

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL.

54ª) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja enviada Moção de Congratulação ao Sr. Prefeito de Reserva do Cabaçal, Ezequiel Ângelo da Fonseca, e ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Antônio Pedro Pinto, vazada nos seguintes termos:

“A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através dos Deputados que a compõem, legítimos representantes do povo mato-grossense, envia ao Sr. Prefeito de Reserva do Cabaçal, Ezequiel Ângelo da Fonseca, e ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Antônio Pedro Pinto, Moção de Congratulação pela passagem no dia 13 de maio do décimo terceiro aniversário de emancipação política de Reserva do Cabaçal.

Nesta oportunidade, queremos parabenizar toda a população desse próspero Município pela passagem dessa importante data.”

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL.

55ª) REQUERIMENTO: Com fulcro no Artigo 258 e seguintes do Regimento Interno, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado requerimento ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópias ao Exmº Sr. Secretário Estadual de Planejamento e Coordenação Geral e ao Exmº Sr. Secretário de Fazenda, solicitando as seguintes informações:

I - Demonstrativo da despesa orçamentária de janeiro à dezembro de 1998 por dotação, por programa, por projeto/atividade e por fonte, de todos os órgãos da Administração Pública Estadual;

II - Comparativo da Receita orçada com a arrecadada no período de janeiro à dezembro de 1998.

#### JUSTIFICATIVA

Zelando pelo interesse público e sempre clamando pela transparência dos atos públicos administrativos, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL.

56ª) REQUERIMENTO: Com fulcro no Artigo 258 e seguintes do Regimento Interno, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado requerimento ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópias ao Exmº Sr. Secretário Estadual de Planejamento e Coordenação Geral e ao Exmº Sr. Secretário de Fazenda, solicitando a seguinte informação:

I - Discriminação das despesas no período de janeiro de 1997 à dezembro de 1998 dos seguintes elementos, constando a fonte, credor e o valor:

- 3490.3900.114

- 3490.3900.118

- 4590.5100.114

- 4590.5200.114

#### JUSTIFICATIVA

Zelando pelo interesse público e sempre clamando pela transparência dos atos públicos administrativos, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado HUMBERTO BOSAIPO - PFL.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, o nobre Deputado Hermínio J. Barreto.

O SR. HERMÍNIO J. BARRETO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Deputado Humberto Bosaipo há pouco comentou e nós chamamos a atenção de todo o Plenário da Assembléia, particularmente da Imprensa do nosso Estado, quanto ao Projeto de Lei do Deputado Vilmar Rocha, do PFL de Goiás, que altera a área de abrangência da SUDAM. Conseqüentemente, nessa alteração apresentada por ele, em 1996, incluindo o Estado de Goiás na área da SUDAM, retira-se 18 importantes Municípios do Estado de Mato Grosso. Vou elencar aqui os nomes dos 18 Municípios para chamar a atenção de todos, porque nós, que somos de Mato Grosso, tivemos voto nesta região. E mesmo aquele que não teve nenhum voto precisa se preocupar com a economia do Estado, com os investimentos no Estado de Mato Grosso. A SUDAM tem feito muito por Mato Grosso. E o Estado precisa muito desses investimentos neste exato momento em que chega a Mato Grosso a FERRONORTE.

No dia 10 de maio, haverá um grande encontro na cidade de Rondonópolis, com a direção da FERRONORTE, com a presença do Governador do Estado, dos Senadores, dos Deputados Federais, para que sejam incluídos investimentos da SUDAM nessa importante obra da FERRONORTE, que chega a Alto Taquari e que, o mais rápido possível, chegará a Alto

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

Araguaia, Rondonópolis e Cuiabá. Os Municípios são: Cáceres, Poconé, Barão de Melgaço, São Pedro da Cipa, Juscimeira, São José do Povo, Rondonópolis, Pedra Preta, Itiquira, Tesouro, Guiratinga, Alto Garças, Alto Araguaia, Alto Taquari, Torixoréu, Araguainha, Ponte Branca, Ribeirãozinho. Portanto, são municípios importantes e o Deputado Vilmar Rocha acha que acima do Paralelo 16 não pode ter municípios na região que é abrangida pela SUDAM.

Em tão boa hora, Deputado Humberto Bosaipo, V. Ex<sup>a</sup> nos repassa essa informação. E aqui nós queremos cumprimentar toda a Diretoria da FAMATO por esse trabalho de vigilância, em Brasília. A FAMATO, juntamente com a Confederação Brasileira da Agricultura e Pecuária, está atenta a isso e, agora, ficam aqui os nossos cumprimentos ao Sr. Zeca Dávila, com toda a sua equipe, por estar lá, em alguns momentos até substituindo a própria Bancada de Mato Grosso, fiscalizando aquilo que se passa no Congresso Nacional.

Nós temos que reconhecer que a FAMATO, nesse momento, está participando ativamente e mandando as principais informações aqui para a Assembléia Legislativa.

Quero dizer que é preciso, realmente, se preocupar, porque no momento em que o Deputado Vilmar Rocha conseguiu aprovar o seu Projeto em duas comissões, corre o perigo dessa parte de Mato Grosso ficar fora da área da SUDAM. E, volto a repetir: no momento em que a FERRONORTE vem, chega com seus trilhos em Mato Grosso, é nesse exato momento que nós temos que dar uma resposta, como políticos, como empresários, à FERRONORTE.

Eu quero aqui convidar todos para que, no dia 03 de maio, a Assembléia Legislativa esteja presente nesse grande encontro do Estado de Mato Grosso, que se prepara para receber os trilhos da FERRONORTE. Nesse encontro será discutida a vinda da Ferrovia para Rondonópolis e, posteriormente, para a Capital do Estado de Mato Grosso.

É preciso, então, Deputado Humberto Bosaipo, que realmente possamos nos unir, e eu me coloco aqui à sua inteira disposição para estar presente, inclusive para conversar com o Deputado Vilmar Rocha, para ir a todos os nossos Senadores, Deputados Federais, chamar a atenção quanto ao problema e demonstrar a nossa preocupação quanto ao futuro dessa grande região.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, o Deputado Elarmin Miranda.

O SR. ELARMIN MIRANDA - Sr. Presidente, Srs. Deputados, para apresentar uma Indicação:

Indica ao Ministro do Estado da Justiça, Dr. Renan Calheiros, a necessidade de resguardar a incolumidade e integridade física dos Srs. Sidney Marques - Procurador do Município de Sinop; do Sr. Alcione Paula da Silva - Secretário de Finanças do mesmo Município; e do Sr. Prefeito Municipal, Sr. Adenir Alves Barbosa.

Com fulcro no que preceitua o Artigo 245, inciso II, do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, requero à Mesa Diretora deste Poder, ouvido soberano Plenário, o encaminhamento do presente expediente ao Ministro da Justiça, Dr. Renan Calheiros, indicando o que menciona.

#### JUSTIFICATIVA

A Deputada Serys Shessarenko, em data de 02.03.99, encaminhou ao Ministério Público Estadual cópia de uma denúncia anônima, pela qual o denunciante

descrevia a formação de quadrilhas dentro da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, cujas quadrilhas, num processo de corrupção e, em conluio com comerciantes e empresários, lesavam o Fisco, deixando de recolher os tributos devidos, mediante o pagamento de propinas às pessoas nominadas na denúncia. Foi instaurado Inquérito Civil Público com a finalidade de apurar os fatos em toda a sua extensão.

b) No dia 13 de abril último, o Deputado Elarmin Miranda recebeu correspondência firmada pelo Sr. Sidney Marques, Procurador do Município de Sinop, em cujo documento narra o processo de corrupção, encetado por fiscais do Estado, em conluio com servidores da mesma Secretaria, além de deixar absolutamente claro que esses fatos foram comunicados ao Secretário de Fazenda do Estado, Sr. Válter Albano, sem que este adotasse as providências que o cargo lhe impunha e que a lei lhe determinava;

c) Além dos fatos apontados pelo Procurador Sr. Sidney Marques, o mesmo anexou provas documentais relativas à fraude, que demonstravam a inércia do Senhor Secretário. Face à gravidade das denúncias, a Bancada do PMDB, no exercício legítimo de seu mandato popular, em longa exposição de motivos, encaminhou a documentação ao ilustre Procurador da República em Mato Grosso, Sr. José Pedro G. Taques, e aos não menos Ilustres, Dr. Paulo Ferreira Rocha, Promotor de Justiça da Curadoria do Patrimônio Público do Estado de Mato Grosso e ao Dr. Antônio Hans, Procurador-Geral de Justiça em nosso Estado, para que estes, no exercício de suas funções institucionais, adotassem as medidas que a lei determina.

d) A gravidade da denúncia, acima referenciada, nos levou a requerer garantias à incolumidade física dos denunciantes, aos membros do Ministério Público Federal e Estadual.

Obviamente que a proteção física aos denunciantes só poderá ser oferecida por agentes da Polícia Militar ou da Polícia Federal;

e) As denúncias envolvem diretamente o Senhor Secretário de Fazenda do Estado, servidores ligados ao seu gabinete, e a Secretaria de Segurança que, com certeza, não está imune à pressão psicossocial exercida pela população mato-grossense para ver apurados os crimes denunciados e noticiados pela imprensa, sem que o Governo do Estado, através da Secretaria de Segurança Pública, tivesse instaurado o inquérito policial, conforme determina a lei de processo penal.

f) A Revista *Veja*, em edição do mês de setembro do ano passado, já noticiara que a Secretaria da Fazenda autorizara pagamentos a favor da Firma CONSTRAN, num processo, no mínimo, estranho perante a moralidade pública, posto que, o Banco Itamaraty, à época, liberou vultuoso empréstimo a favor do Governo do Estado, e tal empréstimo foi repassado ao Grupo CONSTRAN, no mesmo dia que foi liberado. Sabe-se que o Grupo Itamaraty e o Grupo CONSTRAN pertencem ao mesmo grupo econômico. O fato, gravíssimo, não mereceu explicações do Governo Estadual, embora estejamos levantando as razões que levaram o Governo a autorizar tal pagamento.

g) Em função do exposto, solicitamos de Vossa Excelência que, após análise dos fatos, determine à Polícia Federal, em nosso Estado, que preste proteção à incolumidade física dos Srs. Sidney Marques, Alcione Paula da Silva e Adenir Alves Barbosa, considerando que o primeiro, em defesa de princípios ético-morais, sustentou denúncia que envolve o Governo do Estado e, por isso, há a probabilidade de sofrer reações criminosas, quer da máfia do fisco quer dos empresários e comerciantes, quer de terceiros, que de uma forma ou de

outra teriam sido prejudicados pelo possível processo de corrupção instaurado na Secretaria de Fazenda Estadual.

Para melhor compreensão dos fatos anexamos: a exposição de motivos encaminhada às autoridades estaduais; as fotocópia das correspondências antes referenciadas, bem como recortes de jornais locais, que noticiaram os acontecimentos.

No aguardo de urgentes determinações por parte de Vossa Excelência, valhemo-nos do ensejo para apresentar nossas respeitosas saudações.

Plenário das Deliberações “Dep. Oscar Soares”, 27 de abril de 1999.

Deputado ZÉ CARLOS DO PÁTIO - PMDB

Deputado PEDRO SATÉLITE

Deputado ELARMIN MIRANDA - PMDB

Sr. Presidente, por ter o Sr. Governador, na semana passada, afirmado à Imprensa local, que uma denúncia feita pelo Prefeito de Sinop, um Prefeito que teria dado um alvará que não era verdadeiro, não poderia merecer credibilidade, parece-me que o Governador cometeu um erro de avaliação. O problema não está no possível alvará dado pelo Prefeito de Sinop, o problema está na corrupção instalada na Secretaria de Fazenda. E quando o Governo tenta mudar o pólo da discussão, fomos levados, de imediato, a fazer uma correspondência ao Ministro Renan Calheiros, para que a República saiba que os atos de corrupção, aqui, terão que ser apurados, ainda que o Sr. Governador insista, através do jogo de palavras, em mudar este encaminhamento que está sendo dado pela sociedade.

Quero, por último, fazer referência a uma correspondência que eu recebi, via fax, e que a ilustre Mesa Diretora também recebeu da Câmara Municipal de Colíder, na qual ela pede que sejam apuradas essas fraudes em toda a sua extensão, pedindo inclusive à Câmara de Colíder a instalação de uma CPI. E aqui a Câmara faz referência de que esses fatos que estarcem Mato Grosso são fatos extremamente antigos, que toda a sociedade sabia, menos a Secretaria de Fazenda. Diz mais, até o momento não foi explicado para a população o porquê da redução do ICMS do abate para frigoríficos.

Eu me lembro que “à boca pequena”, também, comentou-se, que a redução do ICMS do abate nos frigoríficos poderia eventualmente ter um processo escuso na sua condução.

Por último, quero apresentar indicações administrativas ao Governo do Estado, que eu encaminho à Mesa:

1ª) Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde, Dr. Júlio S. Müller Neto, a premente necessidade de se proceder à reforma geral da Estação de Tratamento de Água de Porto Alegre do Norte.

Com fulcro no que preceitua o Artigo 237, alínea “g”, do Regimento Interno desta augusta Casa, requeiro à Mesa Diretora deste Poder, ouvido o soberano Plenário, o encaminhamento do presente expediente ao Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde, Dr. Júlio S. Müller Neto, indicando o que menciona.

JUSTIFICATIVA

A Estação de Tratamento de Água de Porto Alegre do Norte apresenta as seguintes irregularidades:

I - decantador que perdeu a funcionabilidade e cujas placas de retenção das partículas foram retiradas há mais de um ano, obrigando a adição de uma maior quantidade de sulfato de alumínio;

II - sala de química apresenta grandes danificações nos misturadores, motores elétricos, impossibilitando, assim, uma melhor homogeneização dos elementos químicos usados;

III - calçadas danificadas devido à ação do tempo, ocasionando infiltrações em torno da Estação de Tratamento de Água.

Tal situação é insustentável! É de conhecimento geral que o serviço público é precário, deixando de cumprir suas obrigações para com a população. Mas, daí a abandonar-se as instalações de uma Estação de Tratamento de Água, a ponto de oferecer risco a essa mesma população que consome esta água é intolerável! Já a esta altura há que se falar em responsabilizar civil e criminalmente quem supervisiona esta situação de risco.

Urge realizar-se as reformas, para que o Estado cumpra com o mínimo de suas obrigações.

Com uma medida simples, esta situação de abandono pode ser amenizada.

Conto com o sentimento de humanidade e a sensibilidade social de meus Pares para esta aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado ELARMIN MIRANDA-PMDB.

2ª) Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Presidente da TELEMAT, Sr. Antônio Carlos Maidamus Monteiro, a necessidade de instalação de mais dois terminais telefônicos públicos a cartão indutivo-TPCI, na localidade denominada Posto KM 120, na Rodovia BR-070, no Município de Poconé.

Com fulcro no que preceitua o Artigo 237, alínea “g”, do Regimento Interno desta augusta Casa, requeiro à Mesa Diretora deste Poder, ouvido o soberano Plenário, o encaminhamento do presente expediente ao Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Presidente da TELEMAT, Sr. Antônio Carlos Maidamus Monteiro, indicando o que menciona.

### JUSTIFICATIVA

A localidade Posto KM 120 localiza-se às margens da Rodovia BR-070, entre as cidades de Cuiabá e Cáceres, ficando extremamente no meio do percurso, ou seja, aproximadamente 110 km de ambas. Por ser o mais importante ponto de apoio aos motoristas que trafegam nesta rodovia, único acesso de Cuiabá a Cáceres e todos os municípios que formam o Vale do Guaporé, no Estado de Mato Grosso, além dos Estados vizinhos de Rondônia e Acre e a Bolívia.

Atualmente o mesmo é atendido por um único telefone público, que passa praticamente 100% do tempo ocupado e com fila, muitas vezes, com mais de 10 (dez) pessoas aguardando para fazerem suas ligações - quase sempre são caminhoneiros buscando dar notícias às empresas que trabalham e aos familiares.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

Nesta região, além do tráfego flutuante, existem também aproximadamente 400 (quatrocentos) habitantes entre os empregados dos estabelecimentos comerciais instalados (posto, restaurante, lanchonetes, borracharia, hotel e central de frete) e moradores nas propriedades rurais adjacentes.

A instalação de mais dois terminais telefônicos a cartão indutivo é necessidade que pode ser atendida com um ato simples, e que trará benefício incalculável à população do local.

Conto com o sentimento de humanidade e a sensibilidade social de meus Pares para esta aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado ELARMIN MIRANDA-PMDB.

3ª) Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde, Dr. Júlio S. Müller Neto, a premente necessidade de se proceder à reforma e ampliação geral do Hospital Municipal de Porto Alegre do Norte.

Com fulcro no que preceitua o Artigo 237, alínea “g”, do Regimento Interno desta augusta Casa, requeiro à Mesa Diretora deste Poder, ouvido o soberano Plenário, o encaminhamento do presente expediente ao Exmº Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde, Dr. Júlio S. Müller Neto, indicando o que menciona.

### JUSTIFICATIVA

A boa prestação de serviços de saúde é uma obrigação do Poder Público para com o cidadão. Para bem cumpri-la é necessário que aquele mantenha acessível à população uma estrutura eficiente, como instalações e equipamentos adequados, além de profissionais preparados para proceder ao atendimento dos que procuram pelo sistema.

Em nosso País e, particularmente, no Estado de Mato Grosso, os serviços de saúde ofertados aos cidadãos pelo Poder Público, ficam longe de atender as urgências diárias, as necessidades básicas dos cidadãos, sendo constantes as denúncias, realizadas pelos órgãos de imprensa, das indignidades e maus tratos impingidos, principalmente à classe mais carente.

Nesta Capital basta dirigir-se a qualquer estabelecimento para constatar-se o caos: falta tudo, instalações precárias e equipamentos.

Nas cidades do interior a situação se agrava, pois, sendo distantes os pólos de atendimento uns dos outros, por dezenas e até centenas de quilômetros, a ausência de instalações, médico e remédio não podem ser suprida a tempo de salvar-se o bem mais precioso a ser protegido pelo Estado: as vidas humanas.

A população da região padece, destarte, não só dos males da doença que lhe acomete, mas também, das mazelas sociais. Senão for o cidadão capaz de, utilizando-se de seus próprios recursos financeiros, locomover-se à outra cidade, fica à míngua de cuidados, já que o hospital que pode vir a lhe salvar, a minorar-lhe o sofrimento ou evitar o agravamento de moléstias curáveis, não tem condições para tal.

Com uma medida simples esta situação de abandono pode ser amenizada.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

Conto com o sentimento de humanidade e a sensibilidade social de meus Pares para esta aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado ELARMIN MIRANDA-PMDB.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, o nobre Deputado Eliene.

O SR ELIENE - Sr. Presidente, nobres Pares, para apresentar proposições de nossa autoria:

1ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo, ao Exmº Sr. Secretário Especial de Meio Ambiente e ao Presidente do IBAMA, a urgente necessidade de autorização para funcionamento legal da trilha ecológica do Morro de São Jerônimo, na zona rural de Cuiabá.

Com fulcro na Resolução nº 18/91, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o egrégio Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo, ao Exmº Sr. Secretário Especial de Meio Ambiente e ao Presidente do IBAMA, a urgente necessidade de autorização para funcionamento legal da trilha ecológica do Morro de São Jerônimo, na zona rural de Cuiabá.

#### JUSTIFICATIVA

O Morro de São Jerônimo possui uma trilha ecológica na propriedade do Sr. Tomaz Fernandes Ortiz, Presidente da Associação dos Pequenos Produtores daquela localidade, que vem funcionando há muitos anos.

Segundo ele, uma série de turistas procura as belezas do Morro, via trilha, mas sem as preocupações e orientações devidas que o meio ambiente exige.

Ele e o seu irmão, preocupados com a preservação ambiental, vêm tentando conscientizar os turistas para que estes não venham a ofender a natureza, situação que não é sempre entendida ou aceita, pois a maioria questiona se eles possuem autorização dos órgãos competentes para atuarem como fiscais.

Dizem sempre que a natureza e a beleza são para todos e, portanto, para todos devem ficar. Por isso, definiram, juntamente com os demais membros da Associação, parceria neste trabalho, cujo objetivo é proteger o ambiente, através da orientação e educação dos turistas.

Neste sentido, solicitam a autorização para funcionamento legal da trilha ecológica, para que o maior patrimônio da localidade não sofra com as ações predatórias daqueles que não sabem como se relacionar com o ambiente.

Com base no exposto, justifico esta indicação, aguardando posicionamento favorável desta Casa de Leis e das autoridades competentes.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado ELIENE-PSB

2º) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Oscar Soares Martins.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 253 do Regimento Interno resolve:

**Art. 1º** Fica concedido ao Sr. Oscar Soares Martins o Título de Cidadão Mato-grossense.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Em 08 de outubro de 1960 nascia, na cidade de Guidoal, em Minas Gerais, Oscar Soares Martins, filho do Sr. Alaércio Martins e Sr<sup>a</sup> Edmey Terezinha Soares Martins.

Cursou da 1<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> séries no Colégio “Visconde do Rio Branco”, em Minas Gerais, de 1968 a 1973. Vindo para Cuiabá, cursou a 7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> séries no Colégio Liceu Salesiano São Gonçalo, nos anos de 1974 e 1975.

Ao regressar a Minas, matriculou-se no Colégio “Champagnat” para estudar o 1º e 2º anos do 2º grau. Já o 3º, resolve fazer em Cuiabá, no Colégio Liceu Salesiano São Gonçalo.

Em 1979, ingressa no curso de Engenharia Civil, o qual conclui em 1983.

Adquire experiência como estagiário no período de 1980 a 1983 em empresas públicas e privadas, sendo contratado como Engenheiro Fiscal na região da Grande Cáceres, durante o período de 1983 a 1987, pela Cia. de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT.

Constitui empresa de construção civil, em sociedade, a SANECON - Saneamento e Construções Ltda., a partir de 1987.

É eleito Diretor do SINDUSCON-MT - Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Mato Grosso, para o período de 1987 a 1997.

Torna-se membro: do Conselho Estadual do Serviço Social da Indústria - SESI, em Cuiabá, desde 1989; da Comissão de Obras Públicas da Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC, em Brasília/DF, durante o período de 1993 a 1995; do Conselho Estadual do FGTS, em Cuiabá, desde 1997; do Conselho Municipal de Contribuintes da Prefeitura de Cuiabá, desde 1998; Diretor da Federação da Indústria do Estado de Mato Grosso - FIEMT, durante o período de 1994 a 1997; Vice-Presidente da FIEMT, em Cuiabá, desde 1997 e Presidente do Sindicato da Indústria da Construção do Estado de Mato Grosso - SINDUSCON/MT, desde 1997.

Diante de relevantes serviços prestados à sociedade mato-grossense, através da sua atuação específica no campo da engenharia, bem como no campo da representação político-profissional, é que julgamos (e, portanto, justificamos) ser o Sr. Oscar Soares Martins, merecedor do referido título.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1999

Deputado ELIENE

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, o nobre Deputado Carlos Brito.

O SR. CARLOS BRITO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, amigos que prestigiam esta Sessão, para apresentar uma Moção de Apoio:

1ª) MOÇÃO DE APOIO: Com fundamento no que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requeiro à Mesa Diretora, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado ao Sr. Júlio Sérgio Maya Pedrosa Moreira - Presidente Nacional do SEBRAE/MT, Moção de Apoio, nos seguintes termos:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, representada pelos Deputados que a compõem, e expressando o pensamento do povo mato-grossense, envia a presente Moção de Apoio ao Sr. Júlio Sérgio Maya Pedrosa Moreira - Presidente Nacional do SEBRAE, visando à liberação de recursos para a conclusão do Centro de Eventos de Mato Grosso.

#### JUSTIFICATIVA

Mato Grosso tem uma diversificação de atrativos, culturais, gastronômicos, artesanais e está situado no coração de três ecossistemas: Amazônia Mato-grossense, Cerrado, e o maior patrimônio ecológico do mundo - o Pantanal.

O nosso Estado é um produto novo na indústria de eventos, despertando curiosidade e interesse, pois sai do tradicional de cidades do litoral e dos grandes centros urbanos, com isso o SEBRAE-MT constrói o Centro de Eventos em Cuiabá, no Bairro do Despraiado, totalizando uma área de 14 hectares. A conclusão da primeira etapa da obra está prevista para abril de 2000.

A construção está projetada em três níveis, de 12.360 metros quadrados, sendo 4.000 metros quadrados para pavilhão de exposições em espaço livre, cinco auditórios com capacidade para 400 pessoas cada um, salas de aula, salas administrativas, restaurantes, lanchonetes e mais de 1.3000 vagas para automóveis.

Justificamos que toda esta infra-estrutura permite integrar o Estado a qualquer evento mundial, facilitando a participação empresarial no mundo da competitividade para os negócios, tornando possível eventos de grande parte.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1999

Deputado CARLOS BRITO

Esta Casa, se aprovada esta proposição, solicita o empenho da direção nacional deste órgão para que sejam liberados, pelas razões constantes na justificativa, os recursos necessários para a conclusão das obras do Centro de Convenções de Cuiabá, que já se encontra em estado bastante adiantado e que na carência desses recursos estão impedidas de ser concluídas.

Portanto, uma vez informado por aqueles que têm interesse na atuação do setor, que possa o SEBRAE concluir essa importante obra para a nossa Capital e o nosso Estado de Mato Grosso, uma vez que o Centro será utilizado por todos os Municípios do nosso Estado.

2ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Diretor-Presidente do DVOP - Departamento de Viação de Obras Públicas, a urgente necessidade de recuperação da Rodovia MT-242, na sua extensão e a estrada que dá acesso ao Distrito de Boa Esperança, no Município de Sorriso.

Com fulcro no Regimento Interno desta Casa, após ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Diretor-Presidente do DVOP - Departamento de Viação de Obras Públicas, mostrando a urgente necessidade de recuperação da Rodovia MT-242, na sua extensão e a estrada que dá acesso ao Distrito de Boa Esperança, no Município de Sorriso.

#### JUSTIFICATIVA

O Município de Sorriso, considerado o maior produtor de grãos de Mato Grosso, localizado a 418 quilômetros da Capital e com uma população estimada em 25.373 habitantes, está colhendo a maior safra de sua história.

As estradas principais somam cerca de 3.000 (três mil quilômetros), incluindo a Rodovia MT-242, que liga Sorriso ao Distrito de Caravágio, Boa Esperança ao vizinho Município de Nova Ubiratã, constituindo-se no maior eixo produtivo de Sorriso. Neste período, as estradas sofrem grande deteriorização por força das chuvas e do grande fluxo de veículos.

O Poder Público não vem atendendo a contento as necessidades quanto à recuperação das estradas, fator este que preocupa os produtores, pois além dos prejuízos que estão somando pelo aumento do frete e diminuição do preço dos produtos, correm o risco de ver a rodovia estagnada.

Certos da cooperação de Vossas Excelências, manifesto mais uma vez minha convicção que, aprovando esta medida, estamos contribuindo com o desenvolvimento de Mato Grosso.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1999  
Deputado CARLOS BRITO

3ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Diretor-Presidente do Grupo REDE/CEMAT, a necessidade de mudança no transformador de 5w para um de 15w, em atendimento às famílias residentes na comunidade denominada Chácara dos Cuiabanos, no Município de Santo Antônio de Leverger.

Com fulcro no Regimento Interno desta Casa, após ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Diretor-Presidente do Grupo REDE/CEMAT, mostrando a necessidade de mudança no transformador de 5w para um de 15w, em atendimento as famílias residentes na comunidade denominada Chácara dos Cuiabanos, no Município de Santo Antônio de Leverger.

#### JUSTIFICATIVA

A comunidade denominada Chácara dos Cuiabanos, no Município de Santo Antônio de Leverger, vem enfrentando diversos transtornos no abastecimento de energia elétrica, uma vez que vem sendo impedido o trabalho com equipamentos elétricos devido à queda e oscilação da energia por necessidade de mudança do transformador de 5w para 15w.

Certo da cooperação de Vossas Excelências, manifesto mais uma vez minha convicção que, aprovando esta medida, estamos contribuindo com o desenvolvimento daquela comunidade.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1999  
Deputado CARLOS BRITO

4ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Ministro de Educação e ao Secretário Estadual de Educação, a necessidade de implantação de uma biblioteca e de um laboratório a nível de 2º grau na Escola Estadual de 2º Grau “Profª Eucaris Nunes da Cunha e Moraes”, no Município de Poconé.

Com fulcro no Regimento Interno desta Casa, após ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Ministro de Educação e ao Secretário Estadual de Educação, a necessidade de implantação de uma biblioteca e de um laboratório a nível de 2º grau na Escola Estadual de 2º Grau “Profª Eucaris Nunes da Cunha e Moraes”, no Município de Poconé.

#### JUSTIFICATIVA

O Município de Poconé, com uma população estimada em 30.595 habitantes, à 104 quilômetros da Capital, conhecido mundialmente como Portal do Pantanal Mato-grossense, sedia a Escola Estadual de 2º Grau “Profª Eucaris Nunes da Cunha e Moraes”, que vem buscando meios eficazes na qualidade do aprendizado do alunado.

Certo que a implantação de um laboratório e uma biblioteca na referida escola incentivarão o melhor aproveitamento dos recursos naturais existentes no maior santuário ecológico, proporcionando melhor qualidade nas pesquisas a nossa comunidade estudantil, é que conto com a cooperação de Vossas Excelências, manifesto mais uma vez minha convicção que, aprovando esta medida, estaremos contribuindo com o desenvolvimento da nossa educação.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1999  
Deputado CARLOS BRITO

5ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Diretor-Presidente da TELEMAT, a necessidade de se instalar um telefone celular (orelhão), na comunidade denominada Chácara dos Cuiabanos, no Município de Santo Antônio de Leverger.

Com fulcro no Regimento Interno desta Casa, após ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Diretor-Presidente da TELEMAT, mostrando a necessidade de se instalar um telefone celular (orelhão), na comunidade denominada Chácara dos Cuiabanos, no Município de Santo Antônio de Leverger.

#### JUSTIFICATIVA

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

A comunidade denominada Chácara dos Cuiabanos, no Município de Santo Antônio de Leverger, vem enfrentando uma série de dificuldades em razão de não possuir um telefone que os moradores possam usufruir nos momentos de urgente necessidade.

Certos da cooperação de Vossas Excelências, vale ressaltar a importância desse atendimento, uma vez que gera desenvolvimento e um grande avanço daquela localidade.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1999  
Deputado CARLOS BRITO

E por fim, Sr. Presidente, gostaria de propor que fizéssemos nesta Casa um desagravo ao Ministério Público Federal e também à direção do IBAMA à época, quando - dentro da lei - aprovaram a aplicação de recursos e taxas recolhidos pelo IBAMA e que foram investidos na construção da estação de tratamento de esgoto aqui em Cuiabá para atender uma grande região do Coxipó da Ponte, que é responsável por 25% da poluição do Rio Cuiabá. Primeiramente do Rio Coxipó, em seguida desaguando no Rio Cuiabá, que vai desaguar no Pantanal Mato-grossense, e que não pode - de maneira alguma - ter a sua preservação questionada por qualquer espírito bairrista.

Portanto, nós não questionamos a necessidade de outras ações de cunho ecológico, como o reflorestamento e coisa e tal, mas de maneira alguma podemos nos calar diante da importância efetiva que essa importante obra tem não só para os seus beneficiários diretos, que são as comunidades que vão usufruir dessa estação, mas principalmente toda nossa população, pelo benefício ecológico que ela proporciona. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, o nobre Deputado Rene Barbour.

O SR. RENE BARBOUR - Sr. Presidente, Srs. Deputados, trago em mãos para passar a V. Ex<sup>a</sup> diversas Mensagens de autoria do Sr. Governador do Estado.

“OFÍCIO/DAD/GG/23/99, datado em 15 de abril de 1999, do Exm<sup>o</sup> Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira; ao Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Riva.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Mensagem n<sup>o</sup> 04/99, acompanhada do Projeto de Lei que ‘dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000 e dá outras providências’.

Atenciosamente,

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

Nos termos do Artigo 66, inciso IX, da Constituição Estadual, submeto à deliberação dessa augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que ‘dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000 e dá outras providências’.

A presente proposição compreende as diretrizes gerais, as prioridades e as metas da administração pública estadual; a composição, a organização e a estrutura da lei orçamentária; as orientações para elaboração dos orçamentos do Estado e suas alterações,



## CAPÍTULO I

### Diretrizes Gerais, Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual

**Art. 2º** A atuação da Administração Pública Estadual no exercício de 2000 deve ser norteadada pelas seguintes diretrizes gerais:

- I - promover o desenvolvimento para a cidadania; e
- II - assegurar as condições para o desenvolvimento sustentável e a igualdade social e regional.

**Art. 3º** As prioridades e as metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2000, a serem observadas na elaboração e na execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais, serão as constantes do Plano Plurianual do Estado, vigência de 2000 a 2003 - PPA 2000/03, observados os objetivos de longo prazo do Governo do Estado, a saber:

1. promover o desenvolvimento para a cidadania;
2. transformar Mato Grosso em importante pólo agro-industrial;
3. assegurar a conservação da biodiversidade;
4. promover a integração regional e internacional;
5. assegurar o equilíbrio fiscal.

§ 1º As prioridades e as metas constantes do PPA 2000/03 terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2000, não se constituindo, entretanto, em limite à programação das despesas.

§ 2º As unidades de medida das metas constantes da lei orçamentária anual se nortearão pelas existentes no referido PPA 2000/03.

## CAPÍTULO II

### Composição, Organização e Estrutura da Lei Orçamentária

**Art. 4º** A lei orçamentária compor-se-á de:

- I - orçamento fiscal;
- II - orçamento da seguridade social;
- III - orçamento de investimentos das empresas;

**Art. 5º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social, além dos orçamentos dos Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, compreenderão as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos que não sejam provenientes de:

- I - participação acionária;
- II - pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços;
- III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; ou
- IV - refinanciamento de dívida garantida pelo Tesouro.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

**Art. 6º** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, obedecerá o disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

**Art. 7º** A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente à programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á obedecendo a classificação funcional aprovada pela Portaria nº 117, de 12/11/98, do Ministério de Estado de Planejamento e Orçamento-MPO, e por categoria de programação, indicando, para cada uma, o orçamento a que pertence e o seu detalhamento quanto à modalidade de aplicação e ao grupo de despesa, tal como definidos na classificação de despesa quanto a sua natureza.

§ 1º As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, na forma do Artigo 4º, da Portaria MPO nº 117, de 12 de novembro de 1998.

§ 2º O Estado adotará para o exercício financeiro de 2000, a classificação das receitas e das despesas prevista na Portaria nº 58, de 11 de julho de 1996, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 02, de 07 de abril de 1997, e nº 181, de 26 de junho de 1998, da SEPLAN/CPO.

**Art. 8º** O orçamento de investimento previsto no Artigo 162, § 5º, inciso II, da Constituição Estadual, será constituído pela programação de investimento e terá a despesa discriminada de acordo com o Artigo 4º, da Portaria MPO nº 117, de 12 de novembro de 1998.

§ 1º As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento de seguridade social, não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

§ 2º Não se aplica ao orçamento de investimento o disposto no Título VI, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º** A lei orçamentária será integrada por:

I - texto da lei;

II - anexos das receitas que, no caso dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão apresentadas, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei nº 4.320/64, e suas alterações;

III - anexos da programação de trabalho no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social e do orçamento de investimento.

**Parágrafo único** Acompanharão o projeto de lei orçamentário anual, bem como o Quadro de Detalhamento de Despesa da Lei Orçamentária anual, a que se refere o Artigo 30, desta lei, os seguintes demonstrativos:

a) da evolução da receita do Tesouro Estadual;

b) das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

c) sumário da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

**d)** dos recursos por fonte, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

**e)** da evolução da despesa do Tesouro Estadual, por categorias econômicas e grupos de despesas;

**f)** resumo das despesas no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por poder e órgão e segundo os grupos de despesas;

**g)** resumo das despesas no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e grupo de despesa e segundo a origem dos recursos;

**h)** da receita e da despesa no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64, e suas alterações;

**i)** das despesas no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão e segundo a origem dos recursos;

**j)** das despesas no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por grupo de despesa e segundo a origem dos recursos;

**k)** das despesas no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por grupo de despesa, elemento de despesa e segundo a origem dos recursos.

**Art. 10** Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além daqueles definidos no parágrafo único do Artigo 9º, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

**I** - programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto nos Artigos 245 e 246 da Constituição Estadual, e da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

**II** - dados completos sobre a evolução da dívida pública estadual, interna e externa, fundada e flutuante;

**III** - efeitos quantitativos, sobre as receitas de tributos de competência estadual, de isenções, anistias, remissões e benefícios concedidos;

**IV** - recursos destinados à contrapartidas do Tesouro Estadual e Transferências da União e a Financiamentos, no Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por Unidade Orçamentária e Categoria de Programação.

**Parágrafo único** Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o Artigo 164, da Constituição Estadual, será assegurado à Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, o acesso para fins de consulta, ao:

**I** - Sistema Integrado de Administração Financeira-SIAFI;

**II** - Sistema Integrado de Dados Orçamentários-SIDOR.

**Art. 11** O projeto de lei orçamentária conterà, a nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos, que não constará da respectiva lei.

### **CAPÍTULO III**

**As Orientações para Elaboração dos Orçamentos  
do Estado e suas alterações**

**Seção I  
Das Diretrizes Gerais**

**Art. 12** No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2000, as receitas e as despesas serão orçadas a preços vigentes em julho de 1999.

**Parágrafo único** O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

**Art. 13** Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recurso;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do Artigo 165, § 3º, da Constituição Estadual.

**Art. 14** Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, exceto da mobiliária, relativas a operações contratadas ou com autorizações concedidas pelos organismos federais competentes até a data do encaminhamento do projeto à Assembléia Legislativa, observando o limite de dispêndio máximo previsto na Resolução do Senado Federal nº 78, de 1º de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 93, de 08 de dezembro de 1998, bem assim na Resolução do Senado Federal nº 07, de 28 de janeiro de 1997.

**Parágrafo único** A propositura e assinatura de qualquer contrato, convênio, acordo ou instrumento congênere para obtenção de recursos da União ou de financiamentos, nacionais ou internacionais, deverá sempre ser precedida de aprovação formal dos termos de instrumento pelas Secretarias de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e de Fazenda.

**Art. 15** No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2000, o total das despesas provenientes de recursos ordinários do Tesouro Estadual, classificadas nos grupos de despesas “Outras Despesas Correntes” e “Despesas de Capital”, exclusive Amortização da Dívida Interna e Externa, deverá ser compatível com as metas estabelecidas no Programa de Apoio à Reestruturação e o Ajuste Fiscal do Estado.

**Art. 16** Serão alocados em cada órgão ou entidade os recursos destinados a aposentadorias e pensões, de conformidade com o § 1º, do Artigo 212, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, combinado com o § 2º, Artigo 1º, da Lei Complementar nº 56, de 22 de janeiro de 1999.

**Art. 17** A lei orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência constituída por valor equivalente a no mínimo 2% (dois por cento) da receita de impostos, deduzidas as transferências constitucionais para os Municípios.

**Art. 18** As propostas orçamentárias dos Poderes Legislativos e Judiciário, do Ministério Público e dos órgãos e entidades do Poder Executivo serão enviadas à SEPLAN/MT,

até o dia 10 de agosto de 1999, para serem compatibilizadas com a receita orçada, a fim de permitir a posterior elaboração do projeto de lei orçamentária anual.

**Art. 19** O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2000 será encaminhado à Assembléia Legislativa pelo Poder Executivo até 30 de setembro de 1999.

**Art. 20** As transferências de recursos para municípios, ressalvadas as fixadas nas Constituições Federal e Estadual e na legislação infraconstitucional anterior a esta lei, bem como as destinadas a atender casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, somente poderão ocorrer mediante convênio, acordo ou instrumento congêneres, e após o município beneficiário comprovar:

**I** - que haja instituído, regulamentado e implementado a cobrança dos tributos de sua competência, nos termos dos Artigos 145 e 156 da Constituição Federal;

**II** - que não está inadimplente com relação à prestação de contas de transferências anteriores;

**III** que tenha aplicado, no mínimo, o percentual constitucional na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

**Art. 21** Ao projeto de lei orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando anulem o valor de dotações orçamentárias:

**I** - à conta de:

**a)** recursos vinculados;

**b)** recursos próprios de entidades da administração indireta; ou

**II** - relativas a:

**a)** dotação para pessoal e seus encargos;

**b)** serviço da dívida;

**c)** transferências constitucionais para os municípios;

**d)** contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recurso de

transferências da União e de financiamentos.

**Art. 22** Durante a execução orçamentária do exercício de 2000, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando a atender créditos adicionais com outras finalidades.

**Art. 23** Ficam vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade que viabilizem à execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

**Art. 24** Na ausência da lei complementar de que trata o Artigo 165, § 9º, da Constituição Federal, aplicam-se aos orçamentos fiscal e da seguridade social, no que não colidir com a Constituição Federal, com a Constituição Estadual e com esta Lei, as disposições da Lei nº 4.320/64.

**Art. 25** A lei estadual que criar a agência financeira oficial de fomento estabelecerá a sua política de aplicação.

**Seção II**  
**Das Diretrizes Específicas para**  
**Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 26** As limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 82, de 27 de março de 1995 e Emenda Constitucional nº 19/98, serão observadas na definição das

despesas totais com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, inclusive fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, pagas com receitas correntes do Estado para o exercício de 2000.

**Parágrafo único** A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em articulação com as Secretarias de Estado de Administração e de Fazenda, observará os parâmetros fixados no dispositivo constitucional e legislação pertinente, mencionados no *caput*, bem como as metas do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal do Estado.

**Art. 27** Respeitadas as disposições constitucionais em matéria de pessoal e o disposto no Artigo anterior, na definição das despesas com pessoal ativo e inativo, será observado o seguinte:

**I** - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de julho de 1999;

**II** - as despesas referentes à admissão de pessoal, a qualquer título, considerará no seu cálculo a limitação desta admissão aos cargos, funções e empregos vagos existentes em janeiro de 1999 e que tenham permanecido nesta situação até 1º de julho do mesmo exercício.

**III** - serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso, bem como do cumprimento da Lei nº 6.961, de 21 de novembro de 1997, do servidor público civil e militar do Estado de Mato Grosso da administração direta e indireta;

**IV** - caso o total da despesa com pessoal ativo e inativo ultrapasse o limite estabelecido na Lei Complementar Federal nº 82/95 e Emenda Constitucional nº 19/98, os órgãos deverão proceder aos ajustes necessários, sob a supervisão da Secretaria de Estado de Administração-SAD, encaminhando nova proposta para ser compatibilizada no projeto de lei orçamentária anual;

**V** - serão alocadas dotações específicas para atender as despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto no Inciso II, do parágrafo único, do Artigo 167, da Constituição Estadual.

**Art. 28** No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a fixar um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos estaduais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação, observado o limite estabelecido na Lei Complementar nº 82/95 e o disposto no Artigo 21, da Emenda Constitucional nº 19/98, e desde que compatível com o equilíbrio das contas públicas.

#### CAPÍTULO IV

#### Das disposições sobre a Administração da Dívida Pública e Captação de Recursos

**Art. 29** A contratação da dívida interna e externa da Administração Pública far-se-á de forma a atender as necessidades de recursos do Estado, obedecendo as normas previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, e nas resoluções do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, mediante os instrumentos contratuais e/ou de garantias

firmados junto às instituições financeiras nacionais públicas e privadas, organismos internacionais e entidades governamentais, para atender:

**a)** refinanciamento da dívida interna e externa, de que tratam as Leis Federais n<sup>os</sup> 7.976, de 27 de dezembro de 1989, 8.388, de 30 de dezembro de 1991, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.620, de 05 de janeiro de 1993 e 8.727, de 5 de novembro de 1993, observadas as Leis Estaduais n<sup>os</sup> 6.011, de 17 de junho de 1992 e 6.086, de 15 de outubro de 1992;

**b)** a assunção da dívida da COHAB/MT de que tratam as Leis Estaduais n<sup>os</sup> 6.689, de 13 de dezembro de 1995 e 6.763, de 02 de abril de 1996;

**c)** parcelamento ou reparcelamento da dívida com contribuições sociais e fiscais, de que tratam as Leis Federais n<sup>os</sup> 8.981, de 20 de janeiro de 1995; 8.212, de 24 de julho de 1991; Resolução n<sup>o</sup> 100, de 26 de maio de 1993; do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, observadas as Leis Estaduais n<sup>os</sup> 5.917, de 20 de dezembro de 1991; e 6.200, de 29 de abril de 1993;

**d)** ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal do Estado de que trata a Lei Estadual n<sup>o</sup> 6.695, de 19 de dezembro de 1995 e n<sup>o</sup> 7.107, de 22 de janeiro de 1999;

**e)** a assunção das dívidas para aquisição do prédio do Fórum da Capital, junto à Caixa Econômica Federal, de que trata a Lei n<sup>o</sup> 6.881, de 23 de maio de 1997;

**f)** aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

**g)** aumento de capital das empresas e sociedades, em que o Estado detenha capital social com direito a voto;

**h)** ao Programa de Perenização de Travessais do Estado;

**i)** ao Programa de Reforma do Estado BIRD;

**j)** a contrapartida do Programa BID Pantanal.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições sobre Alterações na**  
**Legislação Tributária**

**Art. 30** Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

**CAPÍTULO VI**  
**Disposições Finais**

**Art. 31** A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando para cada categoria de programação, a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

§ 1<sup>o</sup> As alterações orçamentárias que não impliquem em mudanças de grupo de despesas serão autorizadas pelo Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, mediante portaria aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesa.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

§ 2º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa.

**Art. 32** O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2000, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

**Art. 33** Na hipótese de, até 31 de dezembro de 1999, o autógrafo da lei orçamentária para o exercício de 2000 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do projeto de lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

**Art. 34** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 35** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, de de 1999, 178º da Independência e 111º da República.

2ª) “OFÍCIO/DAD/GG/027/99, datado em 20 de abril de 1999, do Exmº Sr. Governador do Estado ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Mensagem nº 08/99, acompanhada do Projeto de Lei que ‘institui o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor e dá outras providências’.

Atenciosamente,

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado

**MENSAGEM Nº 08/99**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos Senhores Deputados:**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39 e com supedâneo no artigo 25, inciso X, alínea “c”, ambos da Constituição do Estado, tenho a subida honra de me dirigir a Vossas Excelências para apresentar à qualificada apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que **institui o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor e dá outras providências.**

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), as multas aplicadas mediante procedimento administrativo, no âmbito estadual, devem reverter para o Fundo previsto pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Esta, por sua vez, prevê a criação dos Fundos Estaduais de Defesa do Consumidor, nos moldes ali propostos.

Assim, objetivando a criação de condições financeiras e gerenciamento para otimizar as ações e serviços de proteção aos direitos dos consumidores, os quais devem ser resguardados incontinenti, posto constituírem a pedra basilar da cidadania por garantia

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

constitucional, e que vêm ganhando cada vez mais transparência e relevância junto à sociedade, é que se mostra fundamentalmente necessária a implementação do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

Em síntese, são esses os motivos que me levaram a encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, contando com o costumeiro apoio, conquanto inequívoco seu largo alcance social.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em 27 de abril de 1999

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

PROJETO DE LEI N°        DE        DE        DE 1999.

**Institui o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, com autonomia administrativa, financeira e contábil e de natureza orçamentária, em atendimento ao disposto no Artigo 57 da Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - com o objetivo de criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores, coordenadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania, através da Coordenadoria do Programa de Defesa do Consumidor - PROCON e do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor.

**Art. 2º** O Fundo Estadual de Defesa do Consumidor destina-se ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Estadual de Defesa do Consumidor, no âmbito do Estado de Mato Grosso, compreendendo especificamente:

I - financiar total ou parcialmente os programas e projetos de proteção e defesa do consumidor desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania ou por seus órgãos e entidades a ela conveniados;

II - estruturar e instrumentalizar a Coordenadoria do Programa de Defesa do Consumidor - PROCON, visando à melhoria dos serviços aos seus usuários;

III - realizar eventos e atividades relativas à educação, pesquisa e divulgação de informações objetivando a orientação ao consumidor;

IV - desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

V - desenvolver estudos relativos às relações de consumo e defesa do consumidor;

VI - adquirir material permanente e de consumo e outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas;

VII - fomentar ações que visem à defesa do consumidor;

VIII - atender as despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações previstas no Artigo 1º, desta lei;

IX - promover, através da implementação de Programas Especiais, o estímulo à criação de PROCONs Municipais e de Entidades Cíveis e de Defesa do Consumidor.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor:

I - as parcelas dos valores arrecadados com a aplicação de multas previstas no Artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

II - dotação anual do Poder Público Estadual, consignadas no orçamento e créditos adicionais que lhes sejam destinados;

III - as indenizações decorrentes de condenações e multas advindas do descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas relativas ao direito do consumidor;

IV - recursos arrecadados através de taxas que sejam criadas a partir de normas instituídas pelo Estado;

V - recursos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

VI - transferências do Fundo Nacional de Defesa do Consumidor e dos Fundos Municipais de Defesa do Consumidor ao Estado de Mato Grosso;

VII - recursos de contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

VIII - saldo de exercícios anteriores;

IX - 20% (vinte por cento) das receitas auferidas de multas depositadas nos Fundos Municipais de Defesa do Consumidor;

X - recursos de outras fontes que lhe venham a ser destinados.

**Parágrafo único.** As receitas previstas neste artigo serão depositadas em Conta Especial do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, a ser aberta e mantida no Banco do Brasil S/A, que deverá comunicar imediatamente ao Conselho Gestor do Fundo todos os depósitos a crédito do mesmo.

**Art. 4º** Os Municípios do Estado constituirão o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, atendendo as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 5º** O Fundo Estadual de Defesa do Consumidor será administrado por um Conselho Gestor, composto pelo Secretário de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania e pelos membros do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor.

**Art. 6º** O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania ou por membro do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor por indicação do próprio Secretário.

**Art. 7º** O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor reunir-se-á:

I - em sessão ordinária, uma vez a cada 2 (dois) meses, por indicação do seu Presidente;

II - em sessão extraordinária, sempre que convocada pelo Presidente, ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 8º** Ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor compete:

- I - zelar pela aplicação prioritária dos recursos referidos nesta lei;
- II - firmar convênios, contratos e acordos que objetivem o cumprimento das finalidades constantes no Artigo 1º, desta lei;
- III - elaborar edital, em colaboração com os órgãos oficiais de Defesa do Consumidor, de material informativo que otimize o mercado de consumo do Estado e do País, bem como promover eventos relativos à educação do consumidor e do fornecedor;
- IV - praticar outras atribuições correlatas e inerentes à gestão do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

**Art. 9º** Ao Presidente do Conselho Gestor compete:

- I - praticar os atos necessários à gestão do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Gestor;
- II - abrir e movimentar contas bancárias conjuntas à administração do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor;
- III - subsidiar o Conselho Gestor com parâmetros técnicos para a definição do conjunto de diretrizes;
- IV - analisar e emitir parecer técnico a respeito de matéria de interesse do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor por solicitação dos membros do Conselho Gestor;
- V - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor;
- VI - elaborar os balancetes mensais e balanços anuais, submetendo-os à aprovação unânime do Conselho Gestor, acompanhados de parecer de auditor independente, quando for preciso, e com autorização do próprio Conselho;
- VII - publicar os balanços anuais;
- VIII - cumprir outras determinações e alterações definidas pelo Conselho Gestor.

**Art. 10** O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor deverá observar, no tocante à realização das despesas à conta do mesmo, o princípio da licitação pública, de acordo com a legislação pertinente,

**Art. 11** O orçamento do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor observará em sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 12** O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, mediante entendimento a ser mantido com o Poder Judiciário e o Ministério Público, deverá ser informado da propositura de toda ação civil pública relativa ao Direito do Consumidor e de depósitos judiciais dessa natureza, bem como do trânsito em julgado das mesmas.

**Art. 13** Fica o Poder Executivo autorizado a executar todos os atos necessários ao fiel cumprimento da presente lei, inclusive aqueles de natureza orçamentária.

**Art. 14** O Poder Executivo Estadual estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

**Art. 15** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.

---

República. Palácio Paiaguás, em 27 de abril de 1999, 178° da Independência e 111° da

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado”

“OFÍCIO/GG/DAD/029/99, datado em 20 de abril de 1999, do Exm° Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira; ao Exm° Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Riva.

Senhor Presidente,  
Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Mensagem nº 10/99, acompanhada do Projeto de Lei que ‘autoriza o Poder Executivo a doar ao Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, o imóvel que menciona’.

Atenciosamente,  
DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Deputados:

No exercício da competência estabelecida no Artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘a’, e com supedâneo no Artigo 25, inciso X, alínea ‘b’, ambos da Constituição do Estado, tenho a subida honra de me dirigir a Vossas Excelências para apresentar à qualificada apreciação dessa Casa, o anexo Projeto de Lei que ‘autoriza o Poder Executivo a doar ao Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN uma área de terras localizada no setor ‘D’, no Centro Político Administrativo-CPA, em Cuiabá, com 10.4324ha (dez hectares, quatro mil trezentos e vinte e quatro metros quadrados), avaliada pelo Departamento de Viação e Obras Públicas-DVOP, em R\$ 610.295,40 (seiscentos e dez mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 088/98, datado de 03 de agosto de 1998’.

A doação mencionada contempla reivindicação antiga da beneficiária visando a construção de sua sede.

A presença do interesse público ressalta na presente doação, em face da vinculação legal, considerando-se, outrossim, a existência de áreas no Centro Político Administrativo que têm como finalidade abrigar entidades tais, de acordo com o Plano de Reordenamento Físico do Centro Político Administrativo desta Capital.

Desta forma, Srs. Parlamentares, estes os motivos que me conduzem a encaminhar o presente projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, contando, como sempre, com o apoio e compreensão de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de abril de 1999.  
DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado.”

PROJETO DE LEI Nº            DE            DE            DE 1999.

---

**Autoriza o Poder Executivo a doar ao Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/MT, o imóvel que menciona.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/MT, uma área de terras localizada no setor 'D', no Centro Político Administrativo-CPA, em Cuiabá, com 10.4324ha (dez hectares, quatro mil trezentos e vinte e quatro metros quadrados), de propriedade do Estado de Mato Grosso, conforme Matrícula nº 62.730 - Livro 2FX, fls. 164, Cartório do 2º Ofício, da 1ª Circunscrição Imobiliária da Capital, com a seguinte descrição:

CAMINHAMENTO: Partindo da estaca 99 + 4,37 do eixo da Avenida 'B' do projeto viário do Centro Político Administrativo-CPA, com azimute 157°36'40" numa distância de 123,09m até o MPI. Daí segue com azimute 250°51'59" numa distância de 309,19m confrontando com área do Estado até MPII. Daí segue com azimute de 292°26'18" com uma distância de 301,42m confrontando com área do Estado até o MPIII. Daí segue com azimute 58°01'52" com distância de 61,31m confrontando com área do Estado (faixa de servidão da CEMAT) até o MPIV. Daí segue com azimute 25°08'53" e distância de 260,80m confrontando com área do Estado (faixa de servidão da CEMAT) até o MPV. Daí segue com azimute 124°40'57" e distância de 496,00m confrontando com área do Estado (Exército) até o MPI; onde teve início este memorial descritivo.

**Art. 2º** A área descrita no Artigo 1º foi avaliada pelo Departamento de Viação e Obras Públicas-DVOP, em R\$ 610.295,40 (seiscentos e dez mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 088/98, datado de 03 de agosto de 1998, junto ao Processo nº 0.011.864-8/96-PGE.

**Art. 3º** A área, objeto da presente doação, destina-se à construção da sede própria do beneficiário.

**Art. 4º** O prazo para início da construção será de 12 (doze) meses e 24 (vinte e quatro) para o término, a contar do competente registro da escritura pública de doação, prorrogável a critério do doador.

**Parágrafo único** A área mencionada reverterá ao patrimônio do Estado de Mato Grosso, caso sejam descumpridos os prazos fixados neste artigo.

**Art. 5º** Compete à Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta lei, principalmente quanto à observância da destinação especificada e dos prazos fixados no artigo anterior.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 655, de 20 de abril de 1988.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de abril de 1999, 178º da Independência e 111º da República."

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

“OFÍCIO/GG/DAD/028/99, datado em 20 de abril de 1999, do Exm<sup>o</sup> Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira; ao Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Riva.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Mensagem n<sup>o</sup> 09/99, acompanhada do Projeto de Lei que ‘cria o Fundo Penitenciário e dá outras providências’.

Atenciosamente,

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

No exercício da competência estabelecida no Artigo 39 e com supedâneo no Artigo 25, inciso X, alínea ‘c’, ambos da Constituição do Estado, tenho a subida honra de me dirigir a Vossas Excelências para apresentar à qualificada apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que ‘cria o Fundo Penitenciário e dá outras providências’.

As precárias condições de vida nos cárceres de Mato Grosso não fogem à regra que, infelizmente, caracteriza o País por inteiro.

As superlotações e hipossuficiência higiênica, particularmente, não apenas inibem consideravelmente as possibilidades de recuperação do enclausurado, como também acionam-lhes, diuturnamente, a mola propulsora da revolta e da descrença para com as instituições e seus dirigentes, culminando, muitas vezes, no simples aniquilamento da concorrência pelo espaço físico da cela.

O Fundo Penitenciário não tem por objetivo a superação de todas essas deficiências, mas certamente contribuirá sobremaneira para melhoria das condições de vida carcerária e para a adaptação das instituições prisionais à Lei de Execuções Penais e regras recomendadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) e Conselho Penitenciário Nacional, servindo também de estímulo para uma nova ordem capaz de modificar substancialmente o perfil do penitenciarismo e, por conseqüência, com a efetiva ressocialização dos apenados.

Em síntese, são esses os motivos que me levaram a encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, contando com o costumeiro apoio, conquanto inequívoco seu largo alcance social.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa, meus protestos de elevado apreço e distingüida consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 1999.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado.”

“PROJETO DE LEI N<sup>o</sup>            DE            DE            DE 1999.

**Cria o Fundo Penitenciário e dá outras providências.**

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado um fundo de natureza contábil, denominado 'Fundo Penitenciário', destinado a prover recursos ao Departamento de Estabelecimentos Penais do Estado (D.E.P.E.), para a melhoria das condições de vida carcerária, nos respectivos estabelecimentos especializados estaduais.

§ 1º O Fundo de que trata este artigo será administrado por um Conselho Diretor, presidido pelo Secretário de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania e integrado pelo Coordenador do Sistema Penitenciário, Diretores dos Estabelecimentos Penais do Estado, um representante do Ministério Público indicado pelo Procurador-Geral de Justiça e outros 04 (quatro) membros indicados, respectivamente, pelo Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ordem dos Advogados do Brasil e Associação dos Serventuários da Justiça de Mato Grosso.

§ 2º Os membros do mencionado Conselho serão nomeados pelo Governador do Estado, para períodos de 02 (dois) anos, sem direito a qualquer espécie de remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante serviço público.

**Art. 2º** Constituem recursos do Fundo Penitenciário:

I - parcelas de dotações orçamentárias atribuídas às unidades penais e à Coordenação do Sistema Penitenciário;

II - produto dos juros, comissões e outras receitas resultantes da aplicação dos recursos do próprio fundo;

III - do resultado da venda da produção industrial, extrativa e agropecuária das unidades penais do Estado;

IV - doações, contribuições e legados;

V - do produto decorrente da alienação de bens inservíveis, de propriedade da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania;

VI - quaisquer outras rendas eventuais.

**Art. 3º** Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados no Banco do Brasil S.A, em conta especial, sob a denominação de "Fundo Penitenciário", movimentada pelo Secretário de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania, ou, por delegação deste, pelo Coordenador do Sistema Penitenciário.

**Art. 4º** O Conselho Diretor do Fundo Penitenciário prestará, anualmente, contas da sua aplicação ao Governador e ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º** O Poder Executivo disporá sobre a regulamentação da presente lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de abril de abril de 1999, 178º da Independência e 111º da República.”

“OFÍCIO/GG/DAD/26/99, datado em 20 de abril de 1999, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira; ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Riva.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Mensagem nº 07/99, acompanhada do Projeto de Lei que **‘dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Mato Grosso e dá outras providências’**.

Atenciosamente,  
DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Deputados:

No exercício da competência estabelecida nos termos do Artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, e com supedâneo no Artigo 25, incisos III e IX, todos da Constituição do Estado, tenho a subida honra de me dirigir a Vossas Excelências para apresentar à qualificada apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que **‘dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Mato Grosso e dá outras providências’**.

A demanda cada vez mais crescente por produtos de melhor qualidade e mais saudáveis por parte dos consumidores, associada à exigência do mercado internacional, vem cobrando do Governo Estadual medidas que resultem na efetiva obtenção de produtos isentos de pragas e com utilização racional de agrotóxicos.

Com esse objetivo, encaminho o presente projeto de lei que dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal, no intuito de garantir a efetiva fiscalização do mercado e trânsito de produtos vegetais, coibindo a entrada de pragas exóticas no Estado e permitindo o controle das já existentes, proporcionando assim melhoria na qualidade dos produtos aqui cultivados e na vida da população mato-grossense.

De outra feita, a conquista da sanidade vegetal, escopo central da presente proposição legislativa, ensejará também a abertura de novos mercados e, conseqüentemente, dividendos econômicos e sociais, possibilitando maior desenvolvimento da sociedade desta unidade federativa.

Assim, cumpre-me, pelas razões já alinhavadas, solicitar a Vossas Excelências a apreciação, em regime de urgência, como faculta o Artigo 41, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Estes, portanto, os motivos que me inclinam a submeter o presente projeto de lei à apreciação dessa Casa de Leis, contando, como de costume, com a compreensão e o apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição.

Ao ensejo, renovo aos ilustres Parlamentares expressões de alta consideração e distingüido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 1999.  
DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado.”

PROJETO DE LEI Nº        DE        DE        DE 1999.

**Dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal  
no Estado de Mato Grosso e dá outras  
providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I**

### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Esta lei disciplina a fixação de ações para manutenção e recuperação da saúde dos vegetais de importância econômica, no Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, considera-se;

**I** - VEGETAL - planta viva e suas partes, incluindo sementes;

**II** - PRODUTO VEGETAL - material não manufaturado de origem vegetal (incluindo grãos) e aqueles produtos manufaturados que, por sua natureza ou a de seu processamento, podem criar um risco de dispersão de pragas;

**III** - PRAGA - qualquer espécie, raça ou biotipo de vegetais, animais ou agentes patogênicos, nocivos para os vegetais ou produtos vegetais;

**IV** - PRAGA QUARENTENÁRIA A1 - uma praga de importância econômica potencial para o Estado de Mato Grosso e que não está presente nele, em relação às pragas ocorrentes no território brasileiro;

**V** - PRAGA QUARENTENÁRIA A2 - uma praga de importância econômica potencial para o Estado de Mato Grosso, que tem distribuição limitada e é oficialmente controlada;

**VI** - CONTROLE OFICIAL - toda medida fitossanitária efetivamente fiscalizada e/ou executada pelo Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso-INDEA/MT-;

**VII** - PRAGA DE QUALIDADE - praga de importância econômica significativa e verificável, que afeta o uso proposto dos vegetais ou produtos vegetais e encontra-se amplamente distribuída no Estado de Mato Grosso;

**VIII** - USO PROPOSTO - destino final do vegetal, ou suas partes, que pode ser a propagação, o consumo, a transformação ou a industrialização;

**IX** - CONTROLE (de uma praga) - contenção, supervisão ou erradicação da população de uma praga;

**X** - INSPEÇÃO - exame visual oficial de vegetais, produtos vegetais e outros objetos de normalização, para determinar se existem pragas presentes e/ou para determinar o cumprimento das regulamentações/regulações fitossanitárias;

**XI** - HOSPEDEIRO - qualquer espécie vegetal que pode ser infestada ou infectada por uma praga específica;

**XII** - QUARENTENA - confinamento oficial de vegetais ou produtos vegetais sujeitos a regulamentações fitossanitárias, para observação e investigação ou para futura inspeção, prova e/ou tratamento;

**XIII** - ÁREA LIVRE DE PRAGA - uma área na qual uma praga específica não ocorre como demonstra a evidência científica e na qual, quando corresponde, esta condição é oficialmente mantida;

**XIV - ÁREA DE BAIXA PREVALÊNCIA** - uma área dentro da qual a presença de uma praga está abaixo dos níveis de dano econômico e está submetida a vigilância efetiva e/ou medidas de controle;

**XV - PROSPECÇÃO** - procedimentos metódicos para determinar as características da população de uma praga ou para determinar que espécies existem dentro de uma área;

**XVI - TRATAMENTO** - procedimento oficialmente autorizado para exterminar, remover ou tornar inférteis as pragas;

**XVII - MEDIDA FITOSSANITÁRIA** - procedimento adotado oficialmente para prevenção e controle de pragas de vegetais e produtos vegetais.

**Art. 3º** Para os efeitos desta lei, entende-se por Defesa Sanitária Vegetal o serviço de prevenção de pragas quarentenárias A1, e de controle de pragas de qualidade e de pragas quarentenárias A2.

§ 1º A prevenção, citada no *caput* deste artigo, será efetivada através de campanha educativa, inspeção e quarentena.

§ 2º O controle referido neste artigo será exercido através de:

a) campanha educativa;

b) adoção de medidas fitossanitárias de programa de controle de pragas;

c) inspeção de vegetais e produtos vegetais.

**Art. 4º** Compete à Secretaria de Estado de Agricultura e Assuntos Fundiários, ouvido o INDEA/MT:

I - listar e publicar sempre que necessitar atualização, as pragas de qualidade, as pragas quarentenárias A1 e as pragas quarentenárias A2, informando seus respectivos hospedeiros;

II - estabelecer programas para o controle das pragas de qualidade e das pragas quarentenárias A2, no Estado de Mato Grosso;

III - decretar “Área Livre de Praga” e “Área de Baixa Prevalência”.

**Parágrafo único** A coordenação e execução das atividades relativas à prevenção e controle de pragas, previstas nesta lei, serão exercidas pelo INDEA/MT, com o apoio da Secretaria de Estado de Fazenda e das Polícias Militar e Civil do Estado de Mato Grosso, quando necessário.

**Art. 5º** Para prevenção e controle de pragas previstas nesta lei, o INDEA/MT poderá exigir, na forma do regulamento, os seguintes documentos:

I - atestado de sanidade ou de expurgo, ou Certificado Fitossanitário de Origem;

II - permissão de trânsito.

**Parágrafo único** A Secretaria de Estado de Fazenda só emitirá Nota Fiscal ao interessado que estiver munido da Permissão de Trânsito emitida pelo INDEA/MT.

**Art. 6º** Fica criado o Sistema Estadual de Cadastro de Propriedades Produtoras de Vegetais e Produtos Vegetais, e de Estabelecimentos de Comércio de Vegetais Destinados à Propagação, a ser gerido pelo INDEA/MT.

**Parágrafo único** Os proprietários, arrendatários ou ocupantes, a qualquer título, das propriedades e estabelecimentos referidos no *caput* deste Artigo ficam obrigados a requerer o cadastro no INDEA/MT.

**Art. 7º** Para fins de prevenção e controle de pragas, de que trata esta lei, fica criado o “Laboratório de Sanidade Vegetal”, vinculado à Coordenadoria de Defesa Sanitária Vegetal.

**Art. 8º** O exercício da inspeção, de que trata esta lei, compete a engenheiro agrônomo e a engenheiro florestal do INDEA/MT, nas suas respectivas áreas de competência.

## **CAPÍTULO II** **Da Prevenção de pragas**

**Art. 9º** Todo ingresso no Estado de Mato Grosso de vegetais e produtos vegetais hospedeiros de pragas quarentenárias A1 fica condicionado:

I - à apresentação dos documentos fitossanitários exigidos pelo INDEA/MT para o trânsito interestadual, na forma do Artigo 5º desta lei;

II - a identificação por lote ou produto;

III - a inspeção;

IV - a análise ou exame laboratorial e tratamento quarentenário, quando detectada na inspeção a necessidade do mesmo.

## **CAPÍTULO III** **Do Controle de pragas**

### **Seção I**

#### **Das Medidas Fitossanitárias de Programas de Controle de pragas**

**Art. 10** Para efeito de adoção de programas de controle de pragas, ficam estabelecidas as seguintes medidas fitossanitárias;

I - destruição de restos culturais;

II - destruição de vegetais e produtos vegetais;

III - interdição de propriedades para saída de vegetais e produtos vegetais, hospedeiros de praga(s) de qualidade e praga(s) quarentenária(s) A2;

IV - desinfestações de veículos e máquinas;

V - uso de cultivares indicadas;

VI - tratamento de vegetais e produtos vegetais;

VII - outras instituídas por programas de controle de pragas.

**Art. 11** Os proprietários e detentores, a qualquer título, de vegetais e produtos vegetais, ficam obrigados a adotar as medidas fitossanitárias estabelecidas pelos programas de controle de pragas.

**Parágrafo único** Não caberá qualquer indenização a quem for prejudicado por motivo de aplicação de medidas fitossanitárias.

### **Seção II** **Da Inspeção**

**Art. 12** Ficam sujeitos à inspeção, de que trata esta lei, armazém, propriedade rural, propriedade urbana, estabelecimento comercial e veículos em trânsito intraestadual.

§ 1º A inspeção referida neste artigo será exercida sobre os vegetais e produtos vegetais hospedeiros de pragas quarentenárias A1 e A2 e de pragas de qualidade, quanto:

- a) ao aspecto sanitário;
- b) à adoção de medidas fitossanitárias de programas de controle de pragas;
- c) à prospecção de pragas.

§ 2º As propriedades produtoras de vegetais e produtos vegetais e os estabelecimentos de comércio de vegetais e produtos vegetais, ficam sujeitos, ainda, à inspeção no que diz respeito a:

- a) cadastramento no INDEA/MT;
- b) controle de vendas;
- c) identificação por lote ou produto.

**Art. 13** O trânsito intraestadual de vegetais e produtos vegetais, hospedeiros de praga quarentenária A2, com destino a locais oficialmente livres de tais pragas, somente será permitido quando acompanhados de documentos fitossanitários, conforme o que dispõe o Artigo 9º desta lei.

**Parágrafo único** Será, ainda, exigido documento fitossanitário para trânsito de vegetais e produtos vegetais, hospedeiros de praga de qualidade, quando estabelecido por programa de controle.

#### CAPÍTULO IV Das Penalidades

**Art. 14** Considera-se infração a inobservância desta lei e da sua regulamentação, bem como das medidas fitossanitárias que forem estabelecidas por programas de controle de pragas.

**Parágrafo único** Responde pela infração referida neste artigo, quem, por ação ou omissão, lhe der causa, concorrer para a sua prática ou dela se beneficiar.

**Art. 15** Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aos infratores das disposições previstas nesta lei, acarretará, isolada ou cumulativamente, a aplicação das seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do vegetal ou produto vegetal que gerar infração;
- III - suspensão de comercialização de vegetais e produtos vegetais;
- IV - apreensão de vegetais e produtos vegetais;
- V - condenação de vegetais e produtos vegetais com mudança de uso proposto;
- VI - condenação de vegetais e produtos vegetais com destruição;
- VII - suspensão de cadastro de propriedades produtoras de vegetais/produtos vegetais e os estabelecimentos de comércio de vegetais/produtos vegetais;
- VIII - cancelamento de cadastro de propriedades produtoras de vegetais/produtos vegetais e os estabelecimentos de comércio de vegetais/produtos vegetais;

IX - interdição de propriedades para saída de vegetais e produtos vegetais, hospedeiros de praga(s) de qualidade e praga(s) quarentenária(s) A2;

X - tratamento de vegetais e produtos vegetais;

XI - destruição de restos culturais.

§ 1º A multa será aplicada em dobro, em caso de reincidência.

§ 2º O rito processual administrativo será estabelecido pelo Regulamento desta lei.

### CAPÍTULO V Das Taxas

**Art. 16** Ficam instituídas as seguintes taxas relativas às atividades de Defesa Sanitária Vegetal:

ATIVIDADE	VALOR
I - Emissão de Documentos Fitossanitários:	
a) Certificado Fitossanitário de Origem ...	R\$ 10,00
b) Atestado de Tratamento de Vegetais e Produtos Vegetais:	
1. Atestado de Expurgo ...	R\$ 10,00
2. Outros Tratamentos Incorporados, previstos no regulamento - até ...	R\$ 100,00
c) Atestado de Destruição de Restos Culturais, de Vegetais e Produtos Vegetais ...	R\$ 10,00

ATIVIDADE	VALOR
II - Prestação de Serviços:	
a) Desinfestação de Veículos e Máquinas ....	R\$ 10,00
b) Análise ou Exame de Vegetais e Produtos Vegetais:	
1. Cancro Cítrico ...	R\$ 8,00
2. Nematóides ...	R\$ 8,00
3. Patologia de Sementes ...	R\$ 20,00
c) Outros Exames e Diagnósticos Incorporados, previstos no Regulamento - até ...	R\$ 300,00

**Parágrafo único** Para emissão de documento fitossanitário, caso seja necessário o deslocamento de técnico do INDEA/MT, ao valor da taxa será acrescido um adicional de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por quilômetro rodado.

### CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

**Art. 17** As multas e as taxas serão recolhidas a favor do INDEA/MT.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

**Art. 18** Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano subseqüente à sua publicação.

**Art. 19** Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio Paiaguás, 27 de abril de 1999, 178° da Independência e 111° da República.”

“OFÍCIO/GG/DAD/25/99, datado em 20 de abril de 1999, do Exm° Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira; ao Exm° Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Riva.

Senhor Presidente,  
Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Mensagem nº 06/99, acompanhada do Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado de Mato Grosso e dá outras providências’.

Atenciosamente,  
DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Deputados:

No exercício da competência estabelecida no Artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea ‘d’, e com supedâneo no Artigo 25, incisos III e IX, todos da Constituição do Estado, tenho a subida honra de me dirigir a Vossas Excelências para apresentar à qualificada apreciação dessa Casa de Leis, o anexo projeto de lei que ‘dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado de Mato Grosso e dá outras providências’.

O Governo do Estado de Mato Grosso, pelo Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso-INDEA/MT, na adição de um novo enfoque visando a erradicação e o controle de doenças animais e a melhoria da qualidade de vida da população, busca instituir, através do presente projeto de lei, a política de Defesa Sanitária Animal.

Tais medidas almejam a proteção da saúde animal e do meio ambiente, garantindo, por conseguinte, a defesa da saúde pública e a valorização da produção animal do Estado. A conquista da sanidade animal, escopo central da presente proposição legislativa oportunizará a manutenção do *status* sanitário do rebanho mato-grossense, o que ensejará a abertura de novos mercados e, conseqüentemente, de dividendos econômicos e sociais, possibilitando maior desenvolvimento da sociedade mato-grossense.

Estes, portanto, os motivos que me inclinam a submeter o presente projeto de lei à apreciação dessa Casa de Leis, contando, como de costume, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição.

Tendo em conta os altos objetivos do presente projeto de lei, solicito que sua tramitação se faça nos termos do Artigo 41 da Constituição Estadual, ante a urgência de que se reveste a matéria.

Ao ensejo, renovo aos ilustres Parlamentares expressões de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de abril de 1999.  
DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado”

PROJETO DE LEI N° DE DE DE 1999.

**Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal  
no Estado de Mato Grosso e dá outras  
providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** É competência do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso-INDEA/MT planejar, executar, coordenar, articular com outros setores, avaliar e supervisionar as políticas de Defesa Sanitária Animal através de programas gerais e especiais, fiscalização da comercialização de produtos de uso veterinário e insumos pecuários e outras atividades que lhe forem conferidas no Estado de Mato Grosso, visando à promoção e proteção da saúde animal, bem como a proteção ambiental, objetivando a valorização da produção animal e da saúde pública.

§ 1º Para efeitos desta lei, entende-se por Defesa Sanitária Animal o conjunto de ações básicas de proteção dos rebanhos animais contra a introdução de doenças já erradicadas ou exóticas, impedindo a propagação, caso venha a ser introduzida, assim como o combate sistemático às doenças de ocorrência endêmica no Estado de Mato Grosso, através de medidas de controle e/ou erradicação com a eliminação ou não de animais.

§ 2º O INDEA/MT estabelecerá os procedimentos, as práticas, proibições, bem como fiscalizações necessárias à promoção e proteção da saúde animal, através de medidas de controle e/ou erradicação de doenças, estando previstas a eliminação ou não de animais.

§ 3º O INDEA/MT poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para as indenizações decorrentes de abate sanitário e/ou sacrifício, mediante determinação e coordenação do próprio órgão.

**Art. 2º** A Secretaria de Estado de Agricultura e Assuntos Fundiários-SAAF, apoiada em análise da situação epidemiológica realizada pelo INDEA/MT, estabelecerá no âmbito estadual ou regional normas para o controle e/ou erradicação de doenças dos animais que ameacem a economia do Estado, a saúde animal e a saúde pública.

§ 1º As ações voltadas ao controle e/ou à erradicação de doenças prevalentes serão efetuadas de forma progressiva e orientadas pela situação epidemiológica, com prioridades para as doenças transmissíveis de maior significado econômico e sanitário.

§ 2º Ficam, nos termos da presente lei, instituídos programas de controle e erradicação de doenças, além de medidas de controle e fiscalização de produtos de uso veterinário, os quais serão normatizados por atos do Secretário de Estado de Agricultura e Assuntos Fundiários, através de portarias específicas.

§ 3º O INDEA/MT poderá criar outros programas de controle e/ou erradicação de doenças ou estabelecer medidas gerais de vigilância epidemiológica, pautados em normas de saúde animal e proteção do meio ambiente.

§ 4º Quando da ocorrência de zoonoses em animais de produção e que sejam de interesse da saúde pública, o INDEA/MT colaborará, notificando-as imediatamente à Secretaria do Estado de Saúde, devendo, para esse caso, ambas as secretarias estabelecer, em cooperação, normas apropriadas.

§ 5º As ações voltadas às doenças exóticas que tenham sido introduzidas no Estado de Mato Grosso deverão ser imediatamente instituídas. Tais ações consistem em:

- a) interdição dos estabelecimentos público ou privado;
- b) proibição da movimentação dos animais, seus produtos e subprodutos;
- c) proibição da concentração de animais;
- d) desinfecção de instalações, veículos e equipamentos;
- e) adoção das medidas necessárias ao controle zoossanitário para retornar à situação sanitária anterior.

**Art. 3º** Nos casos em que seja determinado o sacrifício ou o abate sanitário dos animais, o proprietário terá direito à indenização, desde que prove ter cumprido com as suas obrigações sanitárias.

**Art. 4º** Para efeito desta Lei, serão consideradas as seguintes medidas de Defesa Sanitária Animal:

- I - medidas gerais de promoção da saúde;
- II - medidas específicas de proteção da saúde;
- III - medidas de vigilância epidemiológica para o diagnóstico precoce de doenças;
- IV - medidas especiais de proteção à saúde.

**Art. 5º** Na emissão de guia fiscal para trânsito de animais, a Secretaria de Estado de Fazenda-SEFAZ exigirá os documentos zoossanitários regularmente emitidos pelo INDEA/MT ou por profissionais credenciados, relativos aos animais a serem movimentados para quaisquer finalidades.

**Art. 6º** Os proprietários de animais e todos aqueles que, a qualquer título, os tenham em guarda, serão diretamente responsáveis por sua manutenção em boas condições de alimentação, saúde e bem-estar, como também pela adoção das práticas de profilaxia de doenças, proteção e saneamento ambiental, estabelecidas pela presente lei.

**Art. 7º** É obrigatória a aplicação das medidas de Defesa Sanitária Animal previstas nesta lei às doenças passíveis de isolamento ou quarentena, nos termos do Código Zoossanitário Internacional da Organização Mundial de Saúde Animal (*OIE-Office International des Epizooties*).

**Parágrafo único** A regulamentação desta lei inserirá a lista provisória de doenças de notificação obrigatória no Estado de Mato Grosso, a qual deverá ser atualizada pelo INDEA/MT, sempre que as condições sanitárias assim o indicarem.

## CAPÍTULO II Das Medidas Gerais de Defesa Sanitária Animal

**Seção I**  
**Dos Médicos Veterinários do Serviço Oficial e**  
**do Credenciamento**

**Art. 8º** Considera-se Médico Veterinário Oficial, para efeito desta lei, o profissional integrante do INDEA/MT, encarregado da Defesa Sanitária Animal.

§ 1º Os servidores encarregados da Defesa Sanitária Animal terão, mediante apresentação da carteira funcional, livre acesso às propriedades rurais, granjas e incubatórios avícolas, granjas de reprodutores, centrais de inseminação, meios de transporte de animais, locais de concentração de animais, empresas que abatem e/ou processam produtos e subprodutos de origem animal e os estabelecimentos que comercializam produtos de uso veterinário.

§ 2º O INDEA/MT, através de seu quadro de fiscais, poderá requisitar força policial para o exercício pleno de suas funções, sempre que julgar necessário.

**Art. 9º** Os médicos veterinários da iniciativa privada e os autônomos poderão emitir documentos zoossanitários, quando prévia e devidamente credenciados pelo INDEA/MT.

§ 1º O INDEA/MT aceitará atestados zoossanitários firmados por médicos veterinários da iniciativa privada, autônomos ou de instituições habilitadas, desde que credenciados nos termos do regulamento.

§ 2º A aceitação dos atestados a que se refere o parágrafo anterior fica condicionada à permanente assistência veterinária aos rebanhos de onde se originam os animais e à comprovação, pelo médico veterinário, de conhecimento da legislação de Defesa Sanitária Animal e das normas de combate às doenças objeto dos programas estaduais de controle ou erradicação.

**Seção II**  
**Das Medidas Gerais de Promoção da Saúde das**  
**Populações Animais**

**Art. 10** Para efeito desta lei, são consideradas as seguintes medidas gerais de Defesa Sanitária Animal:

- a) educação sanitária;
- b) recenseamento, identificação e avaliação dos animais;
- c) instalações adequadas para alojamento dos animais;
- d) sistema de registro de dados de saúde e de produtividade nas propriedades;
- e) alimentação;
- f) seleção genética;
- g) destino adequado de dejetos, cadáveres, lixo e resíduos de animais;
- h) limpeza e desinfecção de objetos, instalações, veículos e equipamentos; e
- i) medidas defensivas e ofensivas para controle de artrópodes, roedores e outros reservatórios.

**CAPÍTULO III**  
**Das Medidas Específicas de Proteção da Saúde de**  
**Populações Animais**

**Art. 11** Para efeito desta lei, são consideradas as seguintes medidas específicas de proteção à saúde:

- a) imunoprofilaxia;
- b) quimioprofilaxia.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Medidas Especiais de Defesa Sanitária Animal**

**Art. 12** As medidas de caráter especial ou excepcional, relativas à profilaxia de cada doença transmissível, serão estabelecidas pelo INDEA/MT, nos limites da presente lei.

**Art. 13** Visando à salvaguarda dos rebanhos estaduais, o Secretário de Estado de Agricultura e Assuntos Fundiários, ouvindo o INDEA/MT, fica autorizado a estabelecer programas específicos de controle e/ou erradicação de doenças, instituindo a obrigatoriedade de vacinação, de realização de testes para diagnóstico e de tratamento, sempre que a situação epidemiológica reinante assim o exigir.

§ 1º As vacinações, testes para diagnóstico e tratamentos previstos neste artigo serão realizados e custeados pelo proprietário dos animais e sua efetivação será registrada no INDEA/MT, consoante o disposto no regulamento desta Lei.

§ 2º Quando o proprietário deixar de cumprir quaisquer dos procedimentos objetos deste artigo, o INDEA/MT o fará compulsoriamente, arcando o proprietário com as despesas decorrentes de sua realização, sem prejuízo das penalidades eventualmente imputadas.

**CAPÍTULO V**  
**Das Medidas de Vigilância Epidemiológica**

**Art. 14** Para efeito desta lei, são consideradas medidas de vigilância epidemiológica para o diagnóstico precoce de doenças e pronta ação profilática:

- a) serviço de informação;
- b) cadastro;
- c) controle de trânsito de animais;
- d) os deveres dos proprietários de animais;
- e) os deveres dos transportadores de animais;
- f) as vacinações e os exames ou provas diagnósticas;
- g) os eventos agropecuários;
- h) a notificação e o atendimento a focos;
- i) a interdição de áreas e propriedades.

**Seção I**  
**Do Serviço de Informação**

**Art. 15** Fica criado junto ao INDEA/MT o Cadastro Estadual de Estabelecimentos Pecuários.

**Parágrafo único** Os proprietários e os estabelecimentos envolvidos com a exploração de animais, beneficiamento ou comercialização de produtos de origem animal e insumos pecuários, frigoríficos, laticínios, leilões rurais, exposição e feiras de animais, revendas de produtos de uso veterinário e de insumos pecuários e assemelhados ficam obrigados a requerer a sua inclusão no Cadastro Estadual de Estabelecimentos Pecuários, na forma estabelecida pelo presente regulamento desta lei.

**Art. 16** O INDEA/MT manterá sistema de vigilância epidemiológica visando a registrar as instituições referidas no *caput* do artigo anterior, bem como colher, processar, analisar, interpretar e divulgar dados sobre ocorrência de doenças dos animais, bem como recomendar, de forma oportuna, as medidas de profilaxia compatíveis e necessárias.

§ 1º Inquéritos regulares com base em testes laboratoriais (diretos e sorológicos) ou imunoalérgicos, nas diferentes espécies animais, poderão ser efetuados com a finalidade de monitorar a situação sanitária relativa a diferentes espécies animais, incluídas as zoonoses, e adotar as medidas profiláticas pertinentes.

§ 2º Os médicos veterinários, os laboratórios de diagnóstico, os hospitais e as clínicas veterinárias, os serviços de inspeção veterinária e outros, ficam obrigados a fornecer ao INDEA/MT as informações nosológicas relativas às patologias observadas.

## Seção II Do Cadastro

**Art. 17** Fica determinada a obrigatoriedade de cadastramento anual, junto ao INDEA/MT, para as indústrias que manipulam animais e seus produtos e subprodutos, proprietários rurais que possuem animais em seu poder, frigoríficos e abatedouros, empresas de assistência e de planejamento técnico-pecuário, comércio de produtos veterinários, promotores de eventos agropecuários, entidades esportivas que utilizam animais e empresas que comercializam animais.

**Parágrafo único** A qualquer momento, por determinação do INDEA/MT, poderá ser realizado o cadastramento de outras empresas ligadas ao setor da pecuária ou a atualização dos cadastros existentes.

## Seção III Do Controle de Trânsito de Animais

**Art. 18** Objetivando reduzir as oportunidades de propagação de doenças transmissíveis ao rebanho estadual, fica estabelecida a obrigatoriedade de documentos zoossanitários para o trânsito intraestadual e interestadual de animais, seus produtos e subprodutos, seja por via terrestre, aérea ou fluvial, destinados a quaisquer finalidades.

**Parágrafo único** Não será permitido o ingresso no Estado de animais acometidos por doenças transmissíveis ou suspeitos de estarem, assim como de animais desacompanhados dos documentos zoossanitários, expedidos nos termos da legislação federal em vigor.

**Art. 19** O transporte de animais somente poderá ser efetuado em veículos adequados à espécie transportada, observado o espaço mínimo requerido, devendo tais veículos ser lavados e desinfetados, em local apropriado, consoante o disposto no regulamento desta lei.

**Art. 20** O regulamento estabelecerá os requisitos para expedição da competente documentação zoossanitária para o trânsito de animais no Estado de Mato Grosso.

**Art. 21** Os animais em trânsito interestadual ou intraestadual, poderão ser detidos para inspeção, por parte dos servidores do INDEA/MT, ou instituição por ele determinado.

**Parágrafo único** Os transportadores de animais ficam obrigados a apresentar a documentação zoossanitária nas barreiras sanitárias, sempre que solicitada pela autoridade competente.

**Art. 22** A movimentação de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos, equídeos e aves, no território do Estado de Mato Grosso, somente será permitida mediante apresentação da correspondente Guia de Trânsito de Animal-GTA, no modelo aprovado, expedida por um funcionário do INDEA/MT.

**Parágrafo único** O regulamento estabelecerá os requisitos para a expedição do competente documento para trânsito de animais no Estado de Mato Grosso.

**Art. 23** Quando da entrada de animais de outros estados ou países, exceto quando para abate imediato, o produtor fica obrigado a comunicar o Serviço Oficial do local de destino, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data de ingresso, para efeito de atualização de cadastro e de vigilância epidemiológica.

**Art. 24** O transporte de materiais já utilizados como carne de animais, dejetos, couros, peles, ossos, cascos, cerdas, chifres ou outros subprodutos de origem animal, deverão ser transportados em veículos apropriados e/ou cobertos com lona.

#### **Seção IV**

##### **Dos Deveres dos proprietários de Animais**

**Art. 25** São deveres e obrigações do proprietário:

I - executar e comprovar a vacinação e/ou exames considerados obrigatórios, de que trata o Artigo 13 desta lei, na época prevista e para as espécies indicadas, junto à ULE do INDEA/MT;

II - facilitar todas as atividades relacionadas com o controle das enfermidades de importância sanitária para os programas de saúde animal;

III - eliminar todos os obstáculos que dificultem quaisquer serviços de saúde animal como interdição, notificação e desinfecção;

IV - comunicar num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao médico veterinário local do INDEA/MT, a existência de suspeitas de doenças infecto-contagiosas.

#### **Seção V**

##### **Dos Deveres dos Transportadores de Animais**

**Art. 26** São deveres e obrigação do transportador e motorista:

**I** - é de responsabilidade do transportador exigir do proprietário, quando da aquisição de animais, os documentos zoossanitários, dentre eles a Guia de Trânsito de Animais-GTA ou documento oficial correspondente que porventura venha a substituí-la, o qual identifica os animais, devendo esse documento acompanhar os animais desde sua origem até o destino;

**II** - quando da identificação ou da simples suspeita da ocorrência de doenças transmissíveis, deverá ser suspensa a movimentação de animais, produtos e subprodutos de origem animal, notificando o fato num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ao médico veterinário oficial do INDEA/MT;

**III** - cuidar da lavagem e desinfecção do veículo;

**IV** - preservar o bem-estar dos animais.

**Seção VI**  
**Das Vacinações e dos Exames ou**  
**Provas Diagnósticas**

**Art. 27** A profilaxia objetivando o controle ou a erradicação de doenças infecto-contagiosas dos animais poderá constar, entre outras medidas, da aplicação sistemática de vacinas de forma tática ou estratégica e/ou exames ou provas diagnósticas, de acordo com as características e peculiaridades específicas de cada doença, das espécies animais envolvidas e das condições epidemiológicas vigentes.

§ 1º O Secretário de Estado de Agricultura e Assuntos Fundiários, em ato próprio, mediante projeto elaborado pelo INDEA/MT, ou Normas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, baixará normas complementares determinando quais doenças e quais as espécies animais serão passíveis de vacinação e/ou exames ou provas diagnósticas, assim como sua correspondente periodicidade de aplicação.

§ 2º A vacinação e/ou exames ou provas diagnósticas de que trata este artigo serão obrigatórios e deverão ser executados e custeados pelo proprietário.

§ 3º Nos casos de não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o INDEA/MT, por meio da presente lei, a executará de forma compulsória, cabendo ao proprietário indenizar todas as despesas e custos decorrentes desse fato, ficando ainda sujeito às penalidades previstas na presente lei.

§ 4º Os exames ou as provas diagnósticas de que trata este artigo, realizados por entidades públicas ou privadas e de interesse da Defesa Sanitária Animal, deverão ser comunicados em formulário próprio ao INDEA/MT.

§ 5º O INDEA/MT e outras entidades públicas devidamente conveniadas poderão treinar e credenciar pessoas para atuar como vacinadores para o cumprimento do que trata o presente artigo.

§ 6º Exames ou provas a título de pesquisas ou estudos de interesse do INDEA/MT não serão cobrados do produtor.

§ 7º Os exames de que trata este artigo e realizados por entidades públicas ou privadas e de interesse da Defesa Sanitária Animal, deverão ser comunicados em formulário próprio.

**Art. 28** O INDEA/MT, em circunstâncias excepcionais, poderá, em qualquer época, determinar a vacinação e/ou realização de provas ou exames em animais, bem como determinar quais as espécies de animais suscetíveis serão passíveis de vacinação e/ou testes.

§ 1º Os animais localizados em áreas circunscritas aos locais de eventos agropecuários ou aglomerações de animais, poderão ser submetidos à revacinação ou retestes.

§ 2º As vacinações, revacinações e exames de que trata o presente artigo serão custeados pelo proprietário dos animais.

**Art. 29** Em decorrência de novas técnicas que venham a ser adotadas no controle e/ou na erradicação de doenças infecto-contagiosas, os prazos de vacinação e/ou exames e a idade mínima para a vacinação e/ou exames, poderão ser alterados, podendo ainda a imunização ou a realização de exames ser estendidos a outras espécies ou mesmo suspensos.

## Seção VII Dos Eventos Agropecuários

**Art. 30** Para efeito da presente lei, são considerados eventos agropecuários os leilões, feiras, exposições, rodeios e outras aglomerações de animais.

**Art. 31** Todos os eventos agropecuários deverão ser realizados mediante autorização e fiscalização do INDEA/MT.

§ 1º Somente poderão promover as atividades objeto deste artigo as empresas ou instituições inscritas no Cadastro Estadual de Estabelecimentos Pecuários do INDEA/MT.

§ 2º Para leilões, o INDEA/MT poderá credenciar médicos veterinários autônomos como responsáveis técnicos para auxiliar na recepção dos animais e conferência dos documentos exigidos por lei.

§ 3º Os eventos só serão realizados se apresentarem programação prévia, cuja solicitação deve ser feita 10 (dez) dias anteriores ao início.

§ 4º Os eventos agropecuários programados e que venham a ser suspensos, poderão realizar-se em outra data, desde que cumprido o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 32** Para a participação em eventos agropecuários, todos os animais deverão ser obrigatoriamente examinados em local apropriado, localizado na entrada do recinto e somente será permitido o acesso dos mesmos quando não apresentarem sinais clínicos de doença infecto-contagiosa e isentos de ectoparasitos.

§ 1º Define-se como local apropriado aquele que ofereça condições para a instalação do serviço de Defesa Sanitária Animal possibilitando a recepção, contenção e a realização de exames e colheita de material.

§ 2º Quando houver suspeita de ocorrência de qualquer doença transmissível, os eventos poderão ser cancelados a critério do INDEA/MT.

§ 3º O regulamento estabelecerá normas complementares para o fiel cumprimento deste artigo.

**Art. 33** A critério do INDEA/MT, e de acordo com a situação epidemiológica regional, assim como em consonância com os recursos disponíveis para a sua fiscalização, os eventos agropecuários poderão ser suspensos.

**Art. 34** Na eventualidade de ocorrência de casos de doenças transmissíveis nos animais em exposição, o recinto será interditado e a retirada dos animais somente poderá ser efetuada com autorização do INDEA/MT, após a adoção das medidas de Defesa Sanitária Animal recomendadas, de acordo com a doença constatada.

**Art. 35** A critério do INDEA/MT, e considerada a situação epidemiológica da origem dos animais, poderá ser exigido o cumprimento de outros requisitos, incluindo testes e/ou retestes para diagnóstico de doenças e vacinações ou revacinações para fins de participação dos animais em eventos pecuários, não sendo admitido o ingresso dos animais que não cumprirem os requisitos.

### **Seção VIII** **Da Notificação e Atendimento a Focos**

**Art. 36** Os médicos veterinários, proprietários de animais ou os seus prepostos, ou qualquer cidadão que tenham conhecimento ou suspeite da ocorrência de qualquer doença citada no Artigo 7º e seu parágrafo único, são obrigados a comunicar o fato de imediato, diretamente ou por qualquer meio de comunicação, ao INDEA/MT.

§ 1º É igualmente obrigatória a notificação de suspeita ou de ocorrência de qualquer doença não identificada anteriormente no país ou no Estado de Mato Grosso.

§ 2º O INDEA/MT poderá exigir a notificação negativa de ocorrência de doenças objeto dos programas sanitários implantados no Estado de Mato Grosso.

**Art. 37** A infração ao disposto no artigo anterior acarretará, além das penalidades administrativas, representação contra o infrator junto ao Ministério Público, para fins de apuração das responsabilidades cabíveis.

**Art. 38** Todas as notificações de doenças deverão ser imediatamente investigadas pelo médico veterinário oficial ou credenciado, observados os procedimentos técnicos e de segurança sanitária recomendados.

**Art. 39** Sempre que se trata de doenças transmissíveis de alto poder de difusão e que se constituam em ameaça aos rebanhos animais e à saúde pública, poderá ser determinada a interdição do estabelecimento pecuário, compreendendo a proibição total ou parcial do trânsito de animais, seus produtos e subprodutos, de insumos pecuários, materiais de multiplicação e demais materiais que constituam risco de disseminação da doença, podendo tal ação estender-se à área peri-focal.

**Art. 40** Quando se tratar de doença de ocorrência ainda não reconhecida oficialmente no Brasil e desde que sua ocorrência se constitua em grave ameaça à saúde animal e saúde pública, é obrigatório o sacrifício dos animais acometidos e dos contatos que se fizerem necessários para a defesa dos rebanhos estadual e nacional.

**Art. 41** Como medida de proteção aos rebanhos e ao meio ambiente, as carcaças dos animais mortos, excretas, bem como restos animais e demais resíduos dos estabelecimentos pecuários devem ter destinação adequada, consoante disposto no regulamento desta lei.

**Parágrafo único** Quando se tratar de doenças transmissíveis de elevado risco, os animais suspeitos devem ser imediatamente sacrificados, mediante inumação profunda, pelo fogo ou por outro procedimento seguro de descontaminação.

**Art. 42** Nos focos de doenças transmissíveis deverão ser efetuadas a desinfecção, limpeza e nova desinfecção de instalações, de veículos e de materiais que tenham estado em contato com animais doentes, seus produtos ou subprodutos e dejetos.

§ 1º Em se tratando de doenças objeto de programas específicos, cumprir-se-ão as normas específicas de atendimento às zonas de proteção e de vigilância.

§ 2º O regulamento desta lei e as normas complementares estabelecerão os desinfetantes indicados para cada doença e os correspondentes processos de desinfecção.

### Seção IX Da Interdição de Áreas e Propriedades

**Art. 43** Sempre que forem identificados focos ou casos de doenças, conforme disposto no Artigo 41 desta lei, o INDEA/MT interditará áreas públicas ou privadas, ficando proibida, conforme as características epidemiológicas da doença, a movimentação de animais, produtos e subprodutos.

§ 1º A extensão da área interditada obedecerá especificidade de cada programa em vigência.

§ 2º A interdição será suspensa tão logo cessem as razões que a determinaram.

**Art. 44** Os locais destinados a eventos agropecuários são também passíveis de interdição pelo cumprimento das normas de saúde animal contidas nesta lei e nas demais disposições decorrentes ou pertinentes.

### CAPÍTULO VI Das Indenizações

**Art. 45** Fica prevista a indenização ao proprietário que tiver seus animais sacrificados por razões sanitárias em favor dos Programas Estaduais de Erradicação de Doenças, quando o caso requeira.

**Parágrafo único** O INDEA/MT estabelecerá, nos limites da lei, os casos que requeiram o sacrifício dos animais.

**Art. 46** A indenização ocorrerá por conta do Fundo Emergencial da Febre Aftosa, FUSASMAT, FASM, frigoríficos designados ao abate sanitário por outros fundos e entidades que venham a ser criadas.

**Art. 47** Os valores para indenização serão aqueles praticados no mercado e expressos em UPF/MT.

### CAPÍTULO VII Da Fiscalização da Produção e Comercialização de Produtos de Uso Veterinário e Insumos Pecuários

**Art. 48** Fica estabelecida a obrigatoriedade de fiscalização da produção e da comercialização de produtos de uso veterinário e insumos pecuários no Estado de Mato Grosso.

**Art. 49** Os produtos de uso veterinário e insumos pecuários produzidos no Brasil e/ou importados somente poderão ser comercializados, no Estado de Mato Grosso, depois de devidamente registrados e licenciados pelo Ministro da Agricultura e do Abastecimento.

**Art. 50** Os estabelecimentos pecuários que comercializem ou armazenem produtos veterinários e insumos pecuários deverão funcionar com prévia licença expedida pelo INDEA/MT.

§ 1º Sempre que se trate da comercialização ou armazenagem de produtos biológicos cuja conservação exija cuidados especiais, o registro do estabelecimento deverá atender aos requisitos dispostos no regulamento desta lei.

§ 2º É vedado, no território mato-grossense, o comércio ambulante de produtos veterinários e insumos pecuários.

**Art. 51** Os responsáveis pelos estabelecimentos autorizados à revenda e armazenagem de vacinas e/ou produtos de uso veterinário de interesse de Defesa Sanitária Animal, fornecerão, mensalmente, em formulário próprio do INDEA/MT, informações sobre recebimento, movimentação, venda e estoque desses insumos.

**Art. 52** Os estabelecimentos que comercializam vacinas e/ou produtos de uso veterinário de interesse da Defesa Sanitária Animal ficam obrigados a fornecer, no ato de venda, nota fiscal com todos os dados necessários à identificação do comprador, relação dos animais vacinados e/ou tratados, por espécie, sexo e faixa etária; e os dados da vacina ou produto, assim como o laboratório fabricante, o número da partida, data de fabricação e data de vencimento.

**Parágrafo único** Para efeito de campanhas específicas onde se faça necessária a comprovação por parte do criador, o INDEA/MT adotará Documento Padrão, com a finalidade de obtenção dos dados de identificação do produtor, do rebanho por sexo e faixa etária e do produto utilizado.

**Art. 53** A manipulação de agentes de doenças transmissíveis previstas nesta lei e os seus instrumentos legais complementares para fins de experimentação ou de qualquer outra natureza, poderá ser autorizada pelo INDEA/MT, para instituições que comprovarem as necessárias condições de biossegurança de suas instalações.

**Art. 54** O INDEA/MT poderá negar ou cancelar registro das pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem esta lei.

### CAPÍTULO VIII Dos Deveres dos Estabelecimentos de Abate de Animais e de Recebimento de Leite

**Art. 55** Os estabelecimentos destinados ao abate de animais só poderão receber aqueles devidamente acompanhados da Guia de Trânsito Animal-GTA ou documento equivalente que porventura venha a substituí-la.

**Art. 56** Os estabelecimentos que recebem leite *in natura* somente poderão fazê-lo de produtores que comprovem a vacinação ou exames obrigatórios dos animais, contra doenças definidas em acordo com o Artigo 27 desta lei.

**Parágrafo único** Os produtores de que trata este artigo devem comprovar a vacinação ou exames obrigatórios dos animais, junto aos estabelecimentos que recebem leite, através de documento padrão de comprovação emitido pelo INDEA/MT.

**Art. 58** Os estabelecimentos que abatem animais para comercialização ou industrialização ficam obrigados a manter à disposição e fornecer, sempre que solicitado pelo INDEA/MT de sua localidade, a Guia de Trânsito Animal-GTA ou documento oficial equivalente que porventura venha a substituí-la, correspondente aos animais abatidos ou uma relação contendo o número da GTA, nome do proprietário, município de origem e número de animais abatidos.

**Art. 59** Os estabelecimentos que recebem leite *in natura* ficam obrigados a manter à disposição do INDEA/MT, por meios das unidades locais de sua jurisdição, a relação individualizada dos produtores e a quantidade de leite entregue ao estabelecimento.

## CAPÍTULO IX Das Penalidades e Multas

### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 60** Lavrada a autuação pelo servidor do INDEA/MT, este cumprirá os seguintes procedimentos:

I - fornecerá cópia da autuação ao infrator ou a quem o represente, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa;

II - vencido o prazo, apresentada ou não a defesa, o servidor remeterá os autos acompanhados de parecer ao Julgador Oficial do INDEA/MT para apreciação em primeira instância e ao Conselho Técnico Administrativo do INDEA/MT em instância definitiva.

### Seção II Das Multas

**Art. 61** Ficam os servidores do quadro do INDEA/MT, nos termos da presente lei, credenciados a lavrar Auto de Infração e Multa, em 3 (três) vias, quando da constatação do não cumprimento do estabelecido nesta lei e demais normas pertinentes.

**Parágrafo único** Serão multados, com igual valor, proprietário transportador e condutor do veículo.

**Art. 62** Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, as infrações à presente lei e respectiva regulamentação ficam sujeitas, isolada ou cumulativamente, à aplicação das seguintes sanções administrativas.

I - advertência;

II - multa de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), por bovino, bubalino ou equídeo; por lote de 5 (cinco) suínos ou fração; por lote de 10 (dez) ovinos ou caprinos ou fração; por lote de 100 (cem) aves ou fração, pela infração do Artigo 27 e seus parágrafos:

III - multa de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais), por veículo, pela infração do Artigo 21;

IV - multa de R\$ 63,00 (sessenta e três reais), por bovino, bubalino ou eqüídeo; por lote de 5 (cinco) suínos ou fração; por lote de 10 (dez) ovinos ou caprinos ou fração; por lote de 100 (cem) aves ou fração, destinados ao abate, pela infração do Artigo 24;

V - multa de R\$ 63,00 (sessenta e três reais), por bovino, bubalino ou eqüídeo; por lote de 5 (cinco) suínos ou fração; por lote de 10 (dez) ovinos ou caprinos ou fração; por lote de 100 (cem) aves ou fração, destinados à reprodução, cria ou recria, pela infração do Artigo 24;

VI - multa de R\$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais), pela infração do Artigo 28;

VII - multa de R\$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais), pela infração do Artigo 33;

VIII - multa de R\$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais), pela infração do Artigo 38;

IX - multa de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais), pela infração do Artigo 18;

X - multa de R\$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais), pela infração do Artigo 52 e seus parágrafos, além de interdição do estabelecimento até seu licenciamento no órgão competente;

XI - multa de R\$ 63,00 (sessenta e três reais), por animal abatido sem Certificado Zoossanitário (GTA) e subsequente interdição do estabelecimento;

XII - multa de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais), por fornecedor, para laticínios ou estabelecimentos congêneres que deixarem de exigir de seus fornecedores de leite o Certificado de Vacinação contra a febre aftosa emitido pelo INDEA/MT, com subsequente interdição;

XIII - multa de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais), por embalagem/frasco de produto de uso veterinário acondicionado ou comercializado fora das condições exigidas.

**Parágrafo único** Constatado o não cumprimento do que dispuser o regulamento no tocante à comunicação de vacinações e/ou testes, ficam o proprietário e seu preposto impedidos de obter quaisquer documentos zoossanitários por um período de 30 (trinta) dias, a contar da data de oficialização da referida vacinação, quando a comunicação for feita entre 01-14 (um e quatorze) dias após o prazo estabelecido pelo regulamento.

**Art. 63** Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

**Art. 64** As multas serão atribuídas pelo INDEA/MT em seguida ao Auto de Infração, cabendo recurso ao Julgador Oficial do INDEA/MT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados na data da notificação do infrator.

§ 1º O valor da multa deverá ser recolhido ao INDEA/MT, no prazo de 30 (trinta) dias da data de notificação ao infrator.

§ 2º Os valores das multas não recolhidas no prazo estabelecido neste artigo serão inscritos na Dívida Ativa do Estado, após julgamento final do processo.

### Seção III Das Disposições Gerais

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

**Art. 65** Os serviços prestados pelo INDEA/MT ou instituições habilitadas, definidos no regulamento, serão ressarcidos de acordo com tabela de valores aprovada pelo Secretário de Estado de Agricultura e Assuntos Fundiários, por proposta periodicamente atualizada.

Emissão da Guia de Trânsito Animal-GTA destinada à transferência de propriedade .....	R\$ 3,50
Guia de Trânsito Animal-GTA para comercialização de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e suínos, por veículo .....	R\$ 7,00
Guia de Trânsito Animal-GTA para comercialização de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos tangidos a pé, por lote de 10 (dez) .....	R\$ 2,00
Guia de Trânsito Animal-GTA para comercialização de bovinos, bubalinos para abatedouros e/ou frigoríficos credenciados junto ao FEFA, por veículos .....	R\$ 3,50
Guia de Trânsito Animal-GTA para eqüídeos, aves, felinos, caninos e outros, por animal e/ou veículo .....	R\$ 20,00
Certificado de Inspeção Sanitária (CIS) Modelo E, para subprodutos de origem animal, por tonelada .....	R\$ 3,00

**Diagnóstico Laboratorial:**

Anemia Infecciosa Eqüina por animal .....	R\$ 7,00
Raiva dos Herbívoros e Carnívoros por animal .....	R\$ 10,00
Brucelose (prova rápida), até 500 cabeças, por animal.....	R\$ 7,00
Brucelose (prova lenta) acima de 500 cabeças, por animal.....	R\$ 1,00
Brucelose prova Mercaptoetanol .....	R\$ 7,00
Febre Aftosa .....	Gratuito
Bacteriológico por amostra .....	R\$ 30,00
Parasitológico (grandes animais) por amostra .....	R\$ 10,00
Parasitológico (pequenos animais) por amostra .....	R\$ 10,00
Leptospirose por macioaglutinação, por amostra .....	R\$ 3,00
Exame de Tuberculose (Tuberculinização intradérmica) por animal ...	R\$ 3,00
Desinfecção de veículos (por veículo) .....	R\$ 3,50
Outros tipos de diagnósticos que forem incorporados às práticas laboratoriais .....	R\$ 3,00 a R\$ 30,00

**Art. 66** O valores dos serviços previstos nesta lei serão recolhidos diretamente ao INDEA/MT e destinados à receita própria que serão revertidos para aplicação nos Programas de Defesa Sanitária Animal.

**Art. 67** O valor correspondente ao material empregado na vacinação compulsória, conforme Artigo 27, § 2º, às multas e aos serviços realizados, obedecerão o disposto no Artigo 64 e seus parágrafos.

**Art. 68** Considera-se infração a esta lei a inobservância a ela e a sua regulamentação, bem como às normas técnicas especiais e a quaisquer dispositivos que, por qualquer forma, se destinem à proteção da saúde animal, da saúde pública e do meio ambiente.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

**Parágrafo único** Responde pela infração referida neste artigo quem, por ação ou omissão, lhe der causa, concorra para sua prática ou dela se beneficie.

**Art. 69** Esta lei entra em vigor no ano subsequente ao da sua publicação.

**Art. 70** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiguás, em Cuiabá,            de            de 1999, 178° da Independência e 111° da República.”

“OFÍCIO/GG/DAD/24/99, datado em 16 de abril de 1999, do Exm° Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira; ao Exm° Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Riva.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Mensagem n° 05/99, acompanhada do Projeto de Lei que ‘estabelece critérios a serem observados no pagamento do IPVA referente ao exercício de 1999’.

Atenciosamente,

**DANTE MARTINS DE OLIVEIRA**

Governador do Estado.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

No exercício da competência estabelecida nos termos do Artigo 39 e da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para apresentar à qualificada apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que ‘estabelece critérios a serem observados no pagamento do IPVA referente ao exercício de 1999’.

As medidas que se propõem reduzem a carga tributária referente ao exercício de 1999, bem como a penalidade e mora para o pagamento efetuado a destempo.

Todavia, não se pode olvidar que no ano em curso houve relevantes mudanças na política econômica nacional, em face da revisão cambial e das relações comerciais internacionais, com reflexos diretos no poder aquisitivo da sociedade e também na valoração dos bens duráveis.

Destarte, atentando-se para as dificuldades financeiras atuais da população e reconhecendo e apelo das autoridades que a representam, clamando pela redução do tributo, ainda que transitoriamente, é que se apresenta o texto com critérios de exceção.

Por oportuno, ressalta-se que o texto sugerido resguardou os interesses daqueles que, tempestivamente, já efetuaram o pagamento do imposto no exercício, mediante dedução no exercício de 2000, respeitando, assim, o princípio da igualdade tributária.

Estes, portanto, os motivos que me conduzem a submeter à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, contando com o costumeiro apoio, traduzido na aprovação desta proposição.

Tendo em conta os altos objetivos do projeto de lei, solicito que a sua tramitação se faça nos termos do Artigo 41 da Constituição Estadual, ante a urgência de que se reveste a matéria.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

**Art. 5º** Ficam asseguradas ao recolhimento do IPVA, pertinente ao exercício de 1999, as demais disposições previstas na Lei nº 4.963/85, com as alterações carreadas pelas Leis nºs 4.972/86 e 6.977/97.

**Art. 6º** Fica assegurada, no pagamento do tributo relativo ao exercício de 2000, a dedução do valor do IPVA, referente ao exercício de 1999, já pago a maior, exclusivamente em decorrência das disposições desta lei.

§ 1º A dedução prevista no *caput* deste artigo alcança tão somente os valores pagos a maior, dentro do prazo regulamentar.

§ 2º O disposto neste artigo não autoriza dedução de qualquer acréscimo legal, inclusive penalidade.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de abril de 1999, 178º da Independência e 111º da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado”

Era só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, o nobre Deputado Alencar Soares.

O SR. ALENCAR SOARES - Sr. Presidente, Srs. Deputados, para apresentar uma Mensagem e uma Indicação:

“OFÍCIO/GG/DAD/30/99, datado em 26 de abril de 1999, do Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira; ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Riva.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Mensagem nº 11/99, acompanhada do Projeto de Lei que ‘dispõe sobre a pesca, estabelecendo medidas de proteção à ictiofauna e dá outras providências’.

Atenciosamente,

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

Tenho a honra de submeter à meritosa apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que ‘dispõe sobre a pesca, estabelecendo medidas de proteção à ictiofauna e dá outras providências’.

Conforme podem ver Vossas Excelências, o assunto em pauta não é inédito, posto que já faz parte dos Anais dessa Casa Legislativa, quando encimou autógrafo ao Governador para sanção.

Na oportunidade, por várias razões de ordem puramente técnica, o Governador houve por bem vetar o projeto de lei oferecido pela Assembléia, prometendo, porém, encaminhar a Vossas Excelências nova proposta, envolvendo o quadro técnico da FEMA, representantes de entidades ambientalistas, de organização ligadas ao ecoturismo e também das colônias de pescadores e outros segmentos da sociedade, além de concentrar



**Art. 5º** Fica instituída a Carteira de Pescador no Estado de Mato Grosso, sob a responsabilidade da FEMA.

§ 1º As atividades de pesca científica, amadora e profissional no Estado de Mato Grosso somente serão permitidas aos pescadores cadastrados na FEMA, portadores da respectiva Carteira de Pescador.

§ 2º O Poder Executivo normatizará, através de decreto, a emissão da Carteira de Pescador, estabelecendo as hipóteses de suspensão desse documento em caso de violação das normas previstas nesta lei.

§ 3º A Carteira de Pescador Profissional dará permissão ao mesmo para pesca na área (município) de abrangência da colônia a que pertence, que será regulamentada pela FEMA.

**Art. 6º** O transporte do pescado no território estadual processar-se-á em condições que assegure sua conservação e permita a fiscalização.

§ 1º Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, o pescado deverá ser mantido em recipiente adequado com cabeça, escama ou couro.

§ 2º O pescado oriundo da pesca profissional ou científica deverá estar acompanhado da respectiva Guia de Trânsito expedida pela FEMA.

**Art. 7º** O pescador amador deverá pescar e transportar até 15 kg (quinze quilos) de pescado ou um exemplar, e ao profissional, sempre acompanhado da respectiva Carteira, será permitido transportar até 100 kg (cem quilos), que será regulamentado através de Resolução do CONSEMA-Conselho Estadual do Meio Ambiente.

**Parágrafo único** Os pesos definidos no *caput* deste artigo aplicam-se também ao transporte de peixe seco, salgado e/ou defumado, devendo o mesmo permanecer com cabeça, escama ou couro.

**Art. 8º** Considera-se predatória a pesca:

- I - nos lugares e épocas interditadas pela FEMA;
- II - de espécies que devem ser preservadas ou exemplares com tamanhos diferentes ao permitido;
- III - sem autorização expedida pela FEMA;
- IV - em quantidade superior à permitida;
- V - mediante a utilização de explosivos;
- VI - com emprego de substâncias tóxicas;
- VII - a 200m (duzentos) metros a montante e a jusante de barragens, corredeiras, cachoeiras, escadas de peixes ou das embocaduras das baías;
- VIII - com o emprego de petrechos e métodos não permitidos, tais como:
  - a) armadilha tipo tapagem, pari, cercado, qualquer aparelho fixo (anzol de galho), João Bobo (bóia);
  - b) aparelhos de mergulho;
  - c) aparelho de tipo elétrico, sonoro ou luminoso;
  - d) fisga, gancho e garatéia de lambada;
  - e) arpão, covo, espinhel e tarrafão;
  - f) rede de arrasto de qualquer natureza;
  - g) substâncias tóxicas ou explosivas;
  - h) qualquer outro aparelho de malha;

i) colher ou garatéia, quando utilizadas com embarcações motorizadas em movimento (corrico).

§ 1º Os períodos e locais de proibições da pesca, o tamanho mínimo e máximo da captura e a relação das espécies que devam ser preservadas serão definidos através de Resolução do CONSEMA.

§ 2º Somente será permitida a utilização de tarrafas para captura de isca com altura máxima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e malha mínima de 20mm (vinte milímetros) e 50mm (cinquenta milímetros) entre os nós opostos, com espessura de linha no máximo 0,40mm (quarenta décimos de milímetros).

**Art. 9º** Com exceção da pesca científica, fica proibida a pesca a menos de 500m (quinhentos metros) das saídas de esgotos e similares.

**Art. 10** Os estabelecimentos que estoquem ou comercializem pescado capturado no território mato-grossense deverão mantê-lo com cabeça, escamas ou couro, em condições de ser inspecionado, mantendo ainda arquivadas as correspondentes Guias de Trânsito.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo somente poderão industrializar, salgar ou defumar o pescado após prévia vistoria da FEMA.

§ 2º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo o estoque de até 100 kg (cem quilos) de pescado para comercialização ou utilização final, mantida a exigência da Guia de Trânsito ou Nota Fiscal.

**Art. 11** Durante a Piracema, somente poderá ser comercializado o estoque de pescado previamente levantado e vistoriado pela FEMA, em data anterior ao seu início.

**Art. 12** Fica proibida a captura para comercialização de isca-viva e peixes ornamentais no Estado de Mato Grosso, salvo quando provenientes de outros estados da Federação ou de pessoas físicas ou jurídicas e/ou criatórios autorizados pela FEMA.

§ 1º A Guia de Trânsito para o transporte de isca-viva e peixes ornamentais deverá trazer quantidade, peso, espécie, origem e destino dos mesmos.

§ 2º A regulamentação da autorização para a captura, criação e comercialização de espécies de isca-viva e peixes ornamentais será feita por Resolução do CONSEMA.

§ 3º O infrator, além da apreensão do produto, terá sua licença para atividade de criatório e comercialização suspensa, mais multa correspondente a 05 (cinco) UPF/MT, ou outra que vier a substituí-la, por quilo de isca-viva e/ou peixe ornamental apreendido, sem prejuízo das demais sanções legais.

**Art. 13** A constatação de um ou mais exemplares de pescado com características que identifiquem a pesca predatória implicará apreensão de toda a carga transportada ou comercializada, juntamente com todo o material utilizado na pesca, inclusive o veículo transportador e embarcações, e a Carteira de Pescador, sujeitando-se o infrator às penalidades desta lei, sem prejuízo das sanções penais.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se igualmente ao pescado desacompanhado da documentação exigida ou em desacordo com o decreto regulamentar.

§ 2º Os petrechos proibidos utilizados na pesca predatória, quando apreendidos, serão descaracterizados e/ou reciclados.

§ 3º Em caso de reincidência, o infrator terá cassada sua Carteira de Pescador, aplicando-se-lhe a multa em dobro.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

§ 4º Os veículos, as embarcações e a Carteira de Pescador somente serão liberados após o pagamento da multa.

**Art. 14** O processo administrativo para apuração das infrações previstas nesta lei e sua regulamentação obedecerá o procedimento em vigor na legislação estadual de meio ambiente.

**Art. 15** São vedadas a reprodução, criação e engorda de espécies exóticas e de espécies não originárias da bacia hidrográfica, na região geográfica correspondente.

§ 1º As autorizações já concedidas pela FEMA, para as atividades definidas no *caput* deste artigo, terão validade de 02 (dois) anos, contados da data da publicação desta lei, findo o qual, caso persista a atividade, as espécies serão apreendidas pelo órgão fiscalizador e terão o destino dado pelo Artigo 118, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38, de 21 de novembro de 1995.

§ 2º Os criatórios não poderão reproduzir as espécies referidas no *caput* deste artigo nos prazos e sob as mesmas penas previstas no parágrafo anterior.

**Art. 16** Constatada a pesca predatória de pescado, de isca-viva e de peixe ornamental, bem como as infrações ao Artigo 6º, *caput*, e seus §§, Artigo 7º e seu parágrafo único, artigos 9º e 10 e seu § 1º, artigos 11 e 15, *caput*, serão aplicadas multas em UPF/MT, ou outra que vier a substituí-la, na forma de tabela anexa.

**Art. 17** O disposto nos artigos 6º, 8º, 10 e 13 da presente lei não se aplica ao pescado proveniente de criatórios autorizados, bem como aos de origem marítima devidamente documentados.

**Art. 18** As minutas de decretos, portarias e resoluções regulamentando a pesca no Estado de Mato Grosso serão objeto de prévia discussão com as entidades afins, garantida a participação de representantes das Colônias de Pescadores.

**Art. 19** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de \_\_\_\_\_ de 1999, 178º da Independência e 111º da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado.”

TABELA

INFRAÇÕES À LEI DE PESCA E SANÇÕES APLICÁVEIS

I - Pesca Predatória sem posse de pescado

1- Exercício da Pesca sem Carteira de Pescador	05 (cinco) UPF/MT
--	-------------------

II - Pesca Predatória com posse de pescado

1- Exercício de pesca predatória	03 (três) UPF/MT por kg (quilograma) por produto e subproduto
----------------------------------	---

III - Outras Infrações:

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

1 - Transportar e comercializar pescado em desacordo com a Lei. 2 - Comercializar e/ou transportar pescado sem a documentação exigida. 3 - Transportar pescado com peso e espécie em desacordo com a Guia de Trânsito ou acima da quantidade permitida. 4 - Comercializar ou transportar pescado com sinais de captura por apetrecho proibido ou características de remoção de marcas. 5 - Estocar e/ou comercializar pescado durante a Piracema sem a declaração de estoque, ou com declaração irregular.	03 (três) UPF/MT por kg (quilograma) de produto ou subproduto
6 - A reprodução, criação e engorda de espécies exóticas e de espécies não originárias da bacia hidrográfica, na região geográfica correspondente, sem a autorização da FEMA.	500 (quinhentas) UPF/MT

I - No caso de reincidência específica, dobram-se os valores anteriormente fixados.

II - Quando a mesma infração for objeto de punição em mais de um dispositivo legal, prevalecerá o enquadramento no item mais específico.”

O Sr. Humberto Bosaipo (FALA DE SUA BANCADA) - Há um excesso de Lideranças!

O SR. ALENCAR SOARES - Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero dizer ao nobre colega e conterrâneo, Deputado Humberto Bosaipo, que o PSDB trabalha em conjunto, por isso estamos também apresentando Mensagem do Sr. Governador.

E ainda, Sr. Presidente, para apresentar uma Indicação de nossa autoria:

INDICAÇÃO: Indica ao Exm<sup>o</sup> Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Ilm<sup>o</sup> Sr. Diretor-Presidente do DETRAN, Ali Veggi Atalla, a necessidade da criação de uma CIRETRAN no Município de Campinópolis.

Nos termos da Resolução n<sup>o</sup> 18/91, desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exm<sup>o</sup> Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Ilm<sup>o</sup> Sr. Diretor-Presidente do DETRAN, Ali Veggi Atalla, demonstrando a urgente necessidade da criação de uma CIRETRAN no Município de Campinópolis.

### JUSTIFICATIVA

Existe hoje em Campinópolis um preposto da 29<sup>a</sup> CIRETRAN de Nova Xavantina, mas sempre que se faz necessário qualquer assinatura ou vistoria, os proprietários de veículos tem que se deslocar até a CIRETRAN acima citada, causando aborrecimentos e prejuízos aos mesmos. Muitas são as reivindicações daqueles munícipes que estão insatisfeitos com o atual sistema e nos cobram pela criação da referida Circunscrição Regional de Trânsito.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

Cabe salientar que todo processo para a regularização de veículos de Campinópolis passa obrigatoriamente pela 29ª CIRETRAN de Nova Xavantina, causando enorme demora, tornando-se um obstáculo a mais neste País da burocracia.

Ressaltamos também que há cerca de 500 veículos cadastrados naquele Município e aproximadamente 1.500 veículos que são emplacados em outros Municípios e Estados, quadro que certamente mudará assim que se criar a CIRETRAN de Campinópolis no Município, trazendo divisas para Mato Grosso.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado ALENCAR SOARES - PSDB

Deputado RENE BARBOUR - PSDB

Deputado JAIR MARIANO - PPS

Deputado CARLÃO NASCIMENTO - PSDB

Deputado CARLOS BRITO - PSDB

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra o nobre Deputado Gilney Viana.

O SR. GILNEY VIANA - Sr. Presidente, eu aproveito a oportunidade para constatar a prolixidade do Governo, que joga uma enxurrada de projetos de lei e alguns projetos sem nenhuma justificativa de ser iniciativa do Executivo. Alguns nós respeitamos, achamos que deve ser iniciativa do Executivo mesmo. Agora, outros, nem tanto...

Por exemplo, o Projeto que reduz, dá o desconto ao pagamento do IPVA esse sim, é iniciativa do Executivo, plenamente justificável. Aliás, o Governo atende uma demanda popular - é claro que atende parcialmente, porque é bem verdade que os 30% de desconto não chegam ao patamar do mínimo que a Oposição expressa aqui, através de vários projetos, de iniciativa das Oposições coligadas, ou melhor, acertadas. Eu diria que as Oposições estão na obrigação de apôr uma emenda coletiva a esse Projeto de Lei de que, em vez de 30%, que seja um desconto de 50%.

Este é o nosso compromisso: a Liderança do PFL, a Liderança do PMDB e outros que eventualmente estejam desgarrados da prole governista.

Eu acho que dessa chuva de idéias, salva-se alguma coisa, não é? Afinal de contas, nem tudo que o Executivo produz é ruim. Gostaria de, particularmente, parabenizar o Governo pela iniciativa de mandar um Projeto de Lei que reforma a Lei da Pesca.

Eu e o Deputado Moacir Pires estávamos estudando entrar com um projeto dessa natureza, a partir de um estudo realizado pela Universidade, um grupo da Universidade Federal de Mato Grosso, que constatou queixas diversas sobre a aplicação da Lei da Pesca. Gostaria de dizer, também, que a Assembléia Legislativa deve fazer uma Audiência Pública nesse sentido. O Deputado Moacir Pires e eu acertamos de encaminhar Requerimento solicitando a realização dessa Audiência, para que nós possamos ouvir todas as partes, porque mesmo o pequeno tem um modo de ver que nem sempre é como nós vemos.

Lamentamos que o Governo não tenha essa humildade. Através da Liderança do Governo, muito bem conduzida pelo Deputado Rene Barbour, que vejo como o único ambientalista reconhecido - pelo menos ele protege e defende o verde na Bancada do PSDB e nós esperamos fazer acordos quanto ao ICMS ecológico. Quanto à pesca e quanto a outros termos ambientais, nós solicitamos que oriente o seu Governo no sentido de que ele é Executivo. Ele não é Legislativo! Que ele pare com essa fúria legiferante, porque, senão, nós vamos fazer exatamente o quê? Vamos sabotar o processo legislativo, embargando a votação dos vetos. Ou ele estabelece uma relação de cordialidade, de autonomia, ou ele quer submeter

a Assembléia Legislativa ao tacho do Palácio Paiaguás. Ele pode ser ferido com a mesma arma que quer nos ferir. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, o Deputado Pedro Satélite.

O SR. PEDRO SATÉLITE - Sr. Presidente, Srs. Deputados, para apresentar algumas proposições:

1ª) INDICAÇÃO: Indico à Mesa, com base na Resolução nº 18/91, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Presidente do DVOP, mostrando a necessidade da reabertura, cascalhamento e recuperação de pontes e pontilhões na MT-160, trecho compreendido entre Paranaíta e Apiacás.

#### JUSTIFICATIVA

A MT-160 interliga os Municípios de Paranaíta, Apiacás, Nova Monte Verde, Nova Bandeirantes e Cotriguaçu a Alta Floresta.

Toda a produção agrícola, industrial e pastoril, depende da trafegabilidade da citada rodovia, que na maioria das vezes é recuperada pelas prefeituras e madeireiros, de maneira provisória, sem que contudo se faça um trabalho definitivo.

Portanto, faz-se necessário o atendimento do pleito em questão, que, sem sombra de dúvida, irá ao encontro das necessidades dos agricultores, dos industriários e dos municípios em geral.

Isto posto, conclamamos o apoio do Sr. Governador, bem como dos demais Pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado PEDRO SATÉLITE.

2ª) MOÇÃO DE APOIO: Na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, indico à Mesa Diretora seja encaminhada Moção de Apoio à Bancada Mato-grossense e à Mesa Diretora do Congresso Nacional relativa ao Projeto de Lei nº 160/99.

#### JUSTIFICATIVA

Com certeza não há no País instituição pública financeira que goze de mais prestígio junto à população brasileira do que a do Bando do Brasil.

Verifica-se que seu valor é imensurável, pois, trata-se de um Banco social que, além de exercer atribuições fundamentais para o resgate de nossa dívida social, contribui, também, para alavancar o desenvolvimento econômico do País.

Dentre os inúmeros benefícios advindos dessa brilhante instituição, destacam-se o financiamento agrícola dos atuais produtores, bem como a viabilização de recursos para a Reforma Agrária, o assentamento de novos produtores e a construção de uma infraestrutura, como: casas, rede de energia, pavilhões comunitários, financiamento de máquinas e custeio de safras.

O Bando do Brasil pode ser entendido como um instrumento de política econômica, cuja preciosidade só está sendo valorizada em momentos de crise, como o que estamos vivendo.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

Isto posto, cabe-nos acatar a idéia que em má hora está sendo amplamente veiculada por parte da União que é a de alienar a empresa mencionada.

Será que instituições privadas orientadas tão-somente pela lógica do lucro encarregar-se-ão de cumprir missões tão espinhosas e fundamentais como as descritas acima?

Alienar o Banco do Brasil e até mesmo a Caixa Econômica Federal constitui verdadeiro “crime de lesa pátria”, pois a perda do controle acionário da União sobre a instituição coloca em risco as ações sociais e a soberania nacional.

Estas são as razões pelas quais apresentamos a presente Moção. Com o apoio dos Srs. Deputados, solicitamos que a mesma seja enviada à Mesa do Congresso Nacional e à Bancada de Mato Grosso.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado PEDRO SATÉLITE.

Deputado EMANUEL PINHEIRO

Deputado HUMBERTO BOSAIPO

Deputado ELARMIN MIRANDA

Deputado BENEDITO PINTO

Deputado AMADOR TUT

Deputado MOACIR PIRES

Deputado ZÉ CARLOS DO PÁTIO

Deputado JOSÉ CARLOS FREITAS

Deputado GILNEY VIANA

Deputado EVERALDO SIMÕES.

Srs. Deputados, nós já colhemos mais de nove assinaturas e temos certeza que será aprovado pela grande maioria. Eu gostaria que todos apoiassem essa Moção, porque eu entendo - e tenho certeza que V. Ex<sup>a</sup> também - que não é o momento de falarmos em privatizar o Banco do Brasil. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE - Queremos registrar e agradecer as presenças, em nossas galerias, do Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã, Vereador Baranzele, dos vereadores Elias, Henrique e Beto, acompanhado do Sr. Altamiro e do Professor Adalberto.

Solicito ao Deputado Pedro Satélite que assuma a direção dos trabalhos.

(O SR. DEPUTADO PEDRO SATÉLITE ASSUME A PRESIDÊNCIA ÀS 21:41 HORAS)

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, o Deputado Riva.

O SR. RIVA - Sr. Presidente, Srs. Deputados, inicialmente para falar da nossa ida a Roraima, onde nós tivemos a oportunidade de participar do Pacto Federativo, a primeira reunião do Pacto Federativo, e a realidade Amazônica.

E lá, em Roraima, nós tivemos a felicidade de presidir uma parte da Sessão muito rica, que foi exatamente a discussão sobre a questão ambiental, mineral e indígena. E, naquela ocasião, Sr. Presidente, nós já combinamos uma nova reunião para o Recife, e eu quero, inclusive, fazer um convite aos Srs. Deputados e dizer que foi decidido que nós faríamos uma reunião em Recife, convidando, inclusive, os Deputados Federais, os Senadores, e o Deputado Humberto Bosaipo, que é vice-Presidente da UNALE - inclusive, com muito prazer nós o representamos lá.

Nós achamos importante, até porque nós precisamos buscar a autonomia dos Estados. Nós não podemos mais deixar que a União, com realidades diferentes, faça lei para todos os Estados que, de fato, têm realidades muito diferentes um dos outros.

Queremos aqui também, Sr. Presidente, apresentar algumas Indicações de interesse de Terra Nova do Norte, de Aripuanã, Nova Canaã, Nova Mutum, Arenápolis, Nova Bandeirantes e Nova Monte Verde:

1ª) Indica ao Diretor-Presidente da TELEMAT a necessidade de instalação de um TP-telefone público, na comunidade de São Pedro, localizada no Município de Terra Nova do Norte.

Nos termos do Artigo 245 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Diretor-Presidente da TELEMAT, mostrando a necessidade de instalação de um TP-Telefone Público, na comunidade de São Pedro, localizada no Município de Terra Nova do Norte.

#### JUSTIFICATIVA

A comunidade de São Pedro está localizada a 25 km da sede do Município de Terra Nova do Norte e nela residem cerca de 250 (duzentos e cinqüenta) famílias de agricultores e pecuaristas.

Seus habitantes, há muito tempo vêm sofrendo com a falta de um telefone público, pois para fazer uma simples ligação têm que se dirigir à sede municipal. Em recente visita à comunidade, o Vereador João de Souza pôde constatar *in loco* como tal carência infra-estrutural tem dificultado a vida daqueles laboriosos trabalhadores, por isso solicitou que encaminhássemos ao Sr. Carlos Altino Paiva, Diretor-Presidente da TELEMAT, o aludido pleito, visando a atender os anseios dos habitantes da Comunidade São Paulo.

Em razão do exposto é que contamos com o acolhimento dos nobres Pares na aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 27 de abril de 1999.  
Deputado RIVA-PSDB.

2ª) Indica ao Diretor-Presidente da TELEMAT a necessidade de instalação de um telefone público, na comunidade Nossa Senhora do Carmo, no Município de Terra Nova do Norte.

Nos termos do Artigo 245 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Diretor-Presidente da TELEMAT, mostrando a necessidade de instalação de um telefone público, na comunidade Nossa Senhora do Carmo, no Município de Terra Nova do Norte.

#### JUSTIFICATIVA

Em visita à comunidade Nossa Senhora do Carmo, o Vereador João de Souza pôde verificar o quão é necessário conter um telefone público local, para uso das pessoas que moram naquela localidade situada a 16 km (dezesseis) quilômetros da sede municipal.

O telefone público deverá ser instalado ao lado da Igreja Católica, local adequado para que as cercas de 60 (sessenta) famílias possam se beneficiar desse tão importante meio de comunicação.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

Em fase do exposto e entendendo ser oportuna a reivindicação dos trabalhadores residentes na aludida comunidade é que contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 27 de abril de 1999.  
Deputado RIVA-PSDB.

3ª) Indica ao Diretor-Presidente da TELEMAT, a necessidade de instalação de um TP-Telefone Público, na comunidade Redenção, no Município de Terra Nova do Norte.

Nos termos do Artigo 245 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Diretor-Presidente da TELEMAT, mostrando a necessidade de instalação de um TP-Telefone Público, na comunidade Redenção, no Município de Terra Nova do Norte.

**JUSTIFICATIVA**

A comunidade de Redenção está situada a 40 km (quarenta quilômetros) da sede do Município de Terra Nova do Norte, em uma região de difícil acesso. Seus habitantes, cerca de 35 famílias, há muito reclamam da falta de um telefone público local e em recente visita do Vereador João de Souza, solicitaram-lhe que fizesse gestão às autoridades competentes, para que seja instalado tão importante aparelho, garantindo-lhes o acesso a esse eficaz meio de comunicação.

O TP deverá ser instalado ao lado da Igreja, local próprio para o uso de reclames daquela laboriosa gente que promove o desenvolvimento da região com seu pesado trabalho diário na agricultura e pecuária, é que contamos com o empenho dos nobres pares na aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 27 de abril de 1999.  
Deputado RIVA-PSDB.

4ª) Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, a necessidade de equipar a Polícia Militar de Arenápolis com uma viatura.

Nos termos do Artigo 245 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, mostrando a necessidade de equipar a Polícia Militar de Arenápolis com uma viatura.

**JUSTIFICATIVA**

Recebemos das lideranças municipais de Arenápolis o pedido para que seja cedida uma viatura para a Polícia Militar local, objetivando o que os trabalhos de rotina possam ser feitos de maneira satisfatória, garantindo aos seus habitantes mais segurança.

Atualmente, o município possui uma população de mais de 13.000 (treze mil) habitantes e infelizmente também crescem os casos de desrespeito às leis, necessitando, portanto, que a Polícia disponha de reais condições para efetuar seu trabalho.

Em face do exposto é que solicitamos às autoridades competentes o empenho em viabilizar ações que culminem com o atendimento ao pleito.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 27 de abril de 1999.  
Deputado RIVA-PSDB.

5ª) Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, a necessidade da ampliação da EEPSG “Antônio Massarelli”, localizada no Município de Nova Bandeirantes.

Nos termos do Artigo 245 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, mostrando a necessidade da ampliação da EEPSG “Antônio Massarelli”, localizada no Município de Nova Bandeirantes.

#### JUSTIFICATIVA

Em recente visita ao Município de Nova Bandeirantes, pudemos verificar *in loco* a necessidade de ampliação das dependências físicas da EEPSG “Antônio Massarelli”.

O município vem recebendo pessoas de várias regiões do Brasil e com isso a procura de vagas naquela unidade escolar, única do município, tem sido muito grande. Hoje a escola não comporta mais a demanda e devido a falta de mais salas de aula, o processo ensino - aprendizagem acaba sendo prejudicado.

Em razão de ser imprescindível dar condições à aludida escola, para que ela possa atender adequadamente, a todas crianças jovens e adultos daquela localidade, é que contamos com acolhimento das autoridades no atendimento ao pleito.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 27 de abril de 1999.  
Deputado RIVA-PSDB.

6ª) Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde, a necessidade de ceder uma ambulância à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Bandeirantes.

Nos termos do Artigo 245 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Saúde, mostrando a necessidade de ceder uma ambulância à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Bandeirantes.

#### JUSTIFICATIVA

O Município de Nova Bandeirantes, localizado no extremo Norte do Estado, conta com uma população de mais de 5.500 (cinco mil e quinhentos) habitantes.

Como tantas outras localidades com pouco tempo de emancipação, Nova Bandeirantes ainda sofre grandes carências infra-estruturais. A saúde vem sendo feita de forma insatisfatória, devido à falta de recursos. Dentre as principais necessidades, encontra-se

a de uma ambulância para prestar atendimentos à população espalhada por todo o extenso território municipal.

Devido às peculiaridades da Região Amazônica, são constantes os acidentes no trabalho com a extração da madeira, picada de insetos e de animais peçonhentos. Na maioria das vezes as vítimas precisam ser transportadas até um hospital, uma ambulância em perfeitas condições de conservação torna-se imprescindível para fazer adequadamente tal transporte.

Em face do exposto é que solicitamos às autoridades competentes o empenho em viabilizar ações que culminem com o atendimento ao pleito.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 27 de abril de 1999.  
Deputado RIVA-PSDB.

7ª) Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, a necessidade de construção de muro na Escola Estadual de 1º e 2º Graus “Tancredo Neves”, localizada na Comunidade Farinópolis, Município de Araputanga.

Nos termos do Artigo 245 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, mostrando a necessidade de construção de muro na Escola Estadual de 1º e 2º Graus “Tancredo Neves”, localizada na Comunidade Farinópolis, Município de Araputanga.

#### JUSTIFICATIVA

O Vereador Luiz Antônio Gomes, atendendo aos reclames dos alunos e profissionais da Educação da EEPSG “Tancredo Neves”, solicitou que levássemos às autoridades competentes o pedido para a construção de muro naquela escola.

A escola, única na comunidade, há muito tempo vem sofrendo com atos de baderneiros que ficam circulando pelos corredores e pátio da escola, prejudicando as aulas.

Como na Comunidade não há nada para o lazer da população e a única quadra de esportes é a da escola, muitas pessoas daquela localidade se dirigem para lá, não respeitando as suas atividades diárias, criando atritos com alunos e professores.

Para que essa situação possa ser revertida, é necessário que se construa o muro, única forma de impedir o acesso indevido de tais pessoas, principalmente no turno noturno, nas dependências da aludida unidade escolar, possibilitando então que os trabalhos rotineiros possam acontecer com tranqüilidade e segurança.

Em face do exposto e entendendo ser necessário e urgente o atendimento ao pleito, é que contamos com o acolhimento dos nobres Pares na aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 27 de abril de 1999.  
Deputado RIVA-PSDB.

8ª) Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, a necessidade de elaborar normas regulamentares para a aplicação da isenção do ICMS incidente sobre consumo de energia elétrica pelo produtor rural (Decreto nº 1577, de 09/06/92, Artigo 5º inciso L III).

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

Nos termos do Artigo 245 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, mostrando a necessidade de elaborar normas regulamentares para a aplicação da isenção do ICMS incidente sobre consumo de energia elétrica pelo produtor rural (Decreto nº 1577, de 09 de junho de 1992, no seu Artigo 5º, inciso LIII).

**JUSTIFICATIVA**

O consumo de energia elétrica destinada à atividade produtiva rural tem recebido da isenção do ICMS em vários Estados.

O convênio ICMS 76/91 dispõe na sua cláusula primeira que: “Os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a isentar do ICMS o fornecimento de energia elétrica para consumo em estabelecimento de produtores rurais, até a faixa de consumo definida na legislação estadual.

Em Mato Grosso já existe matéria congênere em vigor, o Decreto nº 1.577, de 09 de junho de 1992, que dispõe:

“Art. 5º Estão isentos do imposto, observado os prazos estabelecidos no § 32:

(...)

LIII as operações de fornecimento de energia elétrica para consumo em estabelecimento de produtor rural, desde que destinada exclusivamente à atividade produtiva e atendidas as exigências estabelecidas através de normas complementares editadas pela Secretaria de Fazenda;

(...)”

Resta, pois, apenas uma vontade política do Governo do Estado para viabilizar a aplicabilidade desse benefício, através de normas complementares pela Secretaria de Fazenda, atendendo assim as reivindicações da classe produtora rural do Estado de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 27 de abril de 1999.  
Deputado RIVA-PSDB.

Bem como apresentar um Projeto de Emenda Constitucional:

**Adita dispositivo ao Título III, Capítulo II, Seção VI, Subseção I, da Constituição do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos em que dispõe o Artigo 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda constitucional:

**Art. 1º** Fica aditado ao Título III, Capítulo II, Seção VI, Subseção I, da Constituição do Estado de Mato Grosso, o seguinte Artigo e Parágrafo único:

“**Art. ...**O Estado manterá programas de prevenção e socorro nos casos de estado de emergência e de calamidade pública em que a população tenha ameaçados os seus recursos, meios de abastecimento ou de sobrevivência.

**Parágrafo único** Lei Complementar disporá sobre o Sistema Estadual de Defesa Civil, a decretação e o reconhecimento do estado de emergência e de calamidade pública, bem como sobre a aplicação dos recursos destinados a atender às despesas extraordinárias decorrentes”.

**Art. 2º** Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.  
Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 27 de abril de 1999.  
Deputado RIVA-PSDB.

#### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Constitucional tem como objetivo garantir no Texto Constitucional a Política Estadual de Defesa Civil, estabelecendo ainda a possibilidade de criação do Sistema Estadual de Defesa Civil.

A seção dedicada à defesa do cidadão e da sociedade, mais propriamente e inciso II do Artigo 74 da Constituição Estadual define a defesa civil apenas como atividades de socorro e assistência, sem instituir claramente a necessidade de uma política estadual.

A presente proposição no Parágrafo único estabelece ainda que Lei Complementar regulará as ações da Defesa Civil, criando e dando atribuições ao sistema estadual.

Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares, em 27 de abril de 1999.  
Deputado RIVA-PSDB.

Então, Sr. Presidente, eu gostaria, aqui, de finalizar falando da nossa satisfação de ter participado do encontro e deixar o convite antecipado para que cada Deputado possa se programar, entre os dias 26 e 28 de maio, para estar em Recife. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, o nobre Deputado Everaldo Simões.

O SR. EVERALDO SIMÕES - Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero apresentar duas Indicações:

1ª) Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado e ao Exmº Sr. Secretário de Estado da Saúde, a necessidade de se destinar um ambulância à Unidade Sanitária de Luciara.

Com fundamento no Artigo 254 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, uma vez ouvido o soberano Plenário propondo à Mesa Diretora, que seja encaminhada uma indicação ao Exmº Sr. Governador do Estado e ao Exmº Sr. Secretário de Estado da Saúde, mostrando a necessidade de se dotar a Unidade de Luciara com uma ambulância.

#### JUSTIFICATIVA

Em toda a Região do Baixo Araguaia os serviços de Saúde Pública deixam muito a desejar. Os mais necessitados sofrem com descasos que vão desde a falta de um simples medicamento básico, passando pelo despreparo de pessoal e falta de médicos na rede pública até a falta de hospitais como Centros de Diagnóstico e Tratamento. Além disto os Centros de Referência Regionais ou Estadual de Saúde estão todos distantes e de difícil acesso, agravados pelas estradas de chão que em determinadas épocas do ano chegam a ser intransitáveis em alguns locais ou ainda por inexistência de condições de transporte -

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

ambulâncias - com condições de oferecer um mínimo de dignidade humana ao doente ou aos olhos dos seus familiares que sofrem até mesmo pela humilhação de verem parentes e amigos serem transportados (quando tem sorte) de qualquer maneira, de favor ou se pagando “frete” em veículos particulares.

O Poder Público de Luciara possui uma estrutura de saúde pública deficitária, mas se esforça sobremaneira para bem servir sua população. Está distante 1200 Km da Capital e o acesso a um hospital de referência regional representa 400 Km até Água Boa ou 720 Km até Barra do Garças, sendo de suma importância a existência de uma ambulância. A que o Município possuía virou sucata depois de 6 anos de uso nas condições acima descrita, apesar dos esforços e investimentos para sua manutenção.

Apesar de uma ambulância não resolver o problema de saúde de ninguém, e muito menos do município, ela poderá ser a diferença entre a vida e a morte para quem dela necessita, além de poder oferecer um mínimo de dignidade humana a quem deste tipo de serviço por infelicidade venha necessitar.

Com estes argumentos justifico esta indicação, solicitada por todos os Srs. Vereadores de Luciara apelando de forma encarecida ao seu atendimento.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado EVERALDO SIMÕES-PFL.

Sr. Presidente, me parece que é não comum pedir ambulância para municípios, mas quem é do ramo sabe as dificuldades que atravessam os Municípios, principalmente aqueles pequenos e mais distantes, onde a existência de um veículo deste porte pode significar diferença entre salvar uma vida ou não.

A propósito, escrevi aqui: Apesar de uma ambulância não resolver o problema de saúde de ninguém, e muito menos do Município, ela poderá ser a diferença entre a vida e a morte para quem dela necessita, além de poder oferecer o mínimo de dignidade humana a quem desse tipo de serviço, por infelicidade, venha necessitar. Portanto, todos precisam de ambulância e, na realidade, é um veículo de extrema necessidade para essas nossas regiões distantes.

2ª) INDICAÇÃO: Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado e ao Diretor-Presidente do DVOP a necessidade de se concluir o trecho da MT-100 entre os Municípios de Luciara e Santa Terezinha.

Com fundamento no Art. 254 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, uma vez ouvido o soberano Plenário, proponho à Mesa Diretora que seja encaminhada uma Indicação ao Exmº Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, e ao Ilmº Sr. Diretor-Presidente do DVOP, José Carlos Novelli, mostrando a necessidade de se concluir 76 quilômetros de extensão na MT-100, do seu ponto final no Município de Luciara até encontrar a MT-432, no trecho que liga os Municípios de Confresa e Santa Terezinha.

### JUSTIFICATIVA

O trecho ora requisitado percorrerá apenas 7 quilômetros. Iniciará na sede do Município de Luciara, onde hoje termina a MT-100, passando pelo povoado da Mata de Coco, num trecho de 32 quilômetros já existente e transitável e nos 44 quilômetros restantes atravessará, em área de varjões, os Rios Xavantim e Tapirapé, terminando onde alcança a MT-

432, no trecho que liga os Municípios de Confresa e Santa Terezinha, conforme ilustra o mapa em anexo.

Apesar da pequena extensão rodoviária em questão, ela tem sido, sem dúvida alguma, o maior entrave ao desenvolvimento de Luciara no decorrer de tantos anos. Além disso, este trecho será uma ligação intermunicipal imprescindível ao crescimento econômico e às interações socioculturais da região, pois permitirá importante aquecimento da pecuária nos Municípios de Luciara, São Félix do Araguaia e Alto Boa Vista, que terão uma redução de 200 a 300 quilômetros a distância de acesso ao frigorífico de abate e comercialização em Vila Rica. Em contrapartida permitirá moradores e estudantes dos Municípios de Vila Rica, Santa Terezinha, Confresa, Porto Alegre do Norte, Canabrava e São José do Xingu a mesma redução de distâncias às mais belas praias do Araguaia e à Faculdade de Luciara, que ainda possui em construção um hospital público municipal de porte médio caracterizado como uma Unidade Mista de Saúde com futuras condições de atender toda uma região que não possui nenhuma estrutura similar para o atendimento público à saúde.

A construção deste pequeno trecho de estrada é de importância vital ao isolado Município matriarca do Baixo Araguaia, com importantíssimas repercussões no escoamento da produção agropecuária da região, contribuindo para o fortalecimento do turismo no Araguaia além de que será amplamente utilizada como um dos principais acessos à Hidrovia Araguaia-Tocantins, que já começa realizar seus primeiros embarques de produtos e desembarque de insumos necessários a produção regional, além de que poderá contribuir sobremaneira para a melhoria do atendimento à saúde de toda a região do Baixo Araguaia.

Estes fatos, por si só justificariam até mesmo o pedido de uma rodovia asfaltada, quando se pede apenas o indispensável.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1999

Deputado EVERALDO SIMÕES

O Deputado Humberto Bosaipo conhece muito bem essa reivindicação do povo daquela localidade, e eu faço aqui uma explanação acompanhada de mapas e gráficos. (O SR. PRESIDENTE FAZ SOAR A CAMPAINHA INFORMANDO QUE O TEMPO DO ORADOR ENCONTRA-SE ESGOTADO)

O SR. EVERALDO SIMÕES - Eu queria só concluir o meu raciocínio.

Eu gostaria de chamar a atenção para um problema que tenho verificado: todos nós, os brasileiros médios, sempre somos favoráveis aos programas do Governo, quando ele vende, quando ele entrega à iniciativa privada alguns projetos, algumas instituições, às vezes até as mais sólidas. Eu achei importantíssima a palestra, a menção de um Deputado, recentemente, que prevenia a respeito da possibilidade de se privatizar o Banco do Brasil. É preciso que nós vejamos isso com o máximo rigor...

O SR. PRESIDENTE - Gostaria de pedir a compreensão do nobre Deputado Everaldo Simões, porque nós temos ainda quatro oradores inscritos para apresentar os seus Projetos de Lei e às 22:00 horas se encerra o Pequeno Expediente. Portanto, que V. Ex<sup>a</sup> deixasse essas considerações para as Explicações Pessoais.

O SR. EVERALDO SIMÕES - Perfeito.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, o nobre Deputado Moacir Pires.

O SR. MOACIR PIRES - Sr. Presidente, nobres Pares, imprensa e galerias que nos assiste, para apresentar várias proposições de nossa autoria:

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

1ª) REQUERIMENTO: Com fulcro no que dispõe o Art. 262 e alínea “h” do Art. 272, do Regimento Interno desta augusta Casa, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado Requerimento de Informação ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação, solicitando, num prazo de 15 (quinze) dias, as informações abaixo enumeradas.

I - Informar no período de 1995 a 1998, todos os Processos de Empenho, e se houve suas respectivas liquidações, de serviços prestados pelas empresas:

a) EXIMIA S/C LTDA

CGC nº 36 893 642/0001-04

b) EXIMIA CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO S/C

LTDA

CGC nº 01 484 681/0001-73

II - Enviar em anexo, cópias dos Processos licitatórios dos respectivos Processos de Empenhos.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999

Deputado MOACIR PIRES - PFL

2ª) REQUERIMENTO: Com fulcro no que dispõe o Art. 262 e alínea “h” do Art. 272, do Regimento Interno desta augusta Casa, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado Requerimento de Informações ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania, solicitando num prazo de 15 (quinze) dias, as informações abaixo enumeradas.

I - Informar, no período de 1995 a 1998, todos os Processos de Empenhos, e se houve suas respectivas liquidações, de serviços prestados pelas empresas:

a) EXIMIA S/C LTDA

CGC nº 36 893 642/0001-04

b) EXIMIA CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO S/C

LTDA

CGC nº 01 484 681/0001-73

II - Enviar em anexo, cópias dos Processos licitatórios dos respectivos Processos de Empenhos.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999

Deputado MOACIR PIRES - PFL

3ª) REQUERIMENTO: Com fulcro no que dispõe o Art. 262 e alínea “h” do Art. 272, do Regimento Interno desta augusta Casa, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado Requerimento de Informações ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, solicitando, num prazo de 15 (quinze) dias, as informações abaixo enumeradas.

I - Se foram liquidados pela Secretaria de Estado de Fazenda, os ICMS lançados em Cartas Gráficas ou em Processos Administrativos Tributários, os valores de Certidões de Créditos do devedor ou de terceiros;

II - Enviar relação das Certidões de Créditos liquidados, no período de 1996 a 1998, com as respectivas datas de liquidação total ou parcial, e se os mesmos foram pagos aos detentores do crédito ou a terceiros.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999  
Deputado MOACIR PIRES - PFL

4ª) REQUERIMENTO: Com fulcro no que dispõe o Art. 262 e alínea “h” do Art. 272, do Regimento Interno desta augusta Casa, requero à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado Requerimento de Informação ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópia ao Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, solicitando, num prazo de 15 (quinze) dias, as informações abaixo enumeradas.

I - Informar, no período de 1995 a 1998, todos os Processos de Empenhos, e se houve suas respectivas liquidações de serviços prestados pelas empresas:

a) EXIMIA S/C LTDA

CGC nº 36 893 642/0001-04

b) EXIMIA CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO S/C

LTDA

CGC nº 01 484 681/0001-73

II - Enviar em anexo, cópias dos Processos licitatórios dos respectivos Processos de Empenhos.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999  
Deputado MOACIR PIRES - PFL

5ª) PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL:

**Adita um parágrafo ao Artigo 129, da  
Constituição do Estado.**

**A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso**, nos termos do que dispõe o Inciso I, do Art. 38, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional.

**Art. 1º** Fica aditado um parágrafo ao Artigo 129 da Constituição Estadual.

**“Art 129 - .....**

§ As despesas com publicidade do Poder Executivo, incluindo os órgãos da Administração Pública direta ou indireta, ficam limitadas ao máximo de 1% da receita decorrente líquida do ICMS do Estado.”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado MOACIR PIRES - PFL

JUSTIFICATIVA

Neste momento de verdadeiro tormento por que passa a economia do País, Mato Grosso é o Estado que mais padece devido ao desencontro entre as despesas e receitas, face o Governo do Estado gastar mais do que arrecada, fazendo gerar uma dívida externa de proporções altíssimas e, como conseqüência, a dívida interna que cresce a cada dia, com folha salarial em atraso, obras paralisadas, dívidas com fornecedores, problemas com a saúde pública, no setor educacional, segurança e outros.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

O Estado não pode continuar neste marasmo, estagnado no tempo, com a “casa desarrumada”. Soluções têm que ser encontradas com urgência.

A nossa pequena parcela de contribuição ao Governo do Estado estamos dando com a elaboração desta Emenda Constitucional, que vai limitar os gastos com publicidade em 1% da receita corrente líquida do ICMS, dos órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, corrigindo uma distorção existente dentro do orçamento. Não somos contra o Governo do Estado fazer propaganda mostrando aquilo que fez em favor de uma comunidade ou do povo mato-grossense. Porém, tudo tem que ter seu limite. O que não pode, além de ser imoral, é o Governo, em época de crise, jurando a todo mundo que o Estado não tem dinheiro, está em situação falimentar, etc, ficar gastando horrores, fortunas incalculáveis - que aumentam a cada ano - com publicidade, conforme podemos atestar nas últimas Leis Orçamentárias, quando as dotações programadas e destinadas à SECOM têm sido elevadas verticalmente. Senão, vejamos: de 1997, foi de R\$ 8.000.000,00; de 1998, foi de R\$ 13.396.890,00 e a de 1999, foi de R\$ 10.241.760,00, verificando-se aí uma oscilação sem justificativa. Isto sem contar que os gastos reais foram bem maiores, fatos que podemos comprovar junto ao balanço financeiro da SECOM. Ora, se a economia está estabilizada e a inflação tem se comportado na casa fracionária nos últimos 4 anos, nada justifica estes aumentos.

Segundo os dados fornecidos pela Secretaria de Estado de Fazenda sobre a arrecadação estadual e se a mesma persistir nestes patamares ou ascender nos meses futuros, com a aprovação e posterior promulgação desta Emenda Constitucional, o Governo do Estado terá no mínimo algo em torno de R\$ 6.500.000,00 para gastar com divulgação publicitária, valor altamente suficiente e mais condizente com a nossa realidade.

Por outro lado, caso o Governo do Estado, julgar insuficiente os valores orçamentários para publicidade que será imposta por força da Emenda Constitucional, é só ter agilidade, perseverança e sair da falácia do seu famigerado planos de metas, e adotar uma postura mais reta, coesa, estadista e partir para uma administração inteligente, com transparência, fomentando a arrecadação com incentivos fiscais, para assim atrair novas empresas e indústrias, tendo como retorno o aumento do ICMS e assim, concomitantemente, os aumentos dos valores para gastar com publicidade, já que estes valores estarão vinculados em 1% da receita corrente líquida do ICMS recolhido no Estado.

Em tempo, como sugestão, o Governo do Estado poderá aplicar a diferença do que gasta hoje com propaganda e o que poderá gastar a partir da aplicação desta Emenda no orçamento do ano seguinte, em melhoria do aparelhamento da segurança pública, bem como fazer reformas das escolas e outras despesas muito mais prioritárias.

Frente ao exposto, pedimos a unanimidade dos nobres Pares desta augusta Casa de Leis, para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999  
Deputado MOACIR PIRES - PFL

6ª) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. João Augusto Capilé Júnior.**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

**A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso**, com fundamento no que dispõe o Art. 253, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido ao Sr. João Augusto Capilé Júnior o Título de Cidadão Mato-grossense.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Ao apresentar este Projeto de Resolução, queremos reparar uma injustiça a um dos mais ilustres cidadãos brasileiros, oriundo do vizinho Estado do Mato Grosso do Sul, mais propriamente da cidade de Dourados, que desde quando aqui se aportou não fez outra coisa a não ser trabalhar no intuito de ajudar no desenvolvimento de Cuiabá e por conseguinte, Mato Grosso, sempre no afã de um futuro próspero que sua visão progressista já adivinhava, principalmente com a eminente divisão territorial e administrativa, sonhando com a riqueza mato-grossense, não a riqueza material e sim com a humana, onde poderia criar seus filhos com tranqüilidade, conforto e a estrutura de uma cidade que tinha tudo para se projetar no cenário brasileiro, como era a nossa Capital, cidade que soube tão bem admirar, amar e que o adotou como mais um filho, tornando assim um legítimo cidadão mato-grossense.

Exemplo de cidadão, é também exemplo vivo e raro como homem, esposo, chefe de família, pai dedicado e presente na educação dos filhos, avô e, principalmente, pessoa amiga que sempre pautou na educação, simplicidade, cordialidade e fidelidade, nunca negando um ombro ou uma palavra de conforto àqueles que necessitassem.

João Augusto Capilé Júnior, natural de Rio Brillhante/MS, nasceu no dia 23 de março de 1916, filho de João Augusto Capilé e de dona Julia Frost Capilé, é casado com a Sr<sup>a</sup> Romaria Milan Capilé e tem oito filhos.

É sociólogo aposentado e participou de vários cursos na área administrativa, tais como, Técnica Legislativa sob os auspícios da sub-secretaria de Cooperação Técnica e Econômica Internacional do Ministério de Planejamento e Coordenação Geral, no Rio de Janeiro. Participou do Seminário Nacional de Administração Municipal. Em 1940, foi nomeado pelo IBGE nas funções de Delegado Municipal de Recenseamento do Município de Ponta Porã-MS, quando, além de promover o censo demográfico e industrial, elaborou as monografias histórico-corográfica dos Municípios de Ponta Porã, Dourados, Rio Brillhante, Maracaju, Nioaque e Bela Vista. Em 1942, exerceu o cargo de Secretário-Geral da Prefeitura Municipal de Dourados. Em 1945, foi nomeado pelo então Governador do Território Federal de Ponta Porã, Prefeito Municipal de Dourados, ocasião em que instalou a Colônia Municipal e a sua sede, hoje, a bela cidade de Itaporã. Em 1948, foi eleito ao cargo de Vereador da Câmara Municipal de Dourados. Em 1953, assumiu o cargo de Secretário da Comissão de Urbanização de Dourados. Em 1961, foi nomeado pelo Governador Fernando Corrêa da Costa, para o cargo de Diretor e Chefe do Núcleo de Estudos e Análises da Comissão de Planejamento da Produção. Em 1962, passou para as funções de Presidente da Comissão de Planejamento da Produção, quando instalou inúmeras colônias agrícolas no Estado, entre elas se destacam Rio Branco e Salto do Céu. Sob a sua presidência foram instalados o Banco do Estado de Mato Grosso-BEMAT, a Usina de Cana-de-açúcar de Jaciara, a CASEMAT e o

PLAMAT, o primeiro órgão técnico de Mato Grosso. Em 1966, foi eleito e empossado no cargo de Presidente da Cia. Telefônica Cuiabana, quando conseguiu trazer o primeiro serviço telefônico interurbano para Cuiabá. Em 1968, foi nomeado para o cargo de chefe de gabinete da Câmara Municipal de Cuiabá. Em 1973, assumiu a chefia de gabinete da ARENA e do Governo, na Assembléia Legislativa de Mato Grosso. Foi assessor parlamentar do Deputado Benedito Canellas, na Câmara Federal. Em 1981, assumiu a chefia de gabinete da Presidência deste Poder Legislativo. Em 1983, foi chefe de gabinete da Secretaria de Planejamento e posteriormente, da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, quando teve a oportunidade de participar diretamente, da instalação da Agrovila das Palmeiras e influenciou para que fosse evitada a instalação do lixo atômico em Cachimbo. No Município de Dourados, ajudou a fundar o jornal “O Progresso”, em 1951, se tornando seu redator chefe por vários anos.

No campo literário, a seis mãos escreveu “História, fatos e coisas douradenses”, com quatrocentas páginas e que mereceu de historiadores de Cuiabá e do Presidente da Academia de Letras de Mato Grosso do Sul animadoras críticas construtivas.

Reside há 38 anos em Cuiabá onde, aposentado, vive na tranqüilidade e nos bons fluidos de sua chácara na Rodovia Emanuel Pinheiro, no Km-1, saída para Chapada dos Guimarães.

É detentor dos títulos honoríficos de Cidadão Douradense e Cidadão Cuiabano. Pertenceu ao Rotary Clube de Dourados e de Cuiabá.

Assim sendo, conceder o honroso Título de Cidadão Mato-grossense a João Augusto Capilé Júnior é homenagear um mato-grossense de coração e alma.

Frente ao exposto, pedimos a unanimidade dos nobres Pares desta Casa, para a aprovação desta Resolução.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999  
Deputado MOACIR PIRES - PFL

Gostaria também, Sr. Presidente, de elogiar a atitude do Sr. Dante Martins de Oliveira em mandar para esta Casa Projeto de Lei que prevê a diminuição do número de quilos pescados, um Projeto que eu e o Deputado Gilney Viana já havíamos entrado em discussão com a sociedade, as pessoas que investem em hotéis para explorar o turismo, visto que a publicidade mostrada num canal de televisão da nossa Capital, cada pescador poderia pescar, levar e mandar embora do nosso Estado 1.000 quilos de peixe. É um absurdo isso que está acontecendo em nosso Estado.

E agora, nessa Audiência Pública que eu e o Deputado Gilney Viana vamos discutir, queremos levar ao Governador o incentivo de fazer tanques para que esses pescadores possam criar e vender o peixe confinado.

Era só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, o nobre Deputado José Carlos Freitas.

O SR. JOSÉ CARLOS FREITAS - Sr. Presidente, Srs. colegas Deputados, visitantes em nosso plenário, imprensa aqui presente, para apresentar várias indicações de nossa autoria:

1ª) Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópias ao Exmº Sr. Secretário-Chefe da Casa Civil, ao Exmº Sr. Secretário de Infra-Estrutura e ao Ilmº Sr. Diretor-Presidente do DVOP a necessidade de encascalhamento e patrolamento da Rodovia

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

MT-383 no trecho compreendido entre o Distrito de Paraíso do Leste ao Distrito de Jarudore, Município de Poxoréo.

Com fundamento na Resolução nº 18/91, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópias ao Exmº Sr. Secretário-Chefe da Casa Civil, ao Exmº Sr. Secretário de Infra-Estrutura e ao Ilmº Sr. Diretor-Presidente do DVOP, mostrando a necessidade de encascalhamento e patrolamento da Rodovia MT-383 no trecho compreendido entre o Distrito de Paraíso do Leste ao Distrito de Jarudore, Município de Poxoréo.

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente o problema que aflige todos os municípios do nosso Estado é o transporte pelas rodovias.

Essa região é identificada como de grande potencial agrícola e pecuário do Estado, e atualmente vem sofrendo conseqüência dramática pela precariedade do trecho da Rodovia MT-383, que liga o Distrito de Paraíso do Leste ao Distrito de Jarudore, Município de Poxoréo, onde vem causando sérios prejuízos aos produtores e principalmente aos motoristas responsáveis pelo escoamento das produções.

Esse trecho está praticamente intransitável, e essa situação obriga os caminhoneiros e motoristas de veículos leves a fazerem malabarismos como forma de evitar os buracos e até mesmo acidentes.

Visando oferecer condições de trafegabilidade nessa rodovia, é que apresentamos a presente Indicação no sentido de que seja providenciado com a maior brevidade possível, o encascalhamento e patrolamento da referida rodovia.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres Pares, no sentido de que este expediente alcance pleno êxito.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1999.

Deputado JOSÉ CARLOS FREITAS

2ª) Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópias ao Exmº Sr. Secretário-Chefe da Casa Civil, ao Exmº Sr. Secretário de Infra-Estrutura e ao Ilmº Sr. Diretor-Presidente do DVOP, a necessidade de encascalhamento e patrolamento da Rodovia MT-340 no trecho compreendido entre o Distrito de Paraíso do Leste ao Município de Poxoréo.

Com fundamento na Resolução nº 18/91, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópias ao Exmº Sr. Secretário-Chefe da Casa Civil, ao Exmº Sr. Secretário de Infra-Estrutura e ao Ilmº Sr. Diretor-Presidente do DVOP, mostrando a necessidade de encascalhamento e patrolamento da Rodovia MT-340, no trecho compreendido entre o Distrito de Paraíso do Leste ao Município de Poxoréo.

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente o problema que aflige todos os municípios do nosso Estado é o transporte pelas rodovias.

Essa região é identificada como de grande potencial agrícola e pecuário do Estado, e atualmente vem sofrendo conseqüência dramática pela precariedade do trecho da Rodovia MT-340, que liga o Distrito de Paraíso do Leste ao Município de Poxoréo, onde vem causando sérios prejuízos aos produtores e principalmente aos motoristas responsáveis pelo escoamento das produções.

Esse trecho está praticamente intransitável, e essa situação obriga os caminhoneiros e motoristas de veículos leves a fazerem malabarismos como forma de evitar os buracos e até mesmo acidentes.

Visando oferecer condições de trafegabilidade nessa rodovia é que apresentamos a presente Indicação no sentido de que seja providenciado com a maior brevidade possível, o encascalhamento e patrolamento da referida rodovia.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres Pares, no sentido de que este expediente alcance pleno êxito.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1999.

Deputado JOSÉ CARLOS FREITAS

3ª) Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópias ao Exmº Sr. Secretário-Chefe da Casa Civil, ao Exmº Sr. Secretário de Infra-Estrutura e ao Ilmº Sr. Diretor-Presidente do DVOP, a necessidade de encascalhamento e patrolamento da Rodovia MT-383, no trecho compreendido entre o Distrito de Paraíso do Leste (Município de Poxoréo) à Rodovia BR-070, Município de General Carneiro.

Com fundamento na Resolução nº 18/91, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópias ao Exmº Sr. Secretário-Chefe da Casa Civil, ao Exmº Sr. Secretário de Infra-Estrutura e ao Ilmº Sr. Diretor-Presidente do DVOP, mostrando a necessidade de encascalhamento e patrolamento da Rodovia MT-383, no trecho compreendido entre o Distrito de Paraíso do Leste (Município de Poxoréo) à Rodovia BR-070, Município de General Carneiro.

### JUSTIFICATIVA

Atualmente o problema que aflige todos os municípios do nosso Estado é o transporte pelas rodovias.

Essa região é identificada como de grande potencial agrícola e pecuário do Estado, e atualmente vem sofrendo conseqüência dramática pela precariedade do trecho da Rodovia MT-383, no trecho compreendido entre o Distrito de Paraíso do Leste (Município de Poxoréo) à Rodovia BR-070, Município de General Carneiro, onde vem causando sérios prejuízos aos produtores e principalmente aos motoristas responsáveis pelo escoamento das produções.

Esse trecho está praticamente intransitável, e essa situação obriga os caminhoneiros e motoristas de veículos leves a fazerem malabarismos como forma de evitar os buracos e até mesmo acidentes.

Visando oferecer condições de trafegabilidade nessa rodovia, é que apresentamos a presente Indicação no sentido de que seja providenciado com a maior brevidade possível, o encascalhamento e patrolamento da referida rodovia.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres Pares, no sentido de que este expediente alcance pleno êxito.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1999.

Deputado JOSÉ CARLOS FREITAS

4ª) Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópias ao Exmº Sr. Secretário-Chefe da Casa Civil, ao Exmº Sr. Secretário de Infra-Estrutura e ao Ilmº Sr. Diretor-Presidente do DVOP, a necessidade de encascalhamento e patrolamento da Rodovia MT-340, no trecho compreendido entre o Distrito de Paraíso do Leste (Município de Poxoréo) à Vila Toriparu, Município de Guiratinga.

Com fundamento na Resolução nº 18/91, requeiro à Mesa, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exmº Sr. Governador do Estado, com cópias ao Exmº Sr. Secretário-Chefe da Casa Civil, ao Exmº Sr. Secretário de Infra-Estrutura e ao Ilmº Sr. Diretor-Presidente do DVOP, mostrando a necessidade de encascalhamento e patrolamento da Rodovia MT-340 no trecho compreendido entre o Distrito de Paraíso do Leste (Município de Poxoréo) à Vila Toriparu, Município de Guiratinga.

#### JUSTIFICATIVA

Atualmente o problema que aflige todos os municípios do nosso Estado é o transporte pelas rodovias.

Essa região é identificada como de grande potencial agrícola e pecuário do Estado, e, atualmente vem sofrendo conseqüência dramática pela precariedade do trecho da Rodovia MT-340 no trecho compreendido entre o Distrito de Paraíso do Leste (Município de Poxoréo) à Vila Toriparu, Município de Guiratinga, onde vem causando sérios prejuízos aos produtores e principalmente aos motoristas responsáveis pelo escoamento das produções.

Esse trecho está praticamente intransitável, e essa situação obriga os caminhoneiros e motoristas de veículos leves a fazerem malabarismos como forma de evitar os buracos e até mesmo acidentes.

Visando oferecer condições de trafegabilidade nessa rodovia, é que apresentamos a presente Indicação no sentido de que seja providenciado com a maior brevidade possível, o encascalhamento e patrolamento da referida rodovia.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres Pares, no sentido de que este expediente alcance pleno êxito.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1999.

Deputado JOSÉ CARLOS FREITAS

Quero aqui, Sr. 1º Secretário desta Casa de Leis, parabenizá-lo pelo relevante assunto trazido aqui hoje, nesta noite, com relação ao Projeto 2.175A, de autoria do Deputado Wilmar Rocha, Deputado Federal de Goiás, que mostra a relevância do Paralelo 16, deixando Mato Grosso neste momento de crise, de dificuldades, principalmente nesse momento de recessão que atravessam os nossos empresários, na chegada da Ferrovia Norte/Sul, vendo a suma importância de não deixar que esses municípios como Rondonópolis, Guiratinga, Alto Garças e outros municípios mais da região Sul de Mato Grosso...

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

(O SR. PRESIDENTE FAZ SOAR A CAMPAINHA, INFORMANDO AO ORADOR QUE O SEU TEMPO ENCONTRA-SE ESGOTADO)

O SR. JOSÉ Carlos DE FREITAS - ...fiquem fora do Paralelo 16, fiquem fora dos planos, dos projetos a serem aprovados pela SUDAM aqui em Mato Grosso.

Poder ter a certeza, Deputado Humberto Bosaipo, que V. Ex<sup>a</sup> tem realmente não somente o meu apoio como do Deputado Hermínio J. Barreto, do Deputado Zé Carlos do Pátio e demais colegas que quiserem abraçar essa causa. Nós estaremos prontos, juntos, para darmos forças e levar essa reivindicação ao Governo Federal e também ao Deputados do PFL...

O SR. PRESIDENTE (FAZENDO SOAR A CAMPAINHA) - Informo ao nobre Deputado que o seu tempo se encontra esgotado.

O SR. JOSÉ CARLOS FREITAS - Muito obrigado, Sr. Presidente. Até a próxima, se Deus quiser!

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, o nobre Deputado Emanuel Pinheiro.

O SR. EMANUEL PINHEIRO - Sr. Presidente, nobres Deputados, para apresentar uma Indicação e uma Emenda de nossa autoria:

1<sup>a</sup>) INDICAÇÃO: Indica ao Exm<sup>o</sup> Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Exm<sup>o</sup> Sr. Secretário de Estado de Saúde, Dr. Júlio Strubing Müller, a necessidade da aquisição de uma ambulância para o Município de Nova Mutum.

Nos termos da Resolução n<sup>o</sup> 18/91, desta Casa de Leis, requiro à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Exm<sup>o</sup> Sr. Governador do Estado, Dante Martins de Oliveira, com cópia ao Exm<sup>o</sup> Sr. Secretário de Estado de Saúde, Dr. Júlio Strubing Müller, mostrando a necessidade da aquisição de uma ambulância para o Município de Nova Mutum.

#### JUSTIFICATIVA

Necessário se faz a aquisição de uma ambulância equipada com aparelhos necessários para o atendimento de primeiros socorros e que possua condições de acomodações técnicas para o acompanhamento de pacientes, pois o veículo lá existente que desempenha essas funções é deficitário e não atende às reais necessidades, não comportando a instalação de equipamentos indispensáveis ao atendimento emergencial.

Pelas razões expostas, solicitamos aos nobres Pares o acolhimento desta propositura.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado EMANUEL PINHEIRO-PFL.

#### 2<sup>a</sup>) EMENDA MODIFICATIVA:

Emenda Modificativa à Mensagem n<sup>o</sup>  
05/99 do Poder Executivo.

O Art. 2<sup>o</sup> passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2<sup>o</sup> Ao pagamento do IPVA, referente ao exercício de 1999, efetuado em cota única até a data do vencimento, assegura-se redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto.”

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1999.

Deputado EMANUEL PINHEIRO-PFL  
Deputado HUMBERTO BOSAIPO-PFL.

Gostaria, também, Sr. Presidente, de cobrar da Liderança do Governo, nesta Casa, a resposta ao nosso Requerimento de Convocação de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Fazenda, Dr. Válder Albano, para que venha a esta Casa, marque definitivamente a sua vinda a esta Casa, dentro do prazo regimental, para que possamos sabatiná-lo com relação às gravíssimas denúncias de corrupção da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso.

E também, Sr. Presidente, com relação a esse aspecto, eu quero só fazer um breve registro, porque tenho apenas dois minutos pelo tempo regimental, sobre essa pieguice, sobre essa palhaçada de uma nota de repúdio em que um empresário, eu acho que é empresário, chamado Ismael de Queiroz, se coloca em defesa de uma matéria publicada no conceituado jornal *Folha do Estado*, que diz o seguinte:

“Nota de Repúdio

Perplexo com o caráter especulativo e calunioso de reportagem publicada pelo jornal *Folha do Estado*, na edição do dia 25 de abril, último, venho a público manifestar meu repúdio.

Tenho a informar que as matrículas mencionadas constituem uma única propriedade rural, localizada em Juscimeira, pertence a David de Queiroz, empresário na cidade de Ribeirão Preto-SP. A referida propriedade foi adquirida em meados do ano passado, ou seja, julho de 98, tendo o antigo proprietário, que sempre residiu em Minas Gerais, estipulado o mês de novembro, quatro, cinco meses depois, como prazo limite para transferência do imóvel. Devido a sua impossibilidade de se deslocar para Mato Grosso...”- pois não deve ter avião de São Paulo para Cuiabá, naquele período - “...para adotar os procedimentos necessários, o empresário decidiu fazer a transferência para o meu nome...”

Ora, Sr. Presidente, baboseiras à parte, é brincar com a inteligência da sociedade mato-grossense. Ou esse Senhor Ismael de Queiroz é um “laranja” do esquema pesado que está sendo denunciado...

(O SR. PRESIDENTE FAZ SOAR A CAMPAINHA, COMUNICANDO AO ORADOR QUE O SEU TEMPO ESTÁ ESGOTADO)

O SR. EMANUEL PINHEIRO - ... ou ele, no mínimo, conseguiu encontrar um anjo da guarda, um santo protetor, que lhe vendeu milhares de hectares, tendo em vista que esta região representa uma das melhores terras do Estado de Mato Grosso, que é a região do Vale do São Lourenço...

(O SR. PRESIDENTE FAZ SOAR A CAMPAINHA, COMUNICANDO AO ORADOR QUE O SEU TEMPO ESTÁ ESGOTADO)

O SR. EMANUEL PINHEIRO - ...e esqueceu de passar a transferência do imóvel para ele. E ele não se preocupou. Um mês, dois meses, quatro, cinco meses depois...

O SR. PRESIDENTE - Esta Presidência informa ao Deputado Emanuel Pinheiro que o seu tempo encontra-se esgotado e nós precisamos passar para a Ordem do Dia.

O SR. EMANUEL PINHEIRO - V. Ex<sup>a</sup> me concede mais um minuto? Dois minutos?

O SR. PRESIDENTE - Deputado Emanuel Pinheiro, às 22:00 horas, impreterivelmente, temos que dar início à Ordem do Dia.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.

---

Encerrado o Pequeno Expediente, passemos ao Grande Expediente... Tendo em vista ter-se esgotado o tempo do Grande Expediente, passemos à Ordem do Dia.

O Sr. Zé Carlos do Pátio - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Eu tenho que apresentar as minhas matérias. E acho que seria interessante a prorrogação do Pequeno Expediente para que o Deputado possa terminar a sua exposição - é um direito dele! - e também para que eu possa apresentar as minhas matérias. É um direito que eu tenho.

O SR. PRESIDENTE - Solicito ao Deputado Riva reassumir a Presidência.  
(O SR. DEPUTADO RIVA REASSUME A PRESIDÊNCIA ÀS 22:01 HORAS).

O SR. PRESIDENTE - Deputado Zé Carlos do Pátio, V. Ex<sup>a</sup> poderá apresentar as suas matérias nas Explicações Pessoais e, se quiser fazê-lo sobre a mesa, poderá nos entregar, mas a Ordem do Dia é improrrogável.

O SR. EMANUEL PINHEIRO - Eu não posso concluir?

O SR. PRESIDENTE - Está encerrado o tempo. Às 22:00 horas em ponto nós passamos para a Ordem do Dia, e V. Ex<sup>a</sup> sabe muito bem disso. V. Ex<sup>a</sup> poderá concluir nas Explicações Pessoais.

O SR. EMANUEL PINHEIRO - Eu gostaria de solicitar a transcrição desta Nota de Repúdio nos Anais desta Casa.

O SR. PRESIDENTE - Deferido.

(TRANSCRIÇÃO INSERIDA NOS ANAIS A PEDIDO DO DEPUTADO EMANUEL PINHEIRO).

“Nota de Repúdio

Perplexo com o caráter especulativo e calunioso de reportagem publicada pelo jornal *Folha do Estado*, na edição do dia 25 de abril, último, venho a público manifestar meu repúdio.

Tenho a informar que as matrículas mencionadas constituem uma única propriedade rural, localizada em Juscimeira, pertence a David de Queiroz, empresário na cidade de Ribeirão Preto-SP. A referida propriedade foi adquirida em meados do ano passado, ou seja, junho, julho de 98, tendo o antigo proprietário, que sempre residiu em Minas Gerais, estipulado o mês de novembro, quatro, cinco meses depois, como prazo limite para transferência do imóvel. Devido a sua impossibilidade de deslocar para Mato Grosso, naquele período, para adotar os procedimentos necessários, o empresário decidiu fazer a transferência para o meu nome.

Não tenho conhecimento da existência de impedimento legal para tanto, além do que, sou pessoa da extrema confiança do empresário David Queiroz.

Considero uma afronta um veículo de comunicação publicar inverdades como se fossem fatos, sem ao menos ter o cuidado de verificar a veracidade das informações. O sensacionalismo do jornal chegou ao ponto de atribuir valores astronômicos ao preço do hectare de terra na região. Ainda que fosse, o empresário adquiriu a propriedade por meios lícitos, com seus próprios recursos.

Diante do exposto, nada mais me resta senão recorrer à Justiça em busca do restabelecimento da verdade e da reparação de prejuízos morais. Coloco-me, inclusive, à disposição do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos. Mesmo porque o meu desejo é justamente que tal fato seja devidamente esclarecido e que a Justiça adote as medidas

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

cabíveis no sentido de punir atitudes danosas aos direitos do cidadão, como essa que foi praticada pelo referido jornal.

Ismael de Queiroz.”

O SR. PRESIDENTE - Na Ordem do Dia, nós informamos aos Srs. Deputados que apreciaremos os Vetos.

Convidamos para assumir o papel de escrutinadores os Deputados Silval Barbosa e Alencar Soares.

Solicito ao Sr. 2º Secretário que providencie as sobrecartas. E à Assessoria que providencie os votos SIM E NÃO na cabine indevassável.

Em função do Deputado Alencar Soares exercer a Vice-Liderança do Governo, nós fazemos sua substituição. Convido, para atuar como escrutinador, o Deputado Everaldo Simões.

Em discussão única, Veto Total nº 87/98, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei 49/98, de autoria do Deputado Quinca dos Santos, que torna obrigatório nos veículos da frota oficial do Governo do Estado de Mato Grosso o uso de adesivo controlador de tráfego e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça pela manutenção do Veto.

Em discussão. Encerrada a discussão. Em votação...

O Sr. Rene Barbour - Sr. Presidente, solicito a palavra, para encaminhar votação.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, para encaminhamento de votação, o nobre Deputado Rene Barbour.

O SR. RENE BARBOUR - Sr. Presidente, para pedir aos Srs. Deputados, como se trata de um Projeto inconstitucional, para que mantenham o Veto votando NÃO.

O SR. PRESIDENTE - Informo aos Srs. Deputados que de acordo com o Artigo 405, votarão SIM os Deputados favoráveis ao dispositivo vetado, e NÃO os favoráveis ao Veto.

Portanto, o voto NÃO mantém o Veto.

O Sr. Emanuel Pinheiro - Sr. Presidente, solicito a palavra, para encaminhar votação.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, para encaminhamento de votação, o nobre Deputado Emanuel Pinheiro.

O SR. EMANUEL PINHEIRO - Sr. Presidente, peço aos Deputados de Oposição que votem SIM, pela derrubada do Veto, porque se trata de um Projeto perfeitamente legal, constitucional e de grande alcance social.

Convido os Srs. Deputados Silval Barbosa e Everaldo Simões para atuarem como escrutinadores.

Na ausência do Deputado Humberto Bosaipo, convido o Deputado José Carlos Freitas para assumir a 1ª Secretaria e proceder à chamada dos Srs. Deputados.

(O SR. DEPUTADO JOSÉ CARLOS FREITAS ASSUME A 1ª SECRETARIA.)

O SR. 1º SECRETÁRIO - Deputado Emanuel Pinheiro, Deputado Humberto Bosaipo, Deputado Everaldo Simões, Deputado Moacir Pires, Deputado Elarmin Miranda, Deputado Zé Carlos do Pátio, Deputado Pedro Satélite, Deputado Gilney Viana, Deputada Serys Shessarenko (AUSENTE), Deputado Joaquim Sucena, Deputado Alencar Soares, Deputado Carlos Brito, Deputado Carlão Nascimento, Deputado Roberto Nunes, Deputado Eliene, Deputado Jair Mariano, Deputado Rene Barbour, Deputado Amador Tut, Deputado

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

Benedito Pinto (AUSENTE), Deputado Hermínio J. Barreto, Deputado Silval Barbosa, Deputado Wilson Teixeira Dentinho, Deputado José Carlos Freitas Deputado Deputado Riva...

○ Sr. PRESIDENTE - Solicito ao nobre Deputado Pedro Satélite que assuma a Presidência.

(O SR. DEPUTADO PEDRO SATÉLITE ASSUME A DIREÇÃO DOS TRABALHOS, MOMENTANEAMENTE, ENQUANTO O PRESIDENTE TITULAR EXERCE O DIREITO DE VOTO)

○ SR. PRESIDENTE - Solicito ao Sr. 1º Secretário que proceda à segunda chamada.

○ SR. 1º SECRETÁRIO - Deputada Serys Silhessarenko (AUSENTE), Deputado Benedito Pinto(AUSENTE).

○ SR. PRESIDENTE - Solicito ao Sr. 2º Secretário que verifique se o número de sobrecartas confere com o número de votantes e, conseqüentemente, proceder à apuração.

○ SR. 2º SECRETÁRIO - Sr. Presidente, há um voto em duplicidade.

○ SR. PRESIDENTE - Esta Presidência anuncia que um voto será nulo, por duplicidade.

○ SR. 2º SECRETÁRIO - Perfeito!

○ SR. PRESIDENTE - Informo que foram 22 Deputados que votaram, mas constarão 21 votos válidos.

○ SR. 2º SECRETÁRIO - Sr. Presidente, votaram 22 Srs. Deputados: 09 Deputados votaram SIM, 12 Deputados votaram NÃO e um voto foi considerado NULO.

○ SR. PRESIDENTE - Portanto, mantido o Veto, rejeitada a matéria. Vai ao Arquivo.

Em discussão única, Veto Total nº 91/98, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 210/97, de autoria do Deputado José Lacerda, que dispõe sobre a vacinação obrigatória contra a brucelose e dá outras providências. Com Parecer da Comissão de Constituição e Justiça favorável à manutenção do Veto.

Em discussão o Parecer...

○ Sr. Gilney Viana - Para discutir, Sr. Presidente.

○ SR. PRESIDENTE - Com a palavra, para discutir, o nobre Deputado Gilney Viana.

○ SR. GILNEY VIANA - Sr. Presidente, eu não sou veterinário, sou médico de profissão, ou mais precisamente, eu sou um professor da Universidade e entendo um pouco dessas doenças que têm origem veiculação animal, brucelose é uma delas. Doenças que agriem - como diz o nosso assessor para assuntos de medicina e saúde pública, o Deputado Joaquim Sucena - que agriem a espécie humana, mas não é o caso da brucelose, repito.

Se a Assembléia Legislativa, preocupada com a saúde pública, estabelece que o rebanho bovino deve ser obrigatoriamente vacinado, qual é a contra-argumentação, a sustentação do Veto aposto pelo Executivo? Ele só tem um recurso, que é o recurso daquele contumaz, daquele provocado pelo uso do cachimbo que provoca um desvio na sua boca, assim como a caneta lhe provoca um desvio na mão, ab-rogando que todas as iniciativas do Legislativo incorrem em inconstitucionalidade. Ou seja, o Legislativo está sujeito a uma submissão, à fúria legiferante do Executivo. Neste caso...

○ Sr. Hermínio J. Barreto - Concede-me um aparte, Deputado?

○ SR. GILNEY VIANA - ... Eu já lhe concedo o aparte, Deputado Hermínio J. Barreto.

... nós estamos diante de um caso não só de atentado à saúde pública, este Veto aposto pelo Executivo e defendido pela Liderança do Governo, que, aliás, não lhe merece, nobre Líder, não lhe honra essa defesa ingrata, por quê? Porque isso, literalmente, além de agredir a defesa sanitária, a defesa da saúde pública, agride a economia de Mato Grosso, as perspectivas da pecuária se desenvolver em Mato Grosso.

Eu acho o seguinte: o Executivo está diante de um dilema. É o dilema de uma “superauto-estima”. Ele tem um problema de megalomania. Ele acha que só ele pode legislar. Que um Deputado ou que o Poder não pode - e, aliás, ele cerceia. E, às vezes, ele legisla sob a sua própria legislação, como agora, no caso do IPVA. Está apondo um novo Projeto de Lei sobre o Projeto de Lei que ele próprio tinha aprovado, diante do reclame popular.

Eu quero chamar a atenção dos Srs. Deputados que a lógica da Oposição votar sempre contra o Veto e a Situação votar sempre a favor do Veto é perversa. Nós já denunciemos isso. Mas, nós só a quebraremos se o Executivo respeitar mais o Legislativo e se o Legislativo estiver aberto a uma negociação sincera, como nós já fizemos com o IPVA.

Infelizmente, não chegamos a um acordo quanto ao número da redução do mesmo e é por isso mesmo que a Oposição, através do Deputado Elarmin Miranda e com a assinatura de todos nós, entregará à Mesa uma Emenda que estabelece o desconto de 50% sobre o IPVA.

Pois bem, o caso da brucelose é um caso diferente. Aqui tem vários Deputados - diferentes de mim - que são fazendeiros, que tem suas pequenas, médias ou grandes propriedades, não sei, mas que têm prática pecuária no trato do gado bovino e que sabe dos prejuízos que isso pode causar não só ao seu rebanho, mas também à comercialização do gado bovino em geral Mato Grosso.

O Sr. Hermínio J. Barreto - V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte, nobre Deputado?

O SR. GILNEY VIANA - Concedo o aparte ao nobre Deputado Hermínio J. Barreto.

O Sr. Hermínio J. Barreto - Eu peço a aparte a V. Ex<sup>a</sup> para endossar esse posicionamento claro que V. Ex<sup>a</sup> coloca aqui no plenário, quanto à sua preocupação. E acho que nós, enquanto homens públicos, devemos ter a preocupação quanto à saúde nossa, como Mato Grosso do Sul, hoje, que é o maior produtor de rebanho do Brasil, e que tem a preocupação de estar fora do Mercado Comum Europeu quanto à aftosa. É claro que qualquer europeu, qualquer produtor ou dono de frigorífico do eixo Rio-São Paulo, que consome a nossa carne, que souber que o gado tem brucelose, evidentemente que o comércio será atingido e acho que coerentemente, com independência, esta Casa tem que fazer com que o Governo do Estado se preocupe com a saúde do povo, preocupando com a nossa riqueza. Em Mato Grosso, hoje, corre solto, e para ter um rebanho moderno, um rebanho atual, um rebanho que Mato Grosso possa ultrapassar Mato Grosso do Sul, nesse sentido, é preciso que se tome algumas medidas.

Tenha a certeza V. Ex<sup>a</sup> que, havendo um voto independente nesta Casa, nós podemos, hoje, derrubar o Veto do Exm<sup>o</sup> Sr. Governador do Estado.

O SR. GILNEY VIANA - Deputado Hermínio J. Barreto, eu pergunto a V. Ex<sup>a</sup> se essa é uma questão ideológica? Se essa é uma questão de Oposição ou Situação ou se essa é uma questão de saúde pública e de vigilância sanitária?

O Sr. Hermínio J. Barreto - Com certeza, de vigilância sanitária e saúde pública acima de tudo.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

O SR. GILNEY VIANA - Se é assim, então, o Governo deveria, pelo menos, ouvir a voz da razão. Não querer “passar o trator” nesta Casa!

Nós precisamos, inclusive, os Deputados do Governo, a base do Governo precisa sinalizar para o Governador Dante de Oliveira, ele precisa parar com essa mania. Uma mania perversa de... Até quando a coisa é boa, quando ele concorda, ele apõe o veto, para depois, eu aposto, eu estou quase apostando que daqui a pouco as lideranças do Governo vão trazer uma mensagem falando assim: “Vamos fazer uma medida para copiar a brucelose...”

O Sr. José Carlos Freitas - V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

O SR. GILNEY VIANA - Pois não, Deputado José Carlos Freitas.

O Sr. José Carlos Freitas - Muito obrigado, Deputado Gilney Viana.

Eu quero dizer ao Deputado e aos demais colegas que este Projeto é altamente sensato na questão da saúde pública. Nós que temos acompanhado a pecuária mato-grossense, vimos a preocupação imensa de se ver hoje, infelizmente, somente na Capital de Mato Grosso, ser consumido aproximadamente três animais/dia com brucelose. Aproximadamente três a quatro animais/dia também sem inspeção fiscal...

O SR. GILNEY VIANA - Com brucelose V. Ex<sup>a</sup> falou?

O Sr. José Carlos Freitas - Com brucelose e até mesmo animais com cisticercose também. Portanto, é preocupante. Mato Grosso precisa se preocupar e vacinar seu rebanho, não somente na questão da aftosa, que hoje, graças a Deus está totalmente viabilizada a questão da vacinação. E Mato Grosso está no eixo de exportação para outros países do Mercado Comum Europeu.

Portanto, a questão de saúde é primordial. Peço ao colegas que derrubemos o Veto do Governo, porque é de extrema necessidade derrubar, porque nós precisamos fazer que todos invernistas e pecuaristas vacinem seu rebanho para que tenhamos uma saúde bem melhor do que a que estamos enxergando hoje, na questão da brucelose.

Muito obrigado, Deputado Gilney Viana.

O SR. GILNEY VIANA - Deputado José Carlos Freitas, se eu entendi a sua fala - V. Ex<sup>a</sup> que é do ramo - V. Ex<sup>a</sup> denúncia que ocorre o abate e a oferta dos produtos bovinos, ou seja, da carne, e eventualmente de outros produtos de gado com brucelose. Ou seja, no meu entender, isso é um caso de calamidade pública! Vamos chamar a vigilância sanitária e vamos falar para o Governador, porque de repente a carne com brucelose está lá na cozinha do Palácio Paiaguás...

O Sr. Hermínio J. Barreto - V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte, nobre Deputado?

O SR. GILNEY VIANA - ... E o Líder do PSDB, que é um emérito conhecedor de gado bovino - já tive a oportunidade de vê-lo num leilão de gado bovino, lá em Chapada dos Guimarães, aonde ele, reconhecendo a qualidade do gado, que aliás era de origem da sua própria fazenda, arrematou - ou seja, é uma pessoa que tem confiança no seu próprio criame de gado bovino, e ele vai votar a favor novamente deste Veto injusto, que sacrifica a saúde pública e eventualmente pode impor uma concorrência desleal à sua produção bovina, aquele que tem brucelose e aquele que cura, que vacina, como V. Ex<sup>a</sup>.

Então, V. Ex<sup>a</sup> tem que proteger o seu gado, tem que proteger o seu bolso, não pode ficar sob a proteção da tutela do Palácio Paiaguás.

Concedo um aparte ao nobre Deputado Hermínio J. Barreto.

O Sr. Hermínio J. Barreto - É evidente que todos os anos nós vemos as campanhas de vacinações no nosso Estado, no País inteiro.

O Governo Federal, preocupado, contribui financeiramente para que os estados assumam a posição de vacinação quanto à aftosa. Aqui, a FAMATO de Mato Grosso tem um grande trabalho em favor da vacinação.

O INDEA participa efetivamente, como órgão do Governo, no combate à aftosa. E é evidente que se faz um gasto para combater a aftosa, tem que fiscalizar também o mesmo gasto que se tem no INDEA para a questão da aftosa. Acopla-se aí - e não se gasta nada - essa questão que nós estamos discutindo hoje. Não tenha dúvida nenhuma de que o Governo, até economicamente, demonstra uma preocupação à população do Estado que não só a aftosa é um perigo para as nossas vidas, mas também a brucelose vem de encontro à doença bovina no nosso Estado.

Então, nota-se que esse Projeto não onera o Estado em coisa alguma, porque o mesmo funcionário que vai cuidar, supervisionar, trabalhar na questão da aftosa, pode trabalhar também tecnicamente. Aliás, busca-se ali a geração de empregos. E quantos técnicos tem por aí na busca de empregos? Quantos médicos veterinários estão buscando um novo campo de trabalho? E nesse, sem sombra de dúvida, não se onera o Estado para dar o trabalho aos nossos técnicos do INDEA. Aliás, começa-se a discutir muito a questão do INDEA no Mato Grosso, que é um dos órgãos, hoje, responsável pelo grande trabalho que se efetiva neste Estado, quanto à saúde pública na questão bovina e suína no Estado.

O SR. GILNEY VIANA - Eu corroboro com a opinião de V. Ex<sup>a</sup>, primeiro reconhecendo que o INDEA é uma Instituição, até onde eu conheço, sólida e competente não só no controle das atividades pecuárias, mas, também, no controle das atividades agrícolas, na seleção de grãos, que são atividades importantes para os produtores rurais.

Agora, vejam bem, se um projeto de lei oferece atribuições, e esse é o mérito do Projeto de Lei, ao INDEA para que ele se qualifique melhor para atender à demanda do rebanho; à demanda dos proprietários; à demanda da saúde pública; à demanda da vigilância sanitária, não se justifica o Veto. Na verdade, o que nós estamos vendo não se trata de Veto constitucional. Trata-se de vício institucional. É um vício institucional do Palácio Paiaguás de vetar todos os projetos, com raríssimas exceções daqueles que concedem títulos para cidadãos, senão caem na vala comum. Parece-me que tem uma xerox no Palácio Paiaguás de argumentos contra os projetos dos Srs. Deputados.

O Sr. Moacir Pires - V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

O SR. GILNEY VIANA - Com todo o prazer.

O Sr. Moacir Pires - Agradeço pelo aparte.

Ouvimos atentamente V. Ex<sup>a</sup> e os demais Parlamentares que ocuparam da tribuna e eu acho que o Governador Dante de Oliveira deveria convocar os 24 Srs. Parlamentares desta Casa para, quando encaminhar a esta Casa um veto ou um projeto de lei, discutirmos antes. Cada Deputado que se encontra nesta Casa eu respeito. Se aqui está, é porque é inteligente para aqui estar representando o povo mato-grossense. O Governador está agindo da seguinte forma: manda veto, tira veto, sem discutir com os Srs. Deputados, e, às vezes, o Bloco que dá sustentação ao Governo está votando sem conhecer as causas.

O que eu sei do Governador Dante de Oliveira é que ele nunca teve um palmo de terra, nunca criou uma vaca, um boi. Então, eu acho que ele não entende bem desse assunto e deveria inteirar-se mais. Votaremos contra o Veto do Governador.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

O SR. GILNEY VIANA - Deputado Elarmin Miranda, eu me permitiria, antes de lhe conceder o aparte, fazer um último comentário. A Liderança do Governo trouxe hoje...

O SR. PRESIDENTE (FAZ SOAR A CAMPAINHA) - Esta Presidência informa ao Deputado Gilney Viana que dispõe de três minutos para encerrar o seu tempo.

O SR. GILNEY VIANA - Eu poderia conceder, nesse caso, um minuto...

O SR. PRESIDENTE (FAZENDO SOAR A CAMPAINHA) - Informamos a V.Ex<sup>a</sup> que não é permitido pelo nosso Regimento Interno.

O SR. GILNEY VIANA - Deputado Elarmin, V. Ex<sup>a</sup> poderia se inscrever, e nós poderíamos continuar porque eu estou vendo que V. Ex<sup>a</sup> tem um caso muito exemplar...

Então, Sr. Presidente, deixe-me concluir.

Eu quero fazer um apelo ao nobre Líder do Governo, Deputado Rene Barbour, um apelo ao Líder do Bloco de Sustentação do Governo, aqui, aos Blocos de Cidadania e de Autonomia.

Vejam bem, que eles pensem um pouquinho, é certo que estão fazendo o dever de casa certinho, segundo o mestre manda, mas tem hora que é bom ser um garoto levado para mostrar ao mestre que também o mestre erra.

Nesse caso, Deputado Dentinho, V. Ex<sup>a</sup>, certamente, vai votar contra o Veto...  
(O SR. DEPUTADO WILSON TEIXEIRA DENTINHO FALA DA SUA BANCADA - INAUDÍVEL)

O SR. GILNEY VIANA - Então, para não irritá-lo e não perder esse voto, nós vamos concluir o nosso argumento pedindo o voto contra o Veto a favor do Projeto. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Continua em discussão...

O Sr. Elarmin Miranda - Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, para discutir, o Deputado Elarmin Miranda, que dispõe de vinte minutos.

O SR. ELARMIN MIRANDA - Sr. Presidente, Srs. Deputados, serei breve apenas para registrar que a vacina da brucelose, ilustre Deputado Wilson Teixeira Dentinho, já é aplicada pelos fazendeiros que têm consciência. A brucela acaba contaminando a fêmea, e a fêmea acaba expelindo a cria, provavelmente, com três ou quatro meses, o que acaba contaminando o campo e isso acaba virando um círculo e a brucela acaba se alastrando.

Então, os proprietários que têm lucidez já aplicam a vacina, porque a brucela é transmitida dessa forma.

O que eu queria colocar é que o vírus da brucelose contamina o ser humano, preferencialmente pelo leite. E nós não temos, no Estado de Mato Grosso, laticínios em todos os municípios, pelo contrário, aqui em Cuiabá e Várzea Grande ainda se vende leite em latões, *in natura*, de modo que a obrigatoriedade da vacina de brucelose atende uma necessidade da saúde pública.

Parece-me que o Governo comete um equívoco ao vetar este Projeto de lei. Mas, ao mesmo tempo, para concluir, eu quero fazer referência à Mensagem n<sup>o</sup> 06/99, de autoria do Governo do Estado, que encaminha um Projeto de Lei, ilustre Deputado Gilney Viana, que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Este Projeto de Lei, de autoria do Governo do Estado, diz no seu Artigo 1<sup>o</sup>, § 2<sup>o</sup>: “O INDEA/MT estabelecerá os procedimentos, as práticas, proibições, bem como fiscalizações necessárias à promoção e proteção da saúde animal, através de medidas de

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

controle e/ou erradicação de doenças, estando previstos eliminação não de animais”. Ora, o Projeto de Lei de autoria deste Poder é mais abrangente que a Mensagem do Executivo. Ela é muito mais abrangente, porque a Mensagem do Executivo diz que o INDEA apenas fiscalizará e o Projeto de Lei de autoria do Legislativo diz que será obrigatório.

Quero, para encerrar, pedir aos ilustres Deputados, em especial ao ilustre Deputado Rene Barbour, que honra esta Casa com sua presença - é um homem extremamente experiente - quero fazer minhas as palavras do Deputado Gilney Viana. Eu tenho certeza que o Deputado Rene Barbour, no seu íntimo, pediu para manter o Veto por uma questão partidária, porque ele é um grande empreendedor deste Estado, sabe melhor do que nós que o controle da brucela é essencial para o desenvolvimento do Estado.

Quero apenas ponderar a V. Ex<sup>a</sup> que esta norma que aqui se discute é obrigatória na Europa desde o início do século. E não é só a brucela, na Europa, além da brucela, além da aftosa, o carbúnculo, também, é obrigatório e lá as vacinações são feitas de forma corriqueira, sem que o Estado intervenha na sua fiscalização. É interessante esse exemplo: quem fiscaliza na Europa são os organismos que cuidam da pecuária, os próprios sindicatos, como a FAMATO, a AGRIMAT. Aqui, o Poder Público ainda tem que intervir por esta falta de consciência, de lucidez do povo brasileiro.

Quero, portanto, pedir que se esquecesse a discussão de se debater o Veto por uma posição, que não há razão de ser, e somar às palavras do Deputado Gilney Viana, no sentido de que seja derrubado o Veto de autoria do Poder Executivo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE - Continua em discussão. Encerrada a discussão. Em votação...

O Sr. Rene Barbour - Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, para encaminhar, o nobre Deputado Rene Barbour

O SR. RENE BARBOUR - Sr. Presidente, Srs. Deputados, a preocupação com a brucelose é muito válida. Ainda bem que os Srs. Deputados estão conscientes da gravidade da expansão dessa doença, que é transmissível à pessoa humana.

Ocorre, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que o Governo fez um trabalho com muita profundidade, muito bem assessorado, e que regulamenta toda a defesa sanitária animal. Está embutido tudo aqui: um Projeto de vinte e sete páginas contra outro de quatro páginas. Aqui tem as multas, as penalidades e regulamenta as outras espécies, como caprino, aves. Então, o Governo teve essa preocupação que os Senhores estão tendo. Essa preocupação com o nosso rebanho e com os consumidores de carne também.

Nós não podemos, em hipótese alguma... Aqui estabelece multas, penalidades. Nós não podemos trocar uma Mensagem com esta profundidade, com todo respeito que eu tenho pelo amigo José Lacerda, por um Projeto que diz muito pouca coisa.

Eu peço aos Senhores se querem - isto é o meu ramo, naturalmente, que eu quero o aperfeiçoamento dele - uma defesa animal com penalidades, com detalhes, a maneira de ser fiscalizada, que votem com a Mensagem n° 06/99, e mantenham esse Veto, votando NÃO. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE - Convido o Deputado Zé Carlos do Pátio para fazer a primeira chamada nominal dos Srs. Deputados...

O Sr. Joaquim Sucena - Para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, para encaminhar, o nobre Deputado Joaquim Sucena.

O SR. JOAQUIM SUCENA - Sr. Presidente, sem me alongar muito.

O Deputado Rene Barbour fez uma colocação muito válida da preocupação do Governo em regulamentar não só a brucelose, como outras doenças. No entanto, vai depender ainda da regulamentação. Ele remete ao INDEA para que tome as providências cabíveis.

Este Projeto de Lei nada mais faz do que realmente fazer com que haja, por parte do INDEA, dentro deste Projeto, na sua regulamentação, a posição desta lei. Porque o Projeto encaminhado pelo Governo remete ao INDEA para fazer a avaliação necessária quanto a isso. Este Projeto nada mais é praticamente do que a regulamentação que será dada pelo INDEA. De modo que é superválido. Aqui não é uma questão de Oposição ou de Situação. É uma questão de saúde pública. E esta questão de saúde pública tem que ser vista com olhos de saúde pública e não de Situação ou Oposição. De modo que eu acho que ao se derrubar o Veto, nada mais se estará fazendo do que praticamente regulamentando aquilo que será feito pelo próprio INDEA. E fazendo com que o INDEA tenha também a obrigação da observância da lei que nós temos aqui e que será promulgada, tenho certeza, porque todos que aqui estão têm consciência do problema que está sendo discutido.

Não estamos aqui em Situação nem Oposição, estamos aqui em busca de se fazer uma saúde pública não só no sentido da brucelose, como também dos outros aspectos que deverão ser regulamentados pelo INDEA com relação a outras doenças que possam trazer lesão à saúde pública.

É o que eu tinha que colocar e espero que aqueles que ainda tenham dúvidas... E aqui estou falando muito mais como um técnico da área como também o é o Deputado Gilney Viana e aqueles que têm conhecimento principalmente na agropecuária, do que representa a brucelose no ser humano. Se traz problema em nível de rebanho, traz também em nível da população, porque as mesmas causas que têm o animal existem também quando transmitidas no homem.

De modo que eu voto contra o Veto e a favor do Projeto.

O SR. PRESIDENTE - Em votação...

Solicito ao Sr. 1º Secretário que proceda à chamada dos Srs. Deputados.

O SR. 1º SECRETÁRIO - Deputado Emanuel Pinheiro, Deputado Humberto Bosaipo, Deputado Everaldo Simões, Deputado Moacir Pires, Deputado Elarmin Miranda, Deputado Zé Carlos do Pátio, Deputado Pedro Satélite, Deputado Gilney Viana, Deputada Serys Shessarenko (AUSENTE), Deputado Joaquim Sucena, Deputado José Carlos Freitas, Deputado Alencar Soares, Deputado Carlos Brito (AUSENTE), Deputado Carlão Nascimento, Deputado Roberto Nunes, Deputado Eliene, Deputado Jair Mariano, Deputado Riva (AUSENTE), Deputado Rene Barbour, Deputado Amador Tut, Deputado Benedito Pinto (AUSENTE), Deputado Hermínio J. Barreto, Deputado Silval Barbosa, Deputado Wilson Teixeira Dentinho...

O Sr. PRESIDENTE - Solicito ao nobre Deputado Rene Barbour que assuma a Presidência.

(O SR. DEPUTADO RENE BARBOUR ASSUME A DIREÇÃO DOS TRABALHOS, MOMENTANEAMENTE, ENQUANTO O PRESIDENTE TITULAR EXERCE O DIREITO DE VOTO)

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00 HORAS.**

---

O SR. PRESIDENTE - Solicito ao Sr. 1º Secretário que proceda à segunda chamada.

O SR. 1º SECRETÁRIO - Deputado Benedito Pinto (AUSENTE), Deputada Serys Slhessarenko (AUSENTE), Deputado Riva (AUSENTE), Deputado Carlos Brito (AUSENTE).

O SR. PRESIDENTE - Solicito ao Sr. 2º Secretário que verifique se o número de sobrecartas confere com o número de votantes e, conseqüentemente, proceder à apuração.

O Sr. Zé Carlos do Pátio - Peço a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Sr. Presidente, queremos agradecer o voto dos nossos colegas. Muito obrigado.

O Sr. Gilney Viana - Peço a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Gilney Viana.

O SR. GILNEY VIANA - Sr. Presidente, eu gostaria de registrar que a Deputada Serys Slhessarenko está ausente por estar em missão oficial delegada pela Mesa. Ela está numa conferência, um debate sobre a dívida externa promovido pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, no Rio de Janeiro. Mas certamente, se estivesse aqui estaria votando a favor do Projeto que combate a brucelose e protege a saúde pública do Estado de Mato Grosso.

O SR. PRESIDENTE - A Presidência acata e defere a sua justificativa.

O SR. 2º SECRETÁRIO - Sr. Presidente, o número de votantes confere com o número de sobrecartas depositadas na urna. Votaram 20 Srs. Deputados, sendo 14 SIM, 05 NÃO e 01 BRANCO.

O SR. PRESIDENTE - Portanto, derrubado o Veto, mantido a matéria. Vai ao Expediente.

Encerrada a Ordem do Dia, convocamos a próxima Sessão para amanhã, no horário regimental.

Compareceram a esta Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Partido da Frente Liberal - Emanuel Pinheiro, Humberto Bosaipo, Everaldo Simões e Moacir Pires; da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Elarmin Miranda, Zé Carlos do Pátio e Pedro Satélite; da Bancada do Partido dos Trabalhadores - Gilney Viana; da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro - Joaquim Sucena; da Bancada do Partido Progressista Brasileiro - José Carlos Freitas; do Bloco Parlamentar Frente e Cidadania - Alencar Soares (PSDB), Carlos Brito (PSDB), Carlão Nascimento (PSDB), Roberto Nunes (PSDB), Eliene (PSB), Jair Mariano (PPS), Riva (PSDB) e Rene Barbour (PSDB); do Bloco Parlamentar Autonomia - Amador Tut (PL), Hermínio J. Barreto (PL), Silval Barbosa (PTB) e Wilson Teixeira Dentinho.

Os Deputados Benedito Pinto e Serys Slhessarenko encontravam-se em missão oficial.

Nada mais havendo a tratar, declaro levantada a presente Sessão (LEVANTA-SE A SESSÃO.)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1999, ÀS 20:00  
HORAS.

---

Revisada por Regina Céli Arruda